



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Defesa Civil  
Superintendência Administrativa

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL**

**DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS INTERNACIONAL PARA AQUISIÇÃO  
PREGÃO/SIGA**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO INTERNACIONAL PARA REGISTRO DE PREÇOS  
Nº 07/2022**

**PARA A AQUISIÇÃO DE VIATURA DE AUTO BOMBA TANQUE**

Processo nº SEI-270042/000972/2021

**1. INTRODUÇÃO**

**1.1 O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.176.998/0004-41, com sede situada na Praça da República, 45 - Centro, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, torna público que, devidamente autorizada pelo(a) Ordenador(a) de Despesa, ora denominada AUTORIDADE COMPETENTE, na forma do disposto no **processo administrativo nº SEI 270042/000972/2021** que no dia, hora e local indicados no item 4 deste Edital, será realizada licitação para **REGISTRO DE PREÇOS INTERNACIONAL na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, que será regido pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Estaduais nºs 31.863 e 31.864, ambos de 16 de setembro de 2002, pelo Decreto nº 46.751, de 27 de agosto de 2019, pela Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Estadual n.º 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, pela Resolução SEPLAG nº 429, de 11 de janeiro de 2011, demais Resoluções editadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

**1.2 A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), no dia e hora indicados no item 4 deste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.**

**1.3** As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

**1.4 O edital se encontra disponível no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), podendo, alternativamente, ser adquirido mediante solicitação através do endereço [pregoeletronico@cbmerj.rj.gov.br](mailto:pregoeletronico@cbmerj.rj.gov.br).**

**1.5** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou

interpretação de quaisquer de seus dispositivos em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, no endereço indicado no item 1.4, de 8h até 17h horas, ou, ainda, mediante confirmação de recebimento, por meio do correio eletrônico [pregaoeletronico@cbmerj.rj.gov.br](mailto:pregaoeletronico@cbmerj.rj.gov.br), até as 17 h do último dia do prazo referido.

**1.5.1** Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.

**1.6** Os interessados poderão formular impugnações ao Edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, no endereço indicado no item 1.4, de 8h até 17h horas, ou, ainda, mediante confirmação de recebimento, por meio do correio eletrônico [pregaoeletronico@cbmerj.rj.gov.br](mailto:pregaoeletronico@cbmerj.rj.gov.br), até as 17 h do último dia do prazo referido.

**1.6.1** Caberá à AUTORIDADE COMPETENTE decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas da abertura da sessão.

**1.7 Tanto as respostas às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimentos serão divulgados mediante nota no portal eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), pelo nº PE 07/2022, na sessão relacionada às futuras licitações, ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.**

## **2. OBJETO, ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ÓRGÃOS ADERENTES, QUANTIDADE E LOCAL DE ENTREGA**

**2.1 O objeto deste pregão é o registro de preços Internacional para a aquisição de Viatura de AUTO BOMBA TANQUE, conforme as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I, com as seguintes características: Veículo novo com ano/modelo do mesmo ano ou superior ao da emissão da Nota de Empenho, Licenciada e emplacada, com potência máxima de no mínimo 320CV, Tração 4x2 ou 4x4, voltadas para atividade de combate a incêndio.**

**2.2.** Os bens, objeto do registro de preços, poderão ser adquiridos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Rio de Janeiro, ora denominados ÓRGÃOS PARTICIPANTES, conforme relação constante do Anexo II.

**2.2.1** A ata de registro de preços (Anexo III) poderá ser aderida por quaisquer órgãos ou entidades do Estado, que não tenham participado do certame licitatório, ora denominados ÓRGÃOS ADERENTES.

**2.2.1.1** Podem também ser considerados ÓRGÃOS ADERENTES os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente, desde que atendido o item 22 deste edital.

**2.3** São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência:

a) previsão de aquisição pelo ÓRGÃO GERENCIADOR: 40 (quarenta) viaturas

b) previsão de aquisição por ÓRGÃOS ADERENTES: 20 (vinte) viaturas

**2.4** O quantitativo decorrente da contratação pelos ÓRGÃOS ADERENTES não ultrapassará, na totalidade, ao dobro de cada item da ata de registro de preços e nem poderá exceder, por ÓRGÃO ADERENTE, a cinquenta por cento do quantitativo de cada item desta licitação, registrados na Ata de Registro de Preços para o ÓRGÃO GERENCIADOR.

**2.5** Os locais de entrega dos bens objeto do registro de preços estão listados no Anexo IV.

**2.6** Cabe ao licitante consultar com antecedência os seus fornecedores quanto ao quantitativo e ao prazo de entrega do objeto da aquisição, visando a adequada execução da Ata de Registro de Preços.

**2.7** É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de

Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

**2.8** As quantidades previstas nas Atas de Registro de Preços para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, entre os órgãos e entidades participantes do procedimento licitatório para registro de preços, mediante solicitação acompanhada de estudos técnicos e justificativa da necessidade.

**2.8.1** Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR autorizar o remanejamento, com a transferência dos quantitativos entre os órgãos e entidades participantes, desde que haja anuência daquele que vier a sofrer a redução dos quantitativos informados.

### 3. PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PRAZO DE ENTREGA

**3.1** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do seu extrato no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada neste item.

**3.2** As quantidades dos itens indicadas nas alíneas a e b, do item 2.3, consistem em mera estimativa e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo ÓRGÃO GERENCIADOR durante a vigência da Ata de Registro de Preços, servindo como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes.

**3.3** A entrega dos bens deverá ser realizada conforme o item 5 do Termo de Referência:

1ª solicitação de compra / 1º quadrimestre - Para entregar o quantitativo máximo de 10 unidades, o fornecedor terá 280 dias a contar da solicitação de compra. Com expectativa de solicitação dessa primeira etapa tão logo a ata seja assinada.
2ª solicitação de compra / 2º quadrimestre - Para entregar (no máximo) mais 15 unidade, o fornecedor terá 120 dias da assinatura da ata + 280 dias da segunda solicitação de compra = 400 dias da assinatura da ata
3ª solicitação de compra / 3º quadrimestre - Para entregar (no máximo) mais 15 unidades, o fornecedor terá 240 dias da assinatura da ata + 280 dias da terceira solicitação de compra = 520 dias da assinatura da ata.

### 4. ABERTURA

**4.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, dirigida pelo Pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:

Posição	Dia	Mês	Ano	Horário
Início acolhimento das propostas	08	04	2022	09h
Limite acolhimento das propostas	20	05	2022	08h59min

Data de abertura das propostas	20	05	2022	9h
Data da realização do Pregão	20	05	2022	9h30min
Processo nº	SEI-270042/000972/2021			
Tipo	Menor Preço Global			
Prazo para impugnação	até 02 (dois) dias úteis			
Data da publicação				
Portal	www.comprasgovernamentais.gov.br			
Número da licitação no portal				

4.2 Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeçam a realização deste evento nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

## 5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS ADERENTES.

## 6. TIPO DE LICITAÇÃO

6.1 O presente pregão eletrônico reger-se-á pelo tipo MENOR PREÇO GLOBAL

6.2 O preço máximo admitido pelo ÓRGÃO LICITANTE é **R\$ 108.163.325,27 (cento e oito milhões cento e sessenta e três mil trezentos e vinte e cinco reais e vinte e sete centavos).**

## 7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pelo Órgão Central do Sistema Logístico.

7.1.1 Poderão participar desse certame as empresas estrangeiras que não funcionem no País, que poderão participar em nome próprio ou através de representantes pessoas físicas ou jurídicas. As empresas estrangeiras deverão ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**7.2** Não serão admitidas na licitação as empresas punidas por:

**a)** Ente, Autarquia ou Fundação da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com as sanções prescritas no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02;

**b)** Ente ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, com a sanção prescrita no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**7.3** Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

**7.4** Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.

**7.5** O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do art. 2º, do Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta junto ao SIGA, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

**7.5.1** Em caso de não atendimento do contido no subitem 7.4, deixará de ser concedido ao licitante o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado regulamentado por meio do Decreto Estadual nº 42.063, de 2009.

**7.6** Todo e qualquer documento equivalente exigido neste Edital que for apresentado em idioma estrangeiro, deverá ser consularizado, devidamente chancelado e/ou assinado para que não restem dúvidas, além de ser traduzido para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado no Brasil, conforme dispõe o art. 32, parágrafo 4, da Lei 8.666/93 e art. 16 do Decreto n. 3.555/2000.

**7.6.1** Aceitar-se-ão documentos exclusivamente de caráter técnico, tais como manuais ou especificações de equipamentos e funcionalidades, no idioma português (brasileiro) sem que haja necessidade de consularização ou tradução juramentada.

**7.6.2** Documentos estrangeiros provenientes de países que tenham língua oficial portuguesa dispensam tradução juramentada.

**7.6.3** A exigência de consularização é dispensada aos países signatários da Convenção da Apostila de Haia, sendo-lhes exigido apenas o apostilamento da documentação.

**7.7** As empresas estrangeiras que não puderem apresentar, para participação no certame, a documentação exigida neste Edital e no Termo de Referência, por inexistência de instrumento equivalente ou por força de legislação específica do país de origem do licitante, deverão apresentar declaração própria no SICAF ou firmada pelo representante legal da empresa, em tradução simples. Para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, poderá a Administração solicitar que tal declaração, quanto à inexistência ou vedação da apresentação da documentação equivalente por força de legislação ou determinação interna do país de origem, seja autenticada pelo respectivo consulado em português (brasileiro), traduzida por tradutor juramentado no Brasil.

## 8. CREDENCIAMENTO

**8.1** Somente poderão participar deste pregão eletrônico os licitantes devidamente credenciados junto ao SIGA, devendo o credenciamento ser realizado no prazo de até três dias úteis da data de abertura da sessão, conforme previsto no art. 5º, parágrafo 2º, do Decreto nº 31.864, de 2002.

**8.2** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao SIGA, pelo endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br).

**8.3** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

**8.4** A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor

do sistema para imediato bloqueio de acesso.

**8.5** O credenciamento do licitante junto ao SIGA implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

**8.6** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**8.7** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

**8.8** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**8.9** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**8.10** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**8.11** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**8.12** Para o cadastramento de empresas estrangeiras deverá ser observado o Art. 20-A da Instrução Normativa nº 10 de 10/02/2020, publicada no Diário Oficial da União de 11/02/2020 Seção 1 Página 18, e ainda, o Manual Operacional do SICAF para empresas estrangeiras através do link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/manuais/manual>

[sicaf/manual-do-sicaf-paraempresas-estrangeiras.pdf](#).

## 9. CONEXÃO COM O SISTEMA E ENVIO DAS PROPOSTAS

**9.1** Observado o disposto nos itens 7 e 8 deste Edital, a participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao COMPRASNET, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema no período compreendido entre a data de início e de encerramento do acolhimento das propostas, conforme subitem 4.1 deste Edital.

**9.2** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**9.3** Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do COMPRASNET, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

**9.4** Ao licitante incumbirá, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## 10. PROPOSTA DE PREÇOS

**10.1 A Proposta de Preços deverá ser inicialmente enviada exclusivamente por meio do COMPRASNET, em campo específico, a ser integralmente preenchido, inclusive com a indicação da marca e modelo do produto ofertado.**

**10.1.1** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**10.1.2** O formulário de proposta de preços, em sua forma impressa, conforme Anexo VI, somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta final.

**10.1.3** Os documentos anexados durante a inserção da proposta no campo “informações adicionais” (folders, prospectos, declarações, etc.) não poderão estar identificados, ou seja, não será admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que facilite a identificação do licitante.

**10.1.4** As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada material(is) constante(s) do objeto desta licitação.

**10.2** A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

**10.2.1.** As empresas estrangeiras cadastrarão as suas propostas exclusivamente em moeda nacional, sendo certo que os valores em moeda estrangeira deverão ser convertidos em Real, à taxa de câmbio Ptax, divulgada pelo Banco Central do Brasil, definida no fechamento do dia útil imediatamente anterior à data fixada para a sessão pública de abertura (item 4.1).

**10.2.2.** As propostas de preço apresentadas por licitantes estrangeiros ou seus respectivos representantes, somente para fins de julgamento, deverão ser acrescidas dos gravames consequentes dos mesmos tributos que oneram exclusivamente os licitantes estabelecidos no Brasil quanto à operação final de venda, conforme § 4º do artigo 42 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.2.3.** Para efeito da disposição acima, os licitantes tanto os nacionais quanto os estrangeiras, deverão demonstrar, em separado, quais os tributos incidentes sobre o produto, discriminando as respectivas hipóteses de incidências, base de cálculo, alíquotas e valores. Os casos de isenções ou imunidades deverão ser declarados.

**10.3** O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

**10.4** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, aquelas com preço excessivo e as que tiverem preço manifestamente inexequível.

**10.5** A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

**10.6** Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão, conforme disposto no item 4.

**10.6.1** Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do ÓRGÃO GERENCIADOR, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

**11. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**11.1 A partir do horário previsto no item 4.1 deste Edital, terá início a sessão de abertura do Pregão Eletrônico, ficando os licitantes no aguardo do término da análise da conformidade das propostas e início da disputa de preços, quando poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do COMPRASNET, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.**

**11.1.1** O sistema ficará disponível para a disputa de lances de segunda a sexta-feira, no horário de 09h00min às 18h00min e, após esse período, será bloqueado para tal finalidade.

**11.2** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado, suas regras de aceitação e o limite de horário de funcionamento do sistema.

**11.3** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado pelo próprio licitante e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**11.4** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance, vedada a identificação do detentor do lance.

**11.5 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o COMPRASNET poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.**

**11.6 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso inserido em campo próprio do COMPRASNET (chat mensagem), divulgando, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, data e hora para a reabertura da sessão.**

**11.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo COMPRASNET, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.**

**11.7.1** Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.

**11.7.2** O período randômico de disputa somente poderá ser iniciado até às 17h20 min, tendo em vista que às 18h00min o sistema será bloqueado automaticamente para envio de lances e continuidade da disputa.

**11.8** Caso não sejam apresentados lances, verificar-se-á a aceitabilidade da proposta de preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação e o disposto no item 9.5.

**11.8.1** No caso de empate entre as propostas de menor preço e não sendo apresentados lances, sem prejuízo do disposto no item 11.3, será assegurada preferência como critério de desempate, sucessivamente, aos bens e serviços:

(a) produzidos no País;

(b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

(c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e

(d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. Persistindo o empate, o sorteio público será utilizado como critério de desempate.

## **12.JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**12.1** O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** na forma do item 6. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, observadas as regras deste Edital, especialmente o subitem 12.3

**12.1.1** No momento da apresentação da proposta vencedora, considerando o valor do preço total de cada item, a mesma deverá ser apresentada com, no máximo, 2 (duas) casas após a vírgula.

**12.1.2** As ofertas dos licitantes não poderão ultrapassar o limite dos preços unitários de cada item, conforme apurados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e consignados na Planilha Estimativa de Quantitativo e Preços Unitários, sob pena de desclassificação da proposta de preços, ainda que esta consigne o menor global do lote.

**12.2** O COMPRASNET informará o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após verificação de empate ficto, nos termos do subitem.

**12.3** deste Edital, cabendo decisão, pelo Pregoeiro, acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando a sua redução. Havendo empate ficto no momento do julgamento das propostas será assegurada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte preferência na contratação, caso a proposta de menor preço tenha sido apresentada por empresa que não detenha tal condição.

**12.2.1** Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.

**12.2.2** Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela de menor preço do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

**b)** caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresente na forma da alínea **a**, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

**c)** na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

**12.2.3** Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente de menor preço do certame.

**12.3** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

**12.4** Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 11.8 e/ou subitem 12.4 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço. O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**12.5** A critério do pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas de preços.

### **13. DO CADASTRO DE RESERVA**

**13.1** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva, sendo incluído, na respectiva ata, o registro dos que aceitarem cotar o objeto com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

**13.1.1** Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote.

**13.1.2** A apresentação de novas propostas, na forma deste item, não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

a) os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

b) os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar o objeto em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

**13.2.1** Se houver mais de um licitante na situação de que trata a alínea b, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

**13.3** A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

**13.4** Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto nos itens 14 e 15, serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços.

**13.5** O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do primeiro colocado na Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

a) cancelamento do registro do fornecedor, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

b) cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, causados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

## **14. DOS DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO LICITANTE DETENTOR DA MELHOR PROPOSTA**

14.1 Efetuados os procedimentos previstos nos itens 12 e 13 deste Edital, o licitante detentor da melhor proposta ou do lance de menor valor, assim como os licitantes que reduziram seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva, deverão apresentar no endereço eletrônico [pregaoeletronico@cbmerj.rj.gov.br](mailto:pregaoeletronico@cbmerj.rj.gov.br), no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública, os originais ou cópias autenticadas da seguinte documentação:

a) declaração, na forma do Anexo – Declaração de inexistência de penalidade, de que não foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem:

a.1) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

a.2) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

a.3) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

b) os documentos de habilitação previstos no item 15.1 a 15.7;

c) a proposta de preços relativa ao valor arrematado, inclusive, se for o caso, detalhando a planilha de custos.

**d) Para fins de julgamento da licitação, as propostas apresentadas por licitantes estrangeiros serão acrescidas dos gravames consequentes dos mesmos tributos que oneram exclusivamente os licitantes brasileiros quanto à operação final de venda, como exemplo ICMS, PIS, CONFINS e IPI.**

**14.2** Uma vez recebidos os documentos, o Pregoeiro consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

**14.2.1** Caso o licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 14.2, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao Pregoeiro declarar tal condição.

## 15. DA HABILITAÇÃO

**15.1** Os documentos de habilitação mencionados na alínea b, do item 14.1 são os indicados nos itens a seguir:

### **15.2 Habilitação Jurídica**

**15.2.1** Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a)** cédula de identidade e CPF dos sócios ou diretores;
- b)** registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c)** ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com todas as alterações ou consolidação respectiva;
- d)** inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e)** decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f)** a sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092 da Lei Federal nº 10.406/2002, deverá mencionar, no contrato social, por força do artigo 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- g)** ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.
- h)** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

### **15.3 Regularidades Fiscal e Trabalhista**

**15.3.1** Para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a)** prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c)** prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:
  - c.1)** Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

**c.1.1)** O licitante poderá, em substituição à certidão mencionada na alínea c.1, apresentar as seguintes certidões conjuntamente, desde que tenham sido expedidas até o dia 15 de dezembro de 2021 e estejam dentro do prazo de validade nelas indicados: Certidão Negativa de Débito ou a Certidão Positiva com efeito negativo referente à Contribuição Previdenciária e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria

Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

**c.2)** Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

**c.2.1)** caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

**c.3)** Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

**d)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

**e)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

**15.3.2** Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura da Ata de Registro de Preço, caso se sagre vencedora na licitação.

**15.3.2.1** Caso a documentação apresentada pela microempresa ou pela empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração do vencedor do certame (no momento imediatamente posterior à fase de habilitação), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas que tenham efeito negativo.

**15.3.2.2** O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

**15.3.2.3** A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

## **15.4 Qualificação Econômico-financeira**

**15.4.1** Para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

**15.4.2** Não será causa de inabilitação a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

## **15.5 Qualificação Técnica**

**15.5.1** Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá(ão) ser apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

**a)** atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, na forma do artigo 30, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93 que indiquem nome, função, endereço e o telefax de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio para eventual contato pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

## **15.6 Declaração Relativa ao Trabalho de Menores**

**15.6.1** Para fins de comprovação de atendimento do inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93 deverá ser apresentada declaração do licitante de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, consoante art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, na forma do Anexo VIII – Declaração para atendimento ao inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93.

## **15.7 Declaração de Atendimento à Lei Complementar nº 123/06**

**15.7.1** Caso o licitante se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/06, em especial quanto ao seu artigo 3º, na forma do Anexo IX - Declaração para microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual e cooperativas enquadradas no art. 34, da lei nº 11.488, de 2007

**15.8** O Certificado de Registro Cadastral do Estado - CRC, mantido pela Subsecretaria de Recursos Logísticos – SUBLO, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens 15.2; 15.3; alínea a, do item 15.4.1 e 15.6, cabendo aos cadastrados apresentar os demais documentos previstos no item 15.

**15.9** Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**15.10** As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

**15.11** Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pela AUTORIDADE SUPERIOR na hipótese de existência de recursos.

**15.12** Se o licitante desatender às exigências previstas no item 14, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**15.13** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas nas normas em vigor.

**15.14** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital e no Termo de Referências no Item 10.

## **16. DAS AMOSTRAS**

**16.1** Será exigido do primeiro colocado a apresentação de amostra, como prospectos, folders e catálogos do item arrematado (que comprovem o atendimento das especificações contidas no

Termo de Referência) a ser encaminhada ao pregoeiro, localizado na Praça da República, 45, Centro – Rio de Janeiro, Tel.: (21) 2333-3085, Fac-símile (21) 2333-3086. Ou enviar para Caixa Postal: 6509, CEP: 20050-971. As amostras e folders apresentados para análise deverão estar corretamente identificados com o número do pregão e nome do licitante responsável pelo envio.

**16.1.1** Os documentos que compõem a amostra documental estão relacionados no Item 11 do Termo de Referência (Anexo 1).

**16.2** A apresentação da amostra ou folder do produto cotado tem por objetivo a verificação de sua compatibilidade com a especificação do objeto desta licitação, a ser atendida no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da sua notificação, que será efetivada por aviso incluso no “chat mensagem” do correspondente item ou lote.

**16.3** A amostra será analisada pelo Representante do Órgão Técnico da CBMERJ, que emitirá laudo motivado acerca do produto apresentado, podendo, ainda, ser realizados testes em laboratórios especializados ou quaisquer outros procedimentos necessários para a adequada verificação da amostra apresentada.

**16.4** A proposta do licitante será desclassificada no caso de a amostra ser reprovada, devendo o mesmo ser notificado para ciência do laudo.

**16.5** A desclassificação da proposta na forma prevista no subitem anterior acarretará o consequente chamamento do segundo colocado, adotando-se o mesmo procedimento em relação à amostra.

## 17. RECURSOS

**17.1** O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se imediatamente após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro, expondo os motivos por meio do sistema eletrônico. Na hipótese de ser aceito o Recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual período, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.

**17.2** As razões e contrarrazões de recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o e-mail [pregaoeletronico@cbmerj.rj.gov.br](mailto:pregaoeletronico@cbmerj.rj.gov.br), com posterior envio do original, desde que observado o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da declaração de vencedor do certame.

**17.3** A não apresentação das razões acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o item 17.1.

**17.4** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

**17.5** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**17.6** As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior por intermédio do pregoeiro que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão final.

## 18. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E LAVRATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**18.1** Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pela AUTORIDADE COMPETENTE. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, a AUTORIDADE COMPETENTE adjudicará e homologará o procedimento.

**18.2** Uma vez homologado o resultado da licitação pela AUTORIDADE COMPETENTE, o licitante vencedor, assim como os licitantes que reduziram seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva, serão convocados, por escrito,

com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para a lavratura da ata de registro de preços.

**18.2.1** Na Ata de Registro de Preços são registrados os preços, os fornecedores, os ÓRGÃOS PARTICIPANTES e as condições a serem praticadas, conforme definido neste edital e no Anexo I – Termo de Referência.

**18.3** Como condição para a lavratura da ata de registro de preços o vencedor, assim como os licitantes que reduziram seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva, deverão apresentar Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante do Anexo V, em atendimento ao Decreto Estadual nº 43.150, de 24.08.11.

**18.4** Na hipótese de não atendimento do item 18.3 poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR proceder à convocação dos demais licitantes, caso não tenha sido formado o Cadastro de Reserva mencionado no item 13, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da penalidade a que se refere o art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

**18.5** Deixando o adjudicatário de lavrar a Ata de Registro de Preços no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, após a licitação ter retornado a fase de habilitação pela Autoridade Superior, poderá o Pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, caso não tenha sido formado o Cadastro de Reserva mencionado no item 13.

**18.6** Uma vez formado o Cadastro de Reserva mencionado no item 13, serão os fornecedores convocados na ordem de classificação.

**18.7** Uma vez lavrada a Ata de Registro de Preços o ÓRGÃO GERENCIADOR, os ÓRGÃOS PARTICIPANTES e os ÓRGÃOS ADERENTES estarão aptos a proceder aos procedimentos para as respectivas contratações, estes últimos desde que observadas as condições do item 22.

**18.8** O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Estado e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

## **19. DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**19.1** Dentre outras atribuições inerentes à licitação, cabe ao ÓRGÃO GERENCIADOR: a) gerenciar a ata de registro de preços;

b) realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade de preços registrados com os efetivamente praticados;

c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

d) publicar no Portal de Compras do Poder Executivo, do Estado do Rio de Janeiro, os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos ÓRGÃOS ADERENTES.

e) gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da Ata de Registro de Preços e orientar os procedimentos dos ÓRGÃOS ADERENTES.

## **20. A CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR E PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

**20.1** A Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso para futura contratação, nos termos definidos no Anexo I – Termo de Referência.

**20.2** A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do ÓRGÃO GERENCIADOR e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

**20.3** Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR e aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**20.4** A contratação realizada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES será formalizada por intermédio de instrumento contratual (Anexo X – Minuta de Contrato), emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

**20.5** O ÓRGÃO GERENCIADOR e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES deverão verificar a manutenção das condições de habilitação e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

**20.6** O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

**20.7** No momento da assinatura do contrato com o ÓRGÃO PARTICIPANTE, o fornecedor registrado deverá comprovar que mantém programa de integridade, nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/17 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

**20.7.1** Caso a futura contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 7.753/17 faculta o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato.

## 21. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**21.1** Os pagamentos serão realizados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES e ÓRGÃOS ADERENTES, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles.

**21.2** Nos casos em que a contratada for empresa brasileira:

**21.2.1** Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

**21.2.2** No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

**21.2.3** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento.

**21.2.4** Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

**21.2.5** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do CONTRATADO, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

### 21.3.2 Nos casos em que a contratada for empresa estrangeira:

21.3.1 O pagamento será efetuado por meio de Carta de Crédito Internacional emitida pelo Banco do oficial do Estado do Rio de Janeiro e garantida por banco de primeira linha indicado pelo licitante, nos termos da legislação em vigor, cuja validade corresponderá ao decurso de prazo até o recebimento definitivo e sua liberação para pagamento ocorrerá mediante comunicação a ser feita ao Banco emissor, depois de lavrado o Termo de Recebimento Definitivo pelo CBMERJ.

21.3.2 O pagamento da Carta de Crédito feito a licitante internacional será efetuado em Reais (R\$), mediante conversão pela taxa de câmbio vigente para moeda estrangeira segundo o valor para venda comercial e disponibilizado pelo Sistema de Informações do Banco Central do Brasil - SISBACEN, Boletim de Fechamento, no dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.

21.3.3 Todas as despesas referentes a emissão de ordem de pagamento e/ou crédito documentário, ou à contratação da carta de crédito (abertura, aviso, negociação e demais despesas decorrentes), ou ainda referentes à renovação da Carta de Crédito, inclusive decorrente de aumento da taxa cambial, no caso de atraso de adimplemento atribuível à Contratada, serão por ela custeadas.

21.3.4 As partes disporão de um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis a interesse do CBMERJ, a contar da assinatura do contrato, para ultimar a emissão da Carta de Crédito;

21.3.5 O efetivo pagamento e liquidação serão considerados com a autorização para o banco garantidor efetivar o pagamento ao beneficiário.

### 21.4 Disposições Gerais

21.4.1 O pagamento único e integral será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação do Termo de Aceite Definitivo e do documento fiscal devidamente atestado pela Comissão de fiscalização do Contrato, conforme item 8.1.5.

21.4.2 O documento fiscal referido no item anterior, deverá discriminar todos os materiais/equipamentos e respectivos preços.

21.4.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.

21.4.4 O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IPCA, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

21.4.5 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

**21.4.6** O contratado deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d, e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

## **22. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE**

**22.1** O ÓRGÃO ADERENTE poderá, mediante prévia anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR, aderir à Ata de Registro de Preços, desde que realizado estudo que demonstre a viabilidade e a economicidade.

**22.2** O ÓRGÃO GERENCIADOR só poderá autorizar as adesões por ÓRGÃO ADERENTE municipal, distrital, de outros estados e federal após transcorrido metade do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e realizada a primeira contratação por ÓRGÃO PARTICIPANTE.

**22.3** O fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão pelo ÓRGÃO ADERENTE.

**22.4** Desde que o fornecimento objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES o fornecedor poderá contratar com o ÓRGÃO ADERENTE.

**22.5** Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o ÓRGÃO ADERENTE deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES e demais orientações do ÓRGÃO GERENCIADOR.

**22.6** O ÓRGÃO ADERENTE deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

**22.7** Compete ao ÓRGÃO ADERENTE:

- a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- b) realizar os pagamentos relativos às suas contratações;
- c) os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- d) a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo registrar no Cadastro de Fornecedores do Estado as penalidades aplicadas ou informá-las ao

ÓRGÃO GERENCIADOR, quando se tratar dos órgãos ou entidades que não pertençam ao Estado do Rio de Janeiro.

**22.8** O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá zelar para que o quantitativo total das contratações pelos ÓRGÃOS ADERENTES observe o limite fixado nos itens 2.3, alínea b e 2.4 deste Edital.

## **23. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**23.1** O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços;

**b)** não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**d)** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**23.1.1** O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d do item **23.1** será formalizado por despacho do ÓRGÃO GERENCIADOR, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

**23.2** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

## 24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

**24.1** O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

**a)** impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**b)** multas previstas em edital e no contrato.

**24.1.1** As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**24.2** Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**24.3** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

**24.3.1** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 24.3 também deverão ser considerados para a sua fixação.

**24.4** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, nesta qualidade, pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE ou pelo ÓRGÃO ADERENTE, em relação às respectivas contratações.

**24.4.1** Ressalvada a hipótese descrita no item 24.4, cabe ao ÓRGÃO GERENCIADOR aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

**24.5** As sanções previstas na alínea b do item 24.1 e nas alíneas a e b, do item 24.2 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**24.5.2** As sanções previstas na alínea a do item 24.1 e na alínea c, do item 24.2 serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**24.5.2.1** Tratando-se de ÓRGÃO PARTICIPANTE ou ÓRGÃO ADERENTE da Administração Indireta do Estado do Rio de Janeiro, as sanções previstas na alínea a do item 24.1 e na alínea c, do item 24.2 serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**24.5.3** A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 24.2, é de competência exclusiva do Secretário de Estado do ÓRGÃO PARTICIPANTE ou ÓRGÃO ADERENTE contratante ou que a Entidade se encontra vinculada.

**24.6** As multas administrativas, previstas na alínea b do item 24.1 e na alínea b, do item 24.2:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**24.7** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do item 24.2:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

**24.8** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 24.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**24.8.1** A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**24.9** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**24.10** Se o valor das multas previstas na alínea b do item 24.1, na alínea b, do item 24.2 e no item 24.9, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

24.11 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**24.12** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**24.12.1** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**24.12.2** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**24.12.2.1** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do item 24.1 e nas alíneas a, b e c, do item 24.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 24.2.

**24.12.3** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**24.13** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

**24.14** As penalidades previstas nos itens 24.1 e 24.2 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

**24.14.1** Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

**a)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

**b)** impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

**c)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

**24.15** As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**24.15.1** Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do item 24.1 e nas alíneas c e d do item 24.2, de

modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**24.15.2** A aplicação das sanções mencionadas no subitem 24.15.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

## 25. ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

**25.1** Executado o contrato, o seu objeto será recebido por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros, na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93 e na cláusula sétima da minuta de contrato (Anexo X), dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

**25.2** O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

**25.3** Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO PARTICIPANTE ou ÓRGÃO ADERENTE, conforme o caso.

## 26. GARANTIA

**26.1** Exigir-se-á do fornecedor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

**26.1.1** A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

**26.2** A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**26.3** Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

## 27. DISPOSIÇÕES GERAIS

**27.1** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**27.2** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de

ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 229 da Lei Estadual n.º 287/79 c/c o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

**27.3** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.

**27.4** A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação.

**27.5** Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

**27.6** O foro central da comarca da capital do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

**27.7** Acompanham este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Relação dos Órgãos Participantes

Anexo III – Ata de Registro de Preços

Anexo IV – Locais de Entrega dos Bens

Anexo V – Declaração de Elaboração Independente de Proposta

Anexo VI - Formulário de Proposta de Preços

Anexo VII – Declaração de inexistência de penalidade

Anexo VIII – Declaração para atendimento ao inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93 Anexo IX - Declaração para microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual e cooperativas enquadradas no art. 34, da lei nº 11.488, de 2007

Anexo X – Minuta de Contrato



Documento assinado eletronicamente por **Cel QOC/98 Jankel Grubman Voto, Diretor Geral**, em 06/04/2022, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **30779375** e o código CRC **0182A56D**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Defesa Civil  
Centro de Suprimento e Manutenção de Materiais Motomecanizados

**TERMO DE REFERÊNCIA AQUISIÇÃO DE  
VIATURAS DO TIPO ABT**

1. **OBJETO:**

1.1. Aquisição de viaturas para atividade de combate a incêndio, visando reposição das viaturas mais velhas ainda em operação, bem como aumento da frota da corporação, visando atender nova metodologia de definição de quantitativo de viaturas de socorro por unidade, estabelecida pelo Estado Maior Geral do CBMERJ

2. **JUSTIFICATIVA:**

2.1. Aumento da frota para atendimento do quadro do viaturas operacionais do CBMERJ;

2.2. Substituição das viaturas mais velhas da frota da corporação;

3. **OBJETO DA CONTRATAÇÃO:**

3.1. Veículo novo, sem uso, destinado a consumidor final, ainda sem emplacamento, sendo admissível deslocamento compatível para fins de teste e montagem na fábrica e/ou implementadora;

3.2. Potência máxima de no mínimo 320 CV;

3.3. Torque máximo de no mínimo 1200 N/m;

3.4. Tração 4 x 2 ou 4 x 4;

3.5. Alternador e bateria que sejam compatíveis com a transformação do veículo.

3.6. O alternador e a bateria deverão ser de marcas de linha de montagem.

3.7. Se necessários poderá ser instalada bateria auxiliar para alimentação do implemento;

3.8. Concessionário do chassi na Região Metropolitana do Rio de Janeiro;

3.9. Cabine dupla original de fábrica (linha de montagem da fábrica), fabricada pelo construtor do chassi e em conformidade com as normas ECE R29, ECE R16, ECE R17 e ECE R14, confirmada através de declaração do fabricante do chassi a ser apresentada junto com a proposta de preços;

3.10. Ar condicionado de fábrica, com potência de refrigeração suficiente para a área de toda a cabine;

3.11. Nível de emissões EURO 5 (Proconve-7);

3.12. Direção hidráulica;

3.13. Freios ABS;

3.14. Freios auxiliares (retarder) ou configuração do câmbio de forma que a viatura altere a relação de força quando o freio for acionado, para auxiliar na parada da mesma;

3.15. Controle de tração;

3.16. Entre eixos mínimo de 3,5 m e máximo de 5,0 m.

3.17. Comprimento total entre 7,5 m e 8 m (já com encarroçamento, parachoques traseiro e suporte do guincho dianteiro).

3.18. Caixa de marchas automática, com garantia de 05 anos;

3.19. Representante da caixa de marchas na Região Metropolitana do Rio de Janeiro;

3.20. Para-lamas e apara barro;

3.21. Quebra sol externo;

3.22. Calhas instaladas nas 04 portas da cabine;

3.23. Do lado direito deverá possuir retrovisor de meio-fio;

3.24. Retrovisor de para-choques instalado sobre o para-brisas;

3.25. Para-choques na versão que possibilite o maior ângulo de entrada possível, e a maior resistência mecânica possível, dentro das versões fornecidas pela fabricante do chassi;

3.26. Os degraus de acesso para a guarnição devem ter uma profundidade mínima igual ao degrau original da cabine e deverão ficar dentro da projeção lateral da cabine;

3.27. Possuir na traseira e na dianteira olhais para a viatura ser rebocada através de eixo "cambão";

3.28. O peso final da viatura (viatura + água + equipamentos + guarnição) não poderá superar o PBT legal do chassi;

3.29. O peso final (viatura + água + equipamentos + guarnição) aplicado a cada eixo não poderá superar o PBT legal do referido eixo;

3.29.1. Para os itens 3.28 e 3.29 considerar os seguintes pesos: equipamentos = 1.135 kg e guarnição = 600 kg;

3.30. A tomada de força utilizada deverá ser de linha de montagem e ser fornecida pela fábrica do chassi (ou autorizada pela mesma) junto com o fornecimento do mesmo, devendo ter a tomada de força o mesmo tempo de garantia do chassi;

3.31. **Sobrechassi**

3.31.1. Quadro auxiliar (sobrechassi) montado sobre as longarinas do chassi e que permita a perfeita adequação da superestrutura ao chassi, evitando que se transfiram esforços gerados pelo chassi ao equipamento de maneira incorreta e/ou vice-versa;

3.31.2. Fabricado em perfis de aço laminado em frio, de qualidade ST-50-2 ou superior, que garanta no mínimo a resistência à ruptura de 520 MPa e limite elástico de 355 Mpa. Ou fabricado em aço laminado em quente tipo viga "U" ou tipo "L" com qualidade similar ou superior a ST-50-2.

3.31.3. Sua fixação não poderá causar deformações nas longarinas;

3.31.4. Receber limpeza, tratamento e pintura com materiais anticorrosivos;

3.31.5. Garantia de no mínimo 10 anos contra deformação e oxidação;

### 3.32. **Cabine dupla**

3.32.1. Cabine dupla original de fábrica (linha de montagem da fábrica), fabricada pelo construtor do chassi e em conformidade com as normas ECE R29, ECE R16, ECE R17 e ECE R14, confirmada através de declaração do fabricante do chassi a ser apresentada junto com a proposta de preços;

3.32.2. Dotada de ar condicionado original de fábrica, com potência de refrigeração suficiente para a área de toda a cabine;

3.32.3. As dimensões internas da cabine, das portas e dos acessos à cabine deverão propiciar boas condições de ergonomia obedecendo a norma EN-1846;

3.32.4. As portas deverão ter janelas e todos os vidros laterais, preferencialmente, acionados por mecanismos elétricos, original do veículo, excluindo os comprovadamente inexequíveis de serem instalados, com vedação em guarnição de borracha, fechos, trincos e dobradiças originais, de linha automotiva;

3.32.5. Para-sóis em ambos os lados (motorista e passageiro);

3.32.6. A parte interna da cabine (laterais e teto) deverá ser composta por material lavável e impermeável (teto e laterais);

3.32.7. Deverá ser dotada de uma saída de ar para realização de limpeza, conectada a uma mangueira espiralada de engate rápido, com pistola, de comprimento que abranja toda a extensão da cabine;

3.32.8. A fixação da cabina deve ser feita de acordo com as normas e padrões de segurança vigentes, possuindo sistema hidráulico para basculamento, com cilindro(s) reserva(s) fornecidos separadamente (para futuras manutenções);

3.32.9. Os acessos à cabine deverão ter estribos ou degraus com antiderrapante e corrimões na cor laranja ou amarela (escolha da contratante);

3.32.10. Os degraus de acesso deverão proporcionar fácil acesso para a cabine;

3.32.11. Capacidade mínima de 06 (seis) ocupantes sendo 02 na frente da cabine e 04 na parte traseira;

3.32.12. Não deverá existir nenhuma peça ou elemento construtivo que diminua o espaço de visualização e comunicação entre os ocupantes da parte traseira e da parte dianteira da cabine;

3.32.13. Deverá haver um corrimão no teto da viatura e na lateral de cada porta. Este corrimão deve ser embutido de forma perpendicular ao deslocamento da viatura;

3.32.14. Os corrimãos deverão ter pintura eletrostática na cor amarela ou laranja (escolha da contratante);

3.32.15. A altura no interior da cabine deverá propiciar boas condições de ergonomia para exercício das atividades de bombeiros;

3.32.16. A cabine deverá possuir tratamento antiferrugem (se for o caso), antirruído e térmico;

3.32.17. A cabine da viatura deverá ter isolamento térmico e acústico em relação ao compartimento do motor;

3.32.18. Preferencialmente deverá possuir sistema para partida do motor fora da cabine para facilitar a manutenção quando a cabine estiver basculada;

3.32.19. Todos os controles e interruptores operados pelo motorista, com a viatura em movimento, deverão estar convenientemente ao seu alcance;

3.32.20. A cabine deverá ser totalmente basculante;

3.32.21. O motor deverá ser facilmente acessível e capaz de ser removido com a inclinação da cabine;

3.32.22. Informações de velocidade e temperatura no sistema métrico adotado no Brasil;

3.32.23. O assento do motorista deve ser dotado de suspensão pneumática, com regulagem de altura e encosto;

3.32.24. Os assentos dos demais tripulantes poderão ser fixos;

3.32.25. Sob os bancos traseiros deverá ter um compartimento tipo baú para acomodação de material;

3.32.26. Os bancos e seus elementos de fixação deverão estar de acordo com as normas ECE R14, ECE R16 e ECE-R17;

3.32.27. Os bancos traseiros deverão possuir suportes para EPR com sistema de travamento (segurança);

3.32.28. Os suportes deverão possuir certificação internacional que comprove que os equipamentos EPR suportam uma força de desaceleração de 10 G (segundo a norma NFPA);

3.32.29. Espaçamento entre os bancos traseiros de acordo com as normas vigentes;

3.32.30. A instalação dos bancos deverá resultar o maior vão de acesso possível para as guarnições;

3.32.31. A cabine deverá possuir todos os equipamentos de sinalização áudio visual tais como: sirenes, luzes e demais acessórios característicos das atividades de bombeiros;

3.32.32. Deverá haver um local de acondicionamento de 05 (cinco) capacetes de incêndio, no interior da cabine, que será definido no projeto inicial.

3.32.33. A cabine deve ser aberta e interligada para facilitar a comunicação entre os tripulantes.

3.32.34. Os espelhos retrovisores deverão ser duplos, firmemente instalados e possuir controle elétrico. Devem ser amplos com seus respectivos espelhos auxiliares convexos. Adicionalmente deverá possuir espelho de meio fio, espelho frontal para manobras, espelho auxiliar convexo do lado direito.

### 3.33. **Iluminação no Interior da Cabine:**

3.33.1. No interior da cabine, no compartimento do motorista, deve ser instalada uma luz no teto que será acionada pelo interruptor colocado em cada porta e por interruptor colocado na própria lâmpada.

3.33.2. No interior do compartimento da guarnição devem ser colocadas as mesmas luzes do compartimento do motorista, porém em número de 04 (quatro) no teto, excluindo o caso comprovadamente inexequível, devendo a CONTRATADA apresentar uma solução adequada para aprovação prévia da CONTRATANTE.

### 3.34. **Painel da cabine do motorista**

3.34.1. Na cabina do motorista deverá ser instalado um painel com os seguintes componentes:

3.34.1.1. Chave geral;

3.34.1.2. Interruptor do engate da bomba;

3.34.1.3. Interruptor dos faroletes traseiros;

3.34.1.4. Lâmpada piloto "chave geral ligada";

3.34.1.5. Lâmpada piloto "bomba engatada";

3.34.1.6. Módulo de controle de sistema de sinalização acústica e luminosa de emergência;

3.34.1.7. Interruptor da sirene pneumática Fá-dó, separado do módulo de controle do item anterior;

3.34.1.8. Botão de abertura do tanque / bomba do sistema do canhão elétrico;

3.34.1.9. Manômetro com 3" de diâmetro para visualização da pressão de bombeamento de água do canhão;

3.34.1.10. Visor de nível do tanque de água;

### 3.35. **Câmera e alarme de ré;**

- 3.35.1. Câmera instalada na traseira e monitor instalado no painel de instrumentos do condutor que possibilite visão traseira da viatura, inclusive noturna, com acionamento automático quando engatada a marcha à ré;
- 3.35.2. Instalação de alarme sonoro de ré ativado todas as vezes que for engatada a marcha ré;
- 3.35.3. A câmera de ré deverá ficar em local protegido contra choques mecânicos;
- 3.36. **Radio móvel**
- 3.36.1. 01 Rádio Móvel, já instalado na viatura e configurado para uso na rede já utilizada pelo CBMERJ, conforme Anexo;
- 3.36.2. A contratada deverá submeter o rádio (marca e modelo) que pretende fornecer à avaliação do setor técnico responsável do CBMERJ - CSM/MTel. Dessa forma evitar-se-á gastos desnecessários com a instalação de equipamento incorreto e posterior substituição do mesmo;
- 3.37. **Sistema elétrico**
- 3.37.1. Todos os componentes deverão ser robustos de forma a ter a máxima vida útil possível;
- 3.37.2. Todos os componentes elétricos instalados deverão ser da mesma tensão do chassi;
- 3.37.3. Chave geral instalada na cabine para alimentação de todos os circuitos elétricos relativos aos implementos;
- 3.37.4. Central de distribuição que abrigue todos os fusíveis de todos os circuitos, em local de fácil acesso;
- 3.37.5. A fiação deve ser protegida e identificada por cores e códigos nas pontas dos fios;
- 3.37.6. Os conectores devem ser de linha automotiva;
- 3.37.7. Sistema com inversor de 3000 W, 02 tomadas 127 V e 02 tomadas 220 V, para uso de equipamentos elétricos;
- 3.37.8. Os chicotes elétricos deverão ser instalados dentro de eletrodutos corrugados (conduítes) de 3/4 para maior proteção contra atritos e abrasões;
- 3.37.9. Os componentes da sinalização de trânsito (seta, luz de posição, luz de freio etc.) instalados na carroçaria deverão ser de linha comercial automotiva (do chassi ofertado).
- 3.38. **Tanque de água**
- 3.38.1. Poderá integrar a superestrutura da carroçaria como uma estrutura única, ou ser independente da mesma;
- 3.38.2. Capacidade entre 5.000 litros e 6.000 litros;
- 3.38.3. O processo de fabricação do tanque deverá atender a uma das seguintes tecnologias:
- 3.38.4. Ser construído em material polipropileno (copolímero) com módulo de elasticidade superior a 1.100 MPa (admitida a variação de ±5%), espessura mínima de 12mm. O material polipropileno (copolímero) empregado deverá ser certificado quanto à elasticidade requerida;
- 3.38.5. Ser construído em chapas de aço inoxidável do tipo AISI 316, dobradas a frio com cantos arredondados e espessura mínima de 4 mm;
- 3.38.6. O tanque poderá ter outro meio construtivo, desde que a viatura tenha as mesmas certificações para atividade de bombeiros e tenha garantia no mínimo igual à construção em aço inox ou copolímero;
- 3.38.7. O tanque deverá receber tratamento interno e externo para passivação das soldas usadas no processo de sua construção e tratamento contra oxidação, se for o caso;
- 3.38.8. Ser montado sobre coxins de borracha ou sistema superior, para evitar esforços laterais e de torção do chassi;
- 3.38.9. Ter na sua parte superior, olhais que permitam o seu içamento;
- 3.38.10. Ser compartimentado por meio de quebra-ondas transversais e longitudinais, com espessura adequada ao formato do tanque, soldados com o mesmo processo utilizado na fabricação do tanque;
- 3.38.11. Os quebra-ondas deverão ser concebidos de forma a permitir acesso a qualquer parte interna do tanque para realização de serviços de manutenção do mesmo;
- 3.38.12. Possuir caixa do mesmo material que o tanque, no fundo do mesmo, provida de dreno para esvaziamento do por meio de junta rosqueável, válvula de 2½" em aço inoxidável para limpeza e drenagem;
- 3.38.13. Torre de abastecimento superior para enchimento com dimensões suficientes para abastecimento por gravidade com uma mangueira ou mangote de até 06 polegadas de diâmetro e possuir uma tela articulada de aço inoxidável do tipo AISI 316;
- 3.38.14. Ser projetado com sistema que evite danos causados pelo enchimento por fonte externa a alta pressão e volume;
- 3.38.15. Dotado de ladrão de água que deverá drenar o excesso de água para baixo do chassi, evitando que a água caia sobre os componentes do chassi;
- 3.38.16. O ladrão deverá permitir a entrada e saída de ar no interior do tanque para atender a vazão máxima da bomba de incêndio, sem criar pressões que possam deformar o tanque;
- 3.38.17. Indicador de nível de água através de mangueira, com diâmetro da mangueira e dos conectores do tanque de no mínimo 0,5 polegadas, visível para o operador a partir do painel de operações da bomba;
- 3.38.18. Sinal acústico com acionamento automático quando o nível de água estiver abaixo de 25%;
- 3.38.19. Tampa, do mesmo material de fabricação do tanque, que permita o acesso ao seu interior, parafusada sobre juntas de borracha, com perfeita vedação e que seus os parafusos não ultrapassem para o interior do tanque, evitando assim a oxidação dos mesmos;
- 3.38.20. Entre as caixas do convés deverá haver o acesso direto ao tanque de água, de forma que seja possível o acesso diretamente à tampa do tanque, sem que seja necessário retirar as caixas de ferramentas ou chapas de acabamentos;
- 3.38.21. Deverá ser apresentado laudo atestando a qualidade do aço inox apresentado, no qual conste a fabricante do aço, a transformadora e a quantidade de aço atestada. A quantidade deverá ser compatível com a fabricação dos tanques.
- 3.39. **Bomba de incêndio**
- 3.39.1. Deverá ser do tipo centrífuga, com conformidade FPN 10-4000/FPH 40-250, e certificada de acordo com a norma EN 1028 ou NFPA 1901 vigentes;
- 3.39.2. Deverá ser instalada na parte traseira do implemento;
- 3.39.3. A transmissão de potência para a bomba de incêndio deverá ser por meio do PTO da viatura;
- 3.39.4. O acionamento do sistema de bombeamento deverá ser pneumático, com interruptor de controle na cabine da viatura e deverá ser do mesmo fabricante da bomba de incêndio;
- 3.39.5. A bomba completa deverá ser testada pelo próprio fabricante simulando as condições exigidas pela EN 1028 ou NFPA vigente, antes da instalação;
- 3.39.6. Todas as partes móveis que entrem em contato com a água deverão ser de aço inoxidável ou bronze. O eixo da bomba deverá ser firmemente suportado por rolamentos para serviço pesado de modo a garantir uma deflexão mínima. A bomba deverá possuir selo mecânico do tipo mola, auto ajustável. O eixo da bomba deverá ser de aço inoxidável. As vedações do eixo deverão ser feitas por retentores para manter a água e contaminantes fora da caixa de engrenagens;
- 3.39.7. Deverá ser fornecida uma válvula de alívio de pressão, com ajuste variável automaticamente, com ampla capacidade para prevenir aumento indesejável da pressão;

- 3.39.8. A válvula de alívio deverá estar normalmente fechada e deverá abrir contra a pressão da bomba, sinalizando por uma luz instalada no painel de operação da bomba;
- 3.39.9. Na eventualidade de uma falha no controle da válvula, a bomba deverá permanecer operável em todo o campo de vazões e pressões nominais sem a necessidade de fechar qualquer válvula de emergência;
- 3.39.10. A bomba deverá possibilitar o fornecimento de água simultaneamente atingindo uma vazão mínima de 250 litros por minuto na pressão de 40 BAR na(s) expedição(ões) de alta pressão e uma vazão mínima de 3785 litros por minuto na pressão de 10 BAR na(s) expedição(ões) de baixa pressão.
- 3.39.11. Deverá atender pressão máxima na saída de alta pressão de, no mínimo, 54,5 BAR e pressão máxima na saída de baixa pressão de, no mínimo, 17 BAR.
- 3.39.12. Quando a entrega da viatura, deverão ser entregues 02 (dois) manuais, do fabricante da bomba, em português Brasil no formato de mídia eletrônica. Os manuais deverão explicar não só a operação da bomba como também a manutenção e a composição de peças.
- 3.39.13. Com a finalidade de conferir o cumprimento das exigências da bomba, a empresa deverá apresentar junto com a proposta, sob pena de desclassificação o certificado EN 1028 ou NFPA 1901 vigentes de atendimento aos testes de bombeamento antes da instalação além de informar marca e modelo, bem como a ficha técnica da bomba ofertada.
- 3.39.14. Deverão fornecidos pela contratada os seguintes componentes extras:
- 3.39.15. Por Viatura fornecida:
- 3.39.15.1. Deverá ser fornecido o conjunto de rolamentos e retentores de vedação reservas para cada veículo incluído selos mecânicos (ou gaxetas);
- 3.39.16. A cada 10 Viaturas fornecidas:
- 3.39.16.1. 01 Pistão de acionamento da tomada de força;
- 3.39.16.2. 01 Par de Pistões de acionamento de válvulas (Tanque/Bomba e Bomba/tanque);
- 3.39.16.3. 01 esguicho canhão;
- 3.39.16.4. 01 esguicho canhão elétrico com acessório (fiação e plugs)
- 3.39.17. A cada 20 Viaturas fornecidas:
- 3.39.17.1. 01 exemplar da Bomba de Incêndio;
- 3.39.17.2. 01 Tomada de força com acessórios;
- 3.40. **Sistema de escorva:**
- 3.40.1. A bomba de escorva deverá ser do tipo de deslocamento positivo, sem lubrificação e deverá atender ao desempenho descrito na Norma EN 1028-2.
- 3.40.2. O sistema deverá funcionar automaticamente quando a bomba de incêndio for acionada e deverá ser desligada quando a pressão na bomba atingir 1 (um) bar.
- 3.40.3. Deverá existir a possibilidade de desligar o modo automático do sistema de escorva.
- 3.40.4. O sistema de escorva deverá ser fornecido e aprovado pelo fabricante da bomba de incêndio.
- 3.41. **Sistema de alívio térmico:**
- 3.41.1. Deverá ser instalada uma válvula de alívio térmico, a fim de evitar o superaquecimento da bomba da mesma marca da bomba ofertada.
- 3.41.2. O sistema deverá ser constituído por uma válvula, fornecida e aprovada pelo mesmo fabricante da bomba, que permita o fluxo de água para refrigeração, quando a água na bomba chegar a 42°C.
- 3.41.3. Os componentes do dispositivo de proteção térmica deverão ser compatíveis com os concentrados de espumas.
- 3.42. **Sistema de alívio para golpe de aríete - mecânico**
- 3.42.1. Funcionamento automático;
- 3.42.2. Com chave liga/desliga;
- 3.42.3. Com indicativo de aberta/fechada;
- 3.42.4. Regulador instalado no painel de comando, que possa regular a pressão de descarga na faixa de 90 a 250 PSI;
- 3.42.5. Caso o painel de controle tenha a função de reduzir a rotação do motor de forma eficiente quanto a evitar golpe de aríete, ficará dispensada a instalação deste sistema de alívio mecânico.
- 3.43. **Carenagens - caso o tanque e a superestrutura não formem uma estrutura única**
- 3.43.1. As laterais e traseira da viatura deverão ser retas verticalmente, admitindo-se uma leve variação para fins de adequação do projeto, se for necessário;
- 3.43.2. Todas as estruturas deverão ser fabricadas com perfis de alumínio tubular, de aplicação estrutural.
- 3.43.3. Os perfis deverão ser de formato quadrado ou retangular e deverão ter uma espessura mínima de 3mm.
- 3.43.4. Os perfis deverão ser unidos através de solda elétrica ou processo que garanta sua adequada fixação;
- 3.43.5. As estruturas deverão ser revestidas por chapas de alumínio liso com espessura mínima de 2 mm, liga conforme ASTM 1200.
- 3.43.6. Internamente, as paredes divisórias que forem utilizadas para a fixação de suportes deverão ser revestidas com chapas de alumínio (lisas ou xadrez) de espessura mínima de 3(três) mm;
- 3.43.7. Sobre as laterais que cobrem o tanque deverão ser instalados balaústres em tubo de alumínio anodizado brilhante com diâmetro de 1.1/4". Os tubos deverão ser apoiados por suportes resistentes à corrosão, e deverão estar afastados entre si de no máximo 0,8 m.
- 3.43.8. As carenagens deverão ser fixadas no quadro auxiliar através de coxins.
- 3.44. **Carenagens - caso o tanque e a superestrutura formem uma estrutura única**
- 3.44.1. As laterais e traseira da viatura deverão ser retas verticalmente, admitindo-se uma leve variação para fins de adequação do projeto, se for necessário;
- 3.44.2. O tanque e as carenagens deverão formar um conjunto harmonioso e funcional;
- 3.44.3. As carenagens deverão ser confeccionadas com o mesmo material do tanque de água;
- 3.44.4. As carenagens deverão oferecer resistência mecânica e à oxidação no mínimo igual à resistência do tanque de água;
- 3.44.5. As regiões passíveis de trânsito deverão ser revestidas com chapas de alumínio xadrez antiderrapante, de espessura mínima de 3,7 mm (inclusive o ressalto) em liga ABNT 3105 H114 ou deverão passar por tratamento antiderrapante;
- 3.44.6. A fixação das chapas deverá ser feita através de colagem com adesivo de alta aderência ou por rebites ou por parafusos;
- 3.44.7. As carenagens deverão ser fixadas no quadro auxiliar através de coxins;

3.44.8. Sobre as laterais que cobrem o tanque deverão ser instalados balaústres em tubo de alumínio anodizado brilhante com diâmetro de 1.1/4". Os tubos deverão ser apoiados por suportes resistentes à corrosão, e deverão estar afastados entre si de no máximo 0,8 m.

#### 3.45. **Compartimentação**

3.45.1. O processo de fabricação da compartimentação deverá atender a um dos seguintes modos construtivos:

3.45.2. Construída em alumínio estrutural com espessura da parede de no mínimo 04 mm;

3.45.3. Construída em material polipropileno (copolímero) com módulo de elasticidade superior a 1.100 Mpa;

3.45.4. Total de 07 compartimentos, sendo 03 na lateral esquerda, 03 na lateral direita e 01 na parte traseira da viatura;

3.45.5. Dotados de portas persianas em alumínio até a altura da linha da longarina do chassi;

3.45.6. Dotados estribos rebatíveis abaixo da altura da linha da longarina do chassi, exceto nos compartimentos sobre o eixo traseiro;

3.45.7. Com as persianas levantadas e os estribos abaixados o compartimento deverá ficar livre para instalação das prateleiras e suportes para materiais operacionais;

3.45.8. A definição da localização e instalação dos suportes deverá ser definida de acordo com os materiais a serem empregados na viatura e deverá ser apresentado projeto para aprovação da comissão de fiscalização do contrato;

3.45.9. Suportes que permitam a correta fixação dos materiais operacionais;

3.45.10. Nos compartimentos deverão ser instalados escaninhos para a colocação de mangueiras de 2½" e mangueiras de 1½";

3.45.11. Todos os equipamentos deverão possuir suportes individuais e específicos para suas fixações, de modo que não se soltem durante o deslocamento do veículo;

3.45.12. Iluminação interna por fitas LED posicionadas na vertical, uma em cada lado do compartimento, com comprimento por toda a extensão vertical do compartimento;

3.45.13. As barras e os pontos de iluminação deverão ter classificação (IP67) de proteção contra poeiras e água, com acendimento automático quando alguma das persianas abrirem;

3.45.14. Indicador com luz piloto na cabine do motorista para indicar compartimento aberto;

3.45.15. Na parte traseira 01 compartimento com porta persiana em alumínio com acesso à bomba de combate a incêndio e todos os seus elementos operacionais (expedições, admissões, válvulas, acelerador, painel de comando etc.), acessíveis sem necessitar de estribo ou degrau;

3.45.16. Em cada compartimento deverá existir pontos de drenagem para facilitar o escoamento da água;

3.45.17. Nos pisos dos compartimentos em frente às portas, a passagem deverá ser livre, sem qualquer obstáculo que possa reter água ou dificulte a sua limpeza;

3.45.18. No piso dos compartimentos deverá ser instalado um estrado de material plástico, de cor branca, que servirá de apoio para os materiais. Este estrado deverá ter uma altura de 2,5 cm, e os espaços abertos deverão ser de no máximo 1,5 cm x 1,5 cm. Caso a estrutura seja em polipropileno (copolímero) o estrado dos compartimentos será dispensado.

3.45.19. Os interiores dos compartimentos deverão ser brancos, para facilitar a iluminação dos mesmos;

3.45.20. O interior dos compartimentos deverão receber tratamento e pintura anticorrosiva;

3.45.21. A implementadora deverá projetar a compartimentação de forma que caiba na viatura a maior quantidade possível de material operacional;

3.45.22. A licitante arrematante deverá apresentar o protótipo da viatura já com os materiais que serão empregados na mesma. Caso seja necessários a licitante deverá solicitar, mediante Termo de Cautela, os materiais que deverão ser empregados na viatura para fins de aprovação da compartimentação do protótipo pela comissão de fiscalização.

#### 3.46. **Prateleiras, bandejas deslizantes e painéis de ferramentas dos compartimentos.**

3.46.1. A distribuição das prateleiras, painéis e bandejas dos compartimentos deverá ser apresentada para a comissão de fiscalização no momento antes do início da montagem das viaturas e deverá ser aprovada da viatura protótipo e compatível com os materiais que serão empregados na viatura;

3.46.2. Deverá haver no mínimo uma bandeja deslizante em cada lateral da viatura (dentro de um dos compartimentos laterais), com capacidade não inferior a 150 kg na posição totalmente estendida;

3.46.3. A bandeja deverá contar com rolamentos de esfera para redução dos atritos e ser dotada de bloqueio automático nas posições totalmente aberta e totalmente fechada;

3.46.4. Deverá ser fornecido um painel vertical articulado em cada lado (em alumínio ou aço inoxidável) para a acomodação de ferramentas;

3.46.5. O painel deverá ser instalado no interior do compartimento de maneira que permita a fixação das ferramentas nas faces anterior e posterior do painel;

3.46.6. O painel de ferramentas deverá ter paradas e bloqueios localizados perto dos 90° e 120°;

3.46.7. Deverá possuir um mecanismo de bloqueio para travar os painéis dentro do compartimento;

3.46.8. A carga máxima suportada não deverá ser inferior a 120 kg;

3.46.9. Deverá ser dotado de várias presilhas e suportes para equipamentos cujo acondicionamento e localização serão definidos em projeto;

3.46.10. Deverá haver no mínimo três prateleiras com capacidade mínima de 100 kg em cada um dos compartimentos laterais;

3.46.11. A comissão de fiscalização deverá aprovar a localização e quantidade das prateleiras;

3.46.12. As prateleiras poderão ser fixadas a trilhos verticais com possibilidade de reposicionamento vertical das mesmas;

3.46.13. Todas as prateleiras e bandejas deverão ser construídas em chapas e perfis de alumínio ASTM 1200, ou com resistência superior, reforçadas para evitar deformação devido ao peso dos materiais operacionais;

3.46.14. Deverão ser instalados pinos de fixação ou tirantes não elásticos com catraca ou similar para fixação dos materiais, em quantidade não inferior a 03 por cada prateleira ou suporte de material, com capacidade de carga compatível com o material a ser fixado;

3.46.15. Deverão ser utilizadas caixas de alumínio liso para aqueles materiais que por suas características não seja possível a instalação de suporte ou não possam ser fixados por tirantes. A definição de quais materiais deverá ser aprovada pela comissão de fiscalização.

#### 3.47. **Persianas dos compartimentos laterais e traseiro**

3.47.1. As portas persianas dos compartimentos devem ser de abertura vertical;

3.47.2. Fabricadas com perfis de alumínio anodizado;

3.47.3. Ao serem abertas deverão deslizar para o teto e parte traseira do compartimento, preferencialmente sem uso de molas recolhedoras. Casos seja necessário poderão ser criados fundos falsos nos compartimentos para fins de fixação dos materiais;

3.47.4. Nas extremidades dos perfis devem ser instaladas ponteiras de plástico para reduzir o atrito e o ruído;

3.47.5. Cada porta deverá ter uma barra articulada de travamento de aço inoxidável e dois mancais de travamento de alumínio;

- 3.47.6. Sobre cada barra de travamento deverá ter uma barra do mesmo material da persiana tipo "pega mão" para que a persiana seja aberta e fechada sem risco de quebrar a barra de travamento;
- 3.47.7. Sobre as persianas devem ser instaladas pingadeiras de alumínio;
- 3.47.8. Os perfis horizontais deverão poder ser substituídos individualmente, sem precisar da desmontagem completa da porta;
- 3.47.9. Possuir 01 tirante interno em cada lado da persiana para auxílio quando do fechamento das mesmas;
- 3.47.10. Mecanismo automático de acendimento de luz no interior dos compartimentos com interruptor magnético sem contatos situado em local que impossibilite danos por materiais, ferramentas, equipamentos, etc.;
- 3.47.11. Cada viatura deverá vir acompanhada dos insumos necessários para a realização das manutenções e lubrificações de suas portas persianas, pelo período de garantia da viatura (graxa e/ou desengripante e/ou vaselina spray e/ou qualquer outro material empregado).
- 3.47.12. Para cada 20 viaturas fornecidas deverá ser fornecido 01 exemplar de cada persiana utilizada na viatura.
- 3.48. **Estribos dobráveis**
- 3.48.1. Estribos dobráveis abaixo da altura da linha da longarina do chassi, exceto no compartimento sobre o eixo traseiro, e que servirão de degrau para o BM acessar os equipamentos mais altos
- 3.48.2. Abaixo de cada porta persiana lateral deverá ter 01 estribo dobrável, com comprimento similar ao da persiana e com profundidade suficiente para fechar o compartimento em conjunto com a porta persiana e para servir de degrau;
- 3.48.3. As superfícies dos estribos internas aos compartimentos deverão ser de material antiderrapante;
- 3.48.4. Enquanto os estribos estiverem abertos deverá ter uma advertência luminosa na cabine para alertar o condutor;
- 3.48.5. O sistema de abertura dos estribos poderá ter amortecedores pneumáticos, com a função de mantê-los abertos ou fechados, ou dispositivo mecânico que desempenhe a mesma função;
- 3.48.6. Cada estribo deverá ter capacidade de carga de no mínimo 150 kg;
- 3.48.7. Cada estribo deverá possuir aba para que o mesmo fique travado na porta persiana quando esta estiver abaixada e travada, impedindo que o estribo abaixe em caso de falha do cilindro pneumático ou dispositivo mecânico.
- 3.49. **Para-choques traseiro**
- 3.49.1. O para-choques deverá ser coberto por chapas de alumínio xadrez, com largura mínima de 30 (trinta) cm e no comprimento equivalente a largura total do veículo;
- 3.49.2. Deverá ser disposto de forma que sirva como degrau de acesso à parte superior da viatura;
- 3.49.3. Deverão ser instalados dois degraus escamoteáveis fixados na parte de baixo um em cada lado, fabricados em aço carbono;
- 3.49.4. Deverá atender a legislação vigente.
- 3.50. **Escada de acesso ao convés**
- 3.50.1. Para acesso na parte superior da viatura deverá ter 01 escada com corrimão e degraus em alumínio anodizado e antiderrapantes, sem quinas vivas, com largura mínima de 50 cm, e estar afastada da carroçaria o necessário para o fim a que se destina;
- 3.50.2. A escada deverá ser instalada no lado direito da parte traseira da viatura, entre o compartimento do corpo de bombas e a lateral da viatura.
- 3.51. **Torres de iluminação de cena**
- 3.51.1. O veículo deverá ser equipado com 02 (duas) torres de iluminação (sendo uma em cada lado) confeccionadas em materiais resistentes à oxidação, como alumínio, latão ou aço inoxidável com acionamento manual;
- 3.51.2. Cada torre deverá ter um holofote com LED de alto brilho que proporcione fluxo luminoso mínimo de 7.500 lúmens e deverão ter funcionamentos independentes;
- 3.51.3. As torres de iluminação deverão ser instaladas entre o compartimento do corpo de bombas e cada lateral da viatura;
- 3.51.4. Deverá possibilitar regulagem de posição nos planos horizontal e vertical e ter uma extensão aproximada de 1m, através de mastros de aproximadamente 30 mm de espessura;
- 3.51.5. O holofote deverá ser acionado pela bateria do chassi;
- 3.51.6. Deverá ser extensível, com altura do holofote de no mínimo 3 metros a partir do solo;
- 3.51.7. Possibilitar regulagem de posição nos planos horizontal e vertical;
- 3.51.8. A movimentação do mastro deverá ser possibilitada estando o operador ao nível do solo;
- 3.51.9. Deverá possuir dispositivo que permita a movimentação manual dos refletores na extremidade do mastro, de rotação e inclinação;
- 3.52. **Caixas e suportes sobre o convés**
- 3.52.1. Sobre o convés do veículo deverão ser instaladas 02 caixas para materiais, sendo 01 em cada lado, fabricadas em alumínio xadrez ou material polipropileno (copolímero), com largura de 60 cm, altura de 50 cm, comprimento similar ao comprimento do convés da viatura;
- 3.52.2. Cada caixa poderá ser dividida para melhor acondicionamento do material, com divisão da tampa;
- 3.52.3. As caixas deverão ser removíveis, caso haja necessidade de içar o tanque;
- 3.52.4. No piso das caixas deverá possuir estrados de plástico e orifício para dreno de líquidos;
- 3.52.5. A tampa deverá possuir dobradiças de aço inoxidável e 02 "pega mãos" metálicos e o seu formato deverá impedir a entrada de água e deverá assentar sobre um perfil de borracha;
- 3.52.6. A tampa deverá ter um ângulo de abertura superior a 90° e deverá possuir dispositivo que limite a sua abertura máxima bem como dispositivos de travamento;
- 3.52.7. Possuir iluminação interna em LED com acendimento quando da abertura da tampa;
- 3.52.8. Luz de advertência de tampa aberta na cabine do motorista;
- 3.52.9. Sobre o convés da viatura deverá ser instalado 01 suporte para fixação de escada prolongável, de forma que ocupe o menor espaço possível;
- 3.52.10. Sobre o convés da viatura deverão ser instalados 02 suportes para fixação de 02 mangotes de 4", com comprimento correspondente a 90% do comprimento do encarroçamento da viatura;
- 3.52.11. Entre as caixas do convés deverá haver o acesso superior ao tanque de água, de forma que seja possível o acesso diretamente à tampa do tanque, sem que seja necessário retirar as caixas de ferramentas ou eventuais acabamentos.
- 3.53. **Superfície do convés e da cabine**
- 3.53.1. Em todas as superfícies passíveis de trânsito pela guarnição deverá ser utilizada superfície em pintura antiderrapante ou chapas de alumínio xadrez;
- 3.53.2. O teto da cabine deverá ser revestido com superfície antiderrapante e pintado da mesma cor da cabine.

### 3.54. **Dos rótulos e etiquetas**

3.54.1. Todos os componentes operacionais, itens de manutenção, itens de advertência, níveis de fluidos do chassi e implementos e pressões de trabalho dos componentes do chassi e implementos deverão estar identificados;

3.54.2. Todos os sinais de alerta, inscrições, rótulos, etiquetas e marcações instalados pelo fabricante e/ou implementador deverão ser confeccionados em material resistente a intempéries;

3.54.3. Escritos no idioma português do Brasil.

### 3.55. **Das tubulações e válvulas**

3.55.1. As tubulações deverão ser compostas por tubos de aço inoxidável AISI 316 ou superior, com no mínimo, 4 mm de espessura de parede, conexões segundo padrão ANSI-B 16-9 e flanges no padrão ANSI-B 19-5;

3.55.2. Os trechos de tubulação que por sua localização fiquem de difícil remoção deverão ser formados por segmentos menores, unidos através de flanges e vedações, de forma a facilitar os serviços de manutenção;

3.55.3. 01 admissão por pressão positiva (hidrante) com junta Storz de 2½" polegadas de diâmetro, instalada na traseira da viatura, dotadas de tampas, válvulas, filtros e correntes de fixação das tampas;

3.55.4. A tubulação de admissão por escorvamento deverá ser compatível com a capacidade da bomba. Caso seja necessário deverá ser fornecida uma redução para este fim;

3.55.5. A tubulação de admissão por escorvamento deverá ficar posicionada na direção do eixo da bomba, na tubulação tanque-bomba;

3.55.6. Todos os tampões deverão estar presos por correntes ou cabos de aço para evitar quedas acidentais;

3.55.7. Todas as válvulas deverão ser de acionamento manual e possuir corpo em aço inoxidável ou bronze, esfera em aço inoxidável e acionamento por ¼ de volta, com sistema de vedação em teflon ou material similar;

3.55.8. Tubulação bomba-tanque para abastecer o tanque e recircular a água, com diâmetro de 2½";

3.55.9. Tubulação de resfriamento para combate ofensivo com jato pulsado, com diâmetro de 01 polegada e indicador luminoso de aberta/fechada, para retorno da água da bomba para o tanque, com duas aberturas paralelas, sendo uma delas através de válvula manual e outra através de válvula termostática (sistema de alívio térmico);

3.55.10. Tubulação e válvula tanque-bomba deverão ser dimensionadas de forma a atender a vazão nominal da bomba e se necessário deverá ter partes flexíveis para absorver vibrações;

3.55.11. Drenos instalados na bomba e nas expedições, com água direcionada para baixo da viatura;

3.55.12. 02 expedições com válvula de esfera de diâmetro nominal de 2 ½";

3.55.13. 02 expedições com válvula de esfera de diâmetro nominal de 1 ½";

3.55.14. A localização das saídas de admissão e expedição e demais configuração das tubulações deverão ser aprovada pela comissão de fiscalização antes do início da montagem das viaturas. A execução do projeto está condicionada a essa aprovação;

### 3.56. **Mangotinho para expedição**

3.56.1. Sistema com carretel mangotinho e esguicho tipo pistola regulável para jato pleno e neblinado, com bloqueio total;

3.56.2. O carretel deverá conter entre 50 e 80 metros de mangote de borracha para pressão mínima de 300 lib./pol<sup>2</sup>, com diâmetro nominal de 01 polegada, composto por 04 seções iguais, com as seções e esguicho com conexão rosqueável;

3.56.3. O sistema de enrolamento e desenrolamento deverá ser elétrico, com manivela para funcionamento manual em caso de defeito do motor elétrico;

3.56.4. Ter freio de posição para evitar o desenrolamento espontâneo;

3.56.5. Características do esguicho do mangotinho:

3.56.5.1. Esguicho de 1" polegada, selecionável em vazão e amplitude, com empunhadura do tipo pistola;

3.56.5.2. O esguicho deverá ser do Tipo 03 e possuir certificação conforme a norma EN 15182-1:2007+A1:2009;

3.56.5.3. O esguicho deverá proporcionar jato de água com cone cheio, possuir filtro metálico na entrada do mesmo e suportar pressão máxima de trabalho de 40 BAR;

3.56.5.4. O corpo do esguicho deverá ser construído em alumínio anodizado;

3.56.5.4.1. O alumínio deverá ser extrusado ou forjado;

3.56.5.5. O esguicho deverá possuir acoplamento para mangueira de combate a incêndio de 01 polegada do tipo "STORZ" em alumínio, padrão brasileiro, integrado ao corpo do esguicho.

3.56.5.5.1. A conexão "STORZ", ou seu elemento de ligação deverão permitir a rotação da junta infinitamente de modo a impedir a desconexão do esguicho e não torcer a mangueira de incêndio.

3.56.5.5.2. O torque da rotação não deverá ser superior a 05 Nm (newton-metro) conforme exigido na EN 15182-2.

3.56.5.6. A vazão do esguicho deverá ser selecionável por meio de controle rotativo manual montado ao redor do corpo do esguicho, localizado posteriormente à seleção de amplitude do jato; deverão existir 04 (quatro) pré-seleções de vazão possíveis 25-50-125-175 LPM (litros por minuto) ou 5-15-30-50 GPM (Galões por minuto), considerada uma pressão de 06 BARES em operação.

3.56.5.6.1. A identificação da vazão no esguicho poderá ser em litros por minuto (LPM) ou em galões por minuto (GPM).

3.56.5.6.2. No seletor de vazão deverá existir uma posição de "flush" (descarga) destinada à limpeza do equipamento.

3.56.5.7. A rotação da cabeça de seleção de amplitude do jato do esguicho deverá ser de, no máximo, 180°, da forma a seguir:

3.56.5.7.1. Em um dos extremos a seleção para jato sólido, compacto (considera-se esta posição 0°);

3.56.5.7.2. No outro extremo da cabeça de seleção de amplitude do jato, sua amplitude máxima, totalmente "neblinada" (a rotação para se atingir este ponto deverá ser de, no máximo, 180°);

3.56.5.7.3. A mudança de amplitude deve ocorrer tão logo haja a rotação do seletor de amplitude;

3.56.5.8. Na posição totalmente "neblinada" o ângulo de abertura do jato não poderá ser inferior a 100°;

3.56.5.9. O esguicho produzirá a gota de água neblinada por meio de um defletor entalhado em aço inoxidável. Não serão aceitos esguichos que produzam gotas por meio de turbina com dentes giratórios ou fixos;

3.56.5.10. Deverão existir, no mínimo, 03 marcações de seleção de amplitude do jato, identificadas facilmente pelo tato. As seleções possíveis serão: o jato sólido, em um dos extremos da rotação do seletor de amplitude; o jato totalmente aberto no extremo oposto de rotação do seletor de amplitude; e uma marcação intermediária compreendida entre as duas seleções já mencionadas, selecionando o jato para uma abertura mínima de 30° conforme exigido pela EN 15182-2;

3.56.5.11. O esguicho (excluindo a junta de acoplamento à mangueira STORZ) deverá ter peso máximo de 1,75 kg e comprimento máximo de 210 mm. A abertura e o fechamento deverão ser realizados por meio de válvula esférica, de dupla junta e eixo duplo de arrasto, fabricada em aço inoxidável vazada transversalmente, controlada por manopla (alavanca) localizada na parte superior, em oposição à empunhadura tipo pistola, do esguicho. Deverá possuir grade interna para evitar a entrada de pedras ou resíduos;

- 3.56.5.12. A manopla de abertura do fluxo (alavanca) deverá proporcionar espaço suficiente para empunhadura completa, mesmo com a utilização de luvas específicas para combate a incêndio urbano (luvas em conformidade com a norma EN 659:2003);
- 3.56.5.13. O esguicho deverá estar na posição fechada quando a manopla, de abertura e fechamento, estiver na posição mais próxima da cabeça defletora do esguicho, devendo mostrar a inscrição FECHADO ou CLOSED;
- 3.56.5.13.1. O esguicho deverá estar na posição aberta quando a manopla estiver na posição mais próxima da junta de conexão à mangueira devendo mostrar a inscrição ABERTO ou OPEN;
- 3.56.6. Deverá ser informado na proposta a marca e modelo do esguicho ofertado.
- 3.56.7. Suporte para fixação da manivela e para o esguicho.
- 3.56.8. Deverão ser fornecidos pela contratada os seguintes componentes extras:
- 3.56.8.1. 01 Seção do Mangote a cada viatura fornecida;
- 3.56.8.2. 01 conjunto (carretel mangotinho) a cada 10 viaturas fornecidas;
- 3.56.8.3. 01 esguicho a cada 10 viaturas fornecidas.
- 3.57. **Painel de comando traseiro**
- 3.57.1. Painel localizado na traseira (entre a persiana de acesso a bomba e a lateral da viatura) do lado esquerdo e protegido;
- 3.57.2. Funcionamento através da rede CAN (J1939);
- 3.57.3. Ajuste da rotação do motor à pressão e vazão requeridas;
- 3.57.4. Dotado de iluminação em LED para operações noturnas;
- 3.57.5. Possuir seguintes componentes necessários à leitura e operação da viatura:
- 3.57.6. Manômetro com escala de "0 a 28 kg/cm<sup>2</sup>" (0-400 PSI);
- 3.57.7. Vacuômetro escala de 0 a 76 cmHg;
- 3.57.8. O manômetro e o vacuômetro poderão ser substituídos por um manovacuômetro;
- 3.57.9. Tacômetro com escala de 0 a 3.500 RPM;
- 3.57.10. Acelerador do motor da viatura;
- 3.57.11. Controle da escorva;
- 3.57.12. Horímetro da bomba de incêndio com escala de 0 a 9.999 horas;
- 3.57.13. Indicador do nível do tanque de água;
- 3.57.14. Lâmpada vigia de indicação de bomba de escorva ligada;
- 3.57.15. Lâmpada vigia de indicação de bomba ligada;
- 3.57.16. Acionamento da escorva;
- 3.57.17. Marcador de temperatura do motor, com alerta de alta temperatura;
- 3.57.18. Marcador do nível de combustível;
- 3.57.19. Botão de parada de emergência do motor;
- 3.57.20. Outros que se fizerem necessários para a operação da viatura;
- 3.57.21. A configuração do painel de comando operacional e de instrumentos deve possibilitar uma operação ergonômica e fácil e deverá ser aprovada pela comissão de fiscalização;
- 3.57.22. Na hipótese de haver opção de comandos eletrônicos e/ou pneumáticos e comandos 100% mecânicos, estes últimos deverão ser empregados por se tratarem de opções que deixarão a viatura mais robusta e com menos componentes passíveis de falhas;
- 3.57.23. Todos os comandos deverão estar identificados com inscrições em língua portuguesa, estarem gravados de forma definitiva, com resistência a intempéries;
- 3.57.24. Próximo ao painel deverá constar um diagrama hidráulico e elétrico das instalações da viatura com inscrições em língua portuguesa e gravadas de forma definitiva, com resistência a intempéries.
- 3.58. **Canhão manual**
- 3.58.1. Deverá ser instalado na parte superior da casa de bomba; Canhão com esguicho monitor, capacidade de vazão máxima de 2.900 LPM (750 GPM), tipo flangeado, com diâmetro de 63 mm;
- 3.58.2. Esguicho com regulagem de jato sólido ou neblinado;
- 3.58.3. Os movimentos se darão de forma manual por alavancas e deverá conter trava de posicionamento, alcance do jato mínimo de 50 metros e giro de 360° na horizontal e movimentação de -15° a 85° na vertical;
- 3.59. **Canhão elétrico**
- 3.59.1. O veículo deverá ser equipado com um canhão monitor fixo, instalado na parte frontal do veículo acima do para-choques, com seus movimento de acionamento remoto no interior da cabine.
- 3.59.2. O corpo do canhão monitor deverá ser construído em alumínio e permitir giro de 180° no plano horizontal, e de -20° até mais 75° no plano vertical;
- 3.59.3. O monitor estará equipado com um esguicho, com vazão máxima de 2900 LPM (750 GPM e possibilitar alcance do jato mínimo de 50 metros de distância. O esguicho possui ajuste para jato sólido e para neblina, via comando pelo joys stick;
- 3.59.4. O esguicho possuirá ajuste para jato sólido e para neblina, via comando pelo joys stick;
- 3.59.5. O esguicho deverá possuir ajuste para jato sólido e para neblina, via comando pelo joys stick;
- 3.59.6. O painel de operação do canhão dentro da cabine terá um visor luminoso que indicará de forma precisa e em tempo real a posição do canhão monitor;
- 3.59.7. Este painel terá um joys stick para movimentação do canhão, botão para abertura da válvula de alimentação do canhão, ajuste de velocidade de deslocamento, mais rápido e mais lento e ainda contará com sistema de oscilação automática pré-programado pelo operador;
- 3.59.8. O sistema de interligação do painel interno da cabine para a central do canhão será via comunicação CAN;
- 3.59.9. Em caso de pane elétrica, o canhão deverá ter acionamentos manuais;
- 3.59.10. A válvula de abertura de passagem de água para alimentação do canhão seguirá o mesmo padrão das demais válvulas, tendo seu acionamento de forma eletropneumática com a opção de alavanca manual em caso de pane, deverá ser instalada na casa de bombas;
- 3.60. **Sinalização sonora e luminosa**

- 3.60.1. Instalação de Sirene Pneumática fã-dó composta por duas cornetas acústicas metálicas retas e captação de ar comprimido do reservatório do chassi;
- 3.60.2. Não será aceita sirene fã-dó com compressor elétrico;
- 3.60.3. Os ciclos alternados e os tons fã-dó deverão atender normas internacionais para veículos prioritários;
- 3.60.4. O circuito elétrico de instalação da sirene fã-dó deverá ser completamente independente e seu acionamento não deverá ser feito através do módulo de controle do sistema de sinalização acústica e visual, devendo ter um botão metálico para acionamento da sirene fã-dó, de forma que seu funcionamento independa o máximo possível da restante do sistema de sinalização;
- 3.60.5. Os componentes deverão ser instalados com empregos de coxins ou similar para amortecimento das vibrações da viatura;
- 3.60.6. Sirene com amplificador de 100 watts de potência e unidade sonora única, com no mínimo 04 tipos de sons e pressão sonora mínima de 100 db a 01 metro;
- 3.60.7. A corneta da sirene eletrônica deverá estar dimensionada de forma a suportar o peso do drive, bem como as vibrações inerentes ao uso da viatura;
- 3.60.8. Deverá possuir sistema regulador de tensão, de forma que mesmo que o alternador forneça tensão superior a 12V, a tensão de entrada no drive não ultrapasse os 12V, aumentando assim sua vida útil;
- 3.60.9. Os equipamentos não poderão gerar ruídos eletromagnéticos ou qualquer outra forma de sinal, que interfira na recepção dos transceptores (rádios), dentro da faixa de frequência utilizada por qualquer outro órgão;
- 3.60.10. Módulo de controle para quatro tipos de sinalização (para uso em não emergências; para uso em emergências; para uso em emergências durante o atendimento com o veículo parado; para uso em emergências durante o deslocamento), que permita controlar todo o sistema de sinalização acústico e visual;
- 3.60.11. Os comandos de toda a sinalização visual e acústica devem ser localizados no painel da cabine permitindo sua operação por ambos os ocupantes e será dotado de no mínimo:
- 3.60.11.1. Botão liga-desliga para a sirene;
- 3.60.11.2. Botão liga-desliga para sinalização de emergência. Toda a sinalização de emergência deverá ser acionada e alternada por um único botão;
- 3.60.11.3. Botão sem retenção para sirene, para "toque rápido";
- 3.60.11.4. Botão para comutação entre os quatro tipos de toque de sirene;
- 3.60.11.5. Microfone para utilização da sirene como megafone;
- 3.60.11.6. Possuir sistema de sensor de baixa voltagem e monitoramento da bateria original do veículo, no módulo de controle, para impedir o funcionamento do sinalizador, quando a bateria estiver com capacidade mínima, priorizando a partida no motor.
- 3.60.12. Instalação de barra sinalizadora sobre a cabine com as seguintes características:
- 3.60.12.1. Resistência à penetração de líquidos e poeira;
- 3.60.12.2. Comprimento correspondente a no mínimo 90% da largura do chassi ofertado;
- 3.60.12.3. Largura mínima de 250 mm e máxima de 500 mm;
- 3.60.12.4. Altura mínima de 50 mm e máxima de 150 mm;
- 3.60.12.5. Mínimo de 80 LEDs com potência mínima de 1 watt de potência cada, distribuídos uniformemente;
- 3.60.12.6. Total visualização em um ângulo de 360°, sem que haja pontos cegos de luminosidade;
- 3.60.12.7. Cúpula de policarbonato na cor vermelha, com resistência a descoloração;
- 3.60.12.8. Base da barra com alta resistência mecânica;
- 3.60.13. Instalação de conjunto de sinalizadores vermelhos pulsantes:
- 3.60.13.1. 02 em cada lateral, sobre as persianas dianteiras e traseiras;
- 3.60.13.2. Dimensões máximas de 20 cm x 20 cm;
- 3.60.13.3. Ser de montagem em superfície, fixados diretamente nas carenagens da viatura, sem placa de controle. O controle eletrônico deverá estar localizado no módulo de controle da cabine;
- 3.60.13.4. Instalação de 01 luz de cena em cada lateral, com dimensões máximas de 20 cm x 20 cm, sobre a persiana do meio;
- 3.60.13.5. Instalação de 02 sinalizadores vermelhos pulsantes na traseira do veículo próximo aos cantos superiores;
- 3.60.13.6. Os componentes do sistema de emergência de sinalização luminosa deverão ser aprovados pelas normas internacionais SAE J575 e SAE J595.
- 3.60.13.7. A aprovação deverá ser comprovada mediante laudo emitido por laboratório acreditado pela SAE.
- 3.60.14. Deverão fornecidos pela contratada os seguintes componentes extras:
- 3.60.15. A cada 10 viaturas fornecidas:
- 3.60.15.1. 01 Sirene Pneumática fã-dó;
- 3.60.15.2. 01 barra sinalizadora;
- 3.60.15.3. 02 Módulos de controle da iluminação e sonorização;
- 3.60.15.4. 02 Drivers sonoros;
- 3.60.15.5. 01 Conjunto de sinalizadores vermelhos pulsantes (laterais e traseira);
- 3.60.15.6. 01 par de luz de cena;
- 3.60.15.7. 01 Microfone;
- 3.61. **Pintura**
- 3.61.1. Veículos pintados com vermelho RAL 3028 com aprovação da Comissão de Fiscalização do Contrato, visando a uniformidade das cores das viaturas da corporação;
- 3.61.2. O processo de pintura deverá ser homologado pela fabricante da tinta e a pintura deverá ter garantia de 05 anos;
- 3.61.3. A licitante arrematante deverá apresentar à comissão de fiscalização uma amostra para fins de aprovação do processo de pintura e da tonalidade da tinta aplicada;
- 3.61.4. As tintas utilizadas deverão ser do tipo PU automotivo;
- 3.61.5. Os processos utilizados deverão garantir a máxima qualidade da pintura;
- 3.61.6. Todas as partes externas das carroçarias e que não fiquem aparentes, deverão receber tratamento anticorrosivo;
- 3.61.7. Todos os compartimentos de materiais e equipamentos deverão ser tratados com material anticorrosivo e pintados internamente de branco e receber camada de verniz de proteção;
- 3.62. **Grafismo**

- 3.62.1. O grafismo a ser aplicado será em adesivo amarelo refletivo;
- 3.62.2. A fonte empregada será a "Arial Black" maiúscula;
- 3.62.3. Na frente, abaixo do para brisas, ter a inscrição "BOMBEIROS", invertido, em tamanho 60 cm x 10 cm;
- 3.62.4. Abaixo do farol direito ter a inscrição de identificação do prefixo da viatura "ABT-000", em tamanho 30 cm x 5 cm;
- 3.62.5. Abaixo do farol esquerdo o Prefixo da unidade (a ser informado pelo contratante) em tamanho 30 cm x 5 cm;
- 3.62.6. Na parte traseira (entre a persiana e a lateral esquerda) deverá ter a inscrição "BOMBEIROS", em tamanho 53 cm x 6 cm; abaixo, "ABS" em tamanho 58 cm x 21 cm; abaixo, o numeral em igual tamanho;
- 3.62.7. Em ambas as laterais do encarroçamento ter a inscrição "BOMBEIROS" na parte superior, em tamanho 110 cm x 12 cm;



3.62.8. Na parte superior das laterais entre os estrobos haverá o símbolo do governo do estado do Rio de Janeiro no tamanho 40 cm x 20 cm com a Inscrição: "Secretaria de Estado" em letra "Arial Black" maiúscula no tamanho 85 cm x 5 cm e abaixo, "de Defesa Civil" em letra "Arial Black" maiúscula no tamanho 75 cm x 5 cm;



3.62.9. Em ambas as portas dianteiras ter o brasão do CBMERJ, com diâmetro 40 cm e logo abaixo ter a inscrição de identificação do prefixo da viatura "ABT-000", em tamanho 30 cm x 5 cm;

3.62.10. Sobre as persianas dos compartimentos laterais, deverão haver os seguintes grafismos:



- 3.62.10.1. Escudo do CBMERJ com altura 59 cm e largura 65 cm;
- 3.62.10.2. Inscrição "193" no tamanho 55 cm x 26 cm, ao lado de um desenho estilizado de um aparelho telefônico, em tamanho 28 cm x 38 cm;
- 3.62.10.3. Prefixo ABT em letra "Arial Black" maiúscula no tamanho 62 cm x 21 cm e abaixo, o número do Prefixo em letra "Arial Black" maiúscula no tamanho 40 cm x 21 cm;
- 3.62.11. Na parte inferior a inscrição "adquirido com" no tamanho 62 cm x 21 cm e abaixo, "Taxa de Incêndio" e abaixo o site do CBMERJ (<http://www.cbmerj.rj.gov.br>);
- 3.62.12. Sobre o teto da cabine dupla será adesivado o prefixo da viatura em 220 cm x 55 cm.
- 3.62.13. As dimensões e posições do layout deverão ser apresentadas à comissão de fiscalização e poderão sofrer alterações devido às características do chassi e do encarroçamento
- 3.62.14. A traseira completa e na frente (até a linha do parachoque e faróis) do veículo deverão ser entregues devidamente adesivada em vinil refletivo de alto desempenho, seguindo os seguintes requisitos:
  - 3.62.14.1. Alta resistência mecânica;
  - 3.62.14.2. Adesivo prismático: vermelho e amarelo fluorescente;
  - 3.62.14.3. Espessura da cola: 0,035 mm (trinta e cinco centésimos de milímetro);
  - 3.62.14.4. Papel de release: 125g/m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco gramas por metro quadrado);
  - 3.62.14.5. Sob condições de 0.8 kg (oitocentos gramas), 5 min (cinco minutos), comprimento total: 10 cm (dezcentímetros) a região de deslocamento é < 2cm (menor que dois centímetros);
  - 3.62.14.6. Temperatura de aplicação: -20°C (vinte graus negativos) até 60°C (sessenta graus);
  - 3.62.14.7. Refletividade da cor:

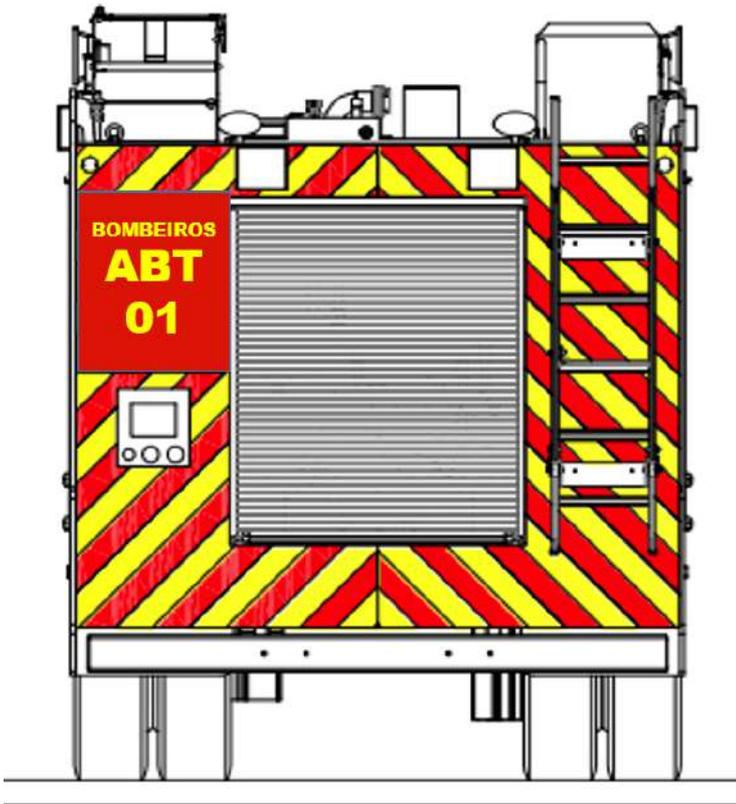
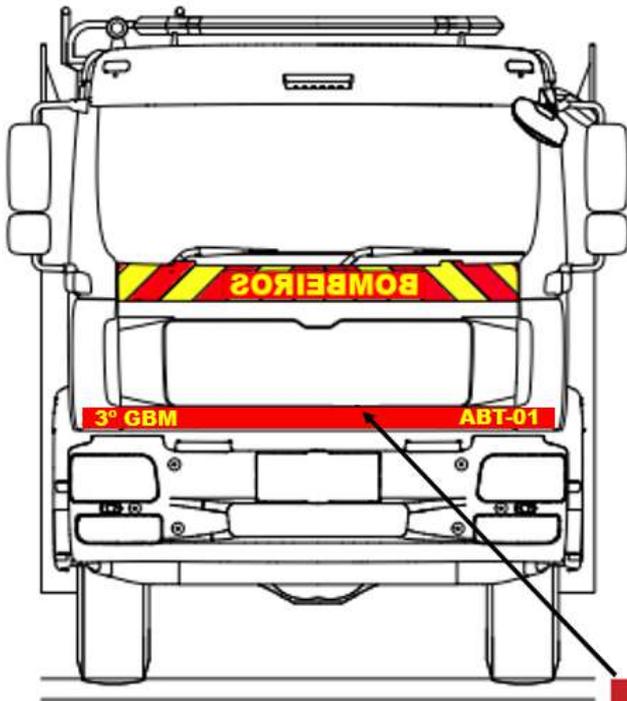
**Fonte de luz convencional: D65 Condições de observação: 45/0 Ângulo de Observação: 2 graus**

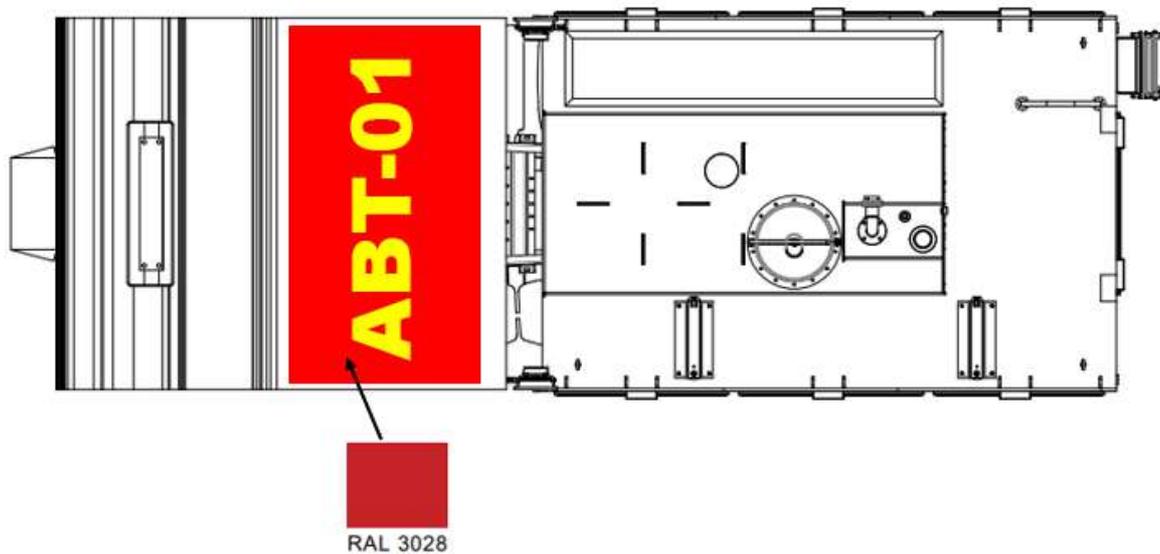
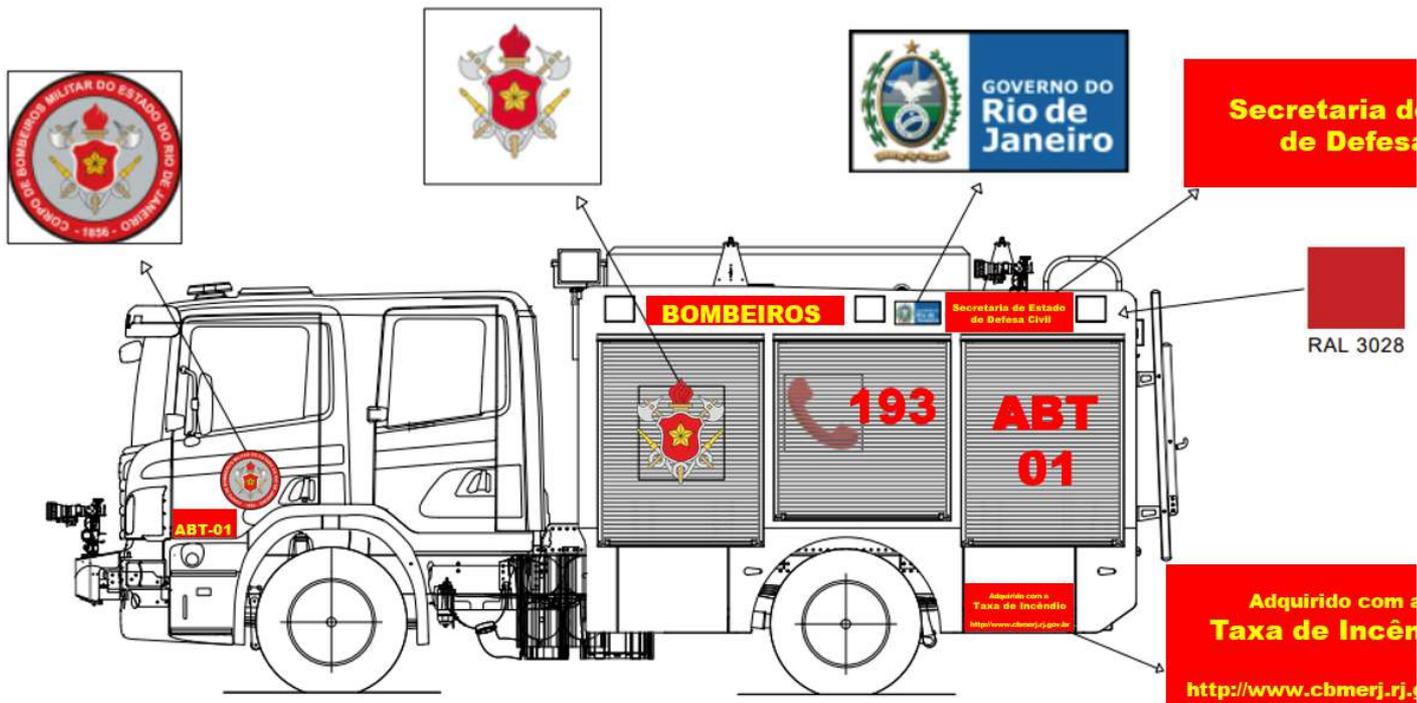
Cor	Refletividade								Fator Luminosidade
	x	y	x	y	x	y	x	y	
Amarelo	0.545	0.454	0.464	0.534	0.427	0.483	0.487	0.423	0.16--0.40
Vermelho	0.690	0.310	0.658	0.342	0.569	0.341	0.595	0.315	0.03--0.10



Ângulo de Observação	Ângulo de Entrada	Amarelo	Vermelho
0.2	-4	15	6

- 3.62.15. Sobre o teto da cabine dupla será adesivado o prefixo da viatura em 180 cm x 80 cm.
- 3.62.16. Layouts exemplificativos:





3.63. **Manual/Instrução de operação e manutenção**

3.63.1. Deverão ser fornecidos os manuais de operação e manutenção do chassi;

3.63.2. Deverão ser fornecidos os manuais de operações e manutenção dos implementos, com vista explodida e relação de peças, em mídia e encadernados, sendo 01 de cada para cada viatura fornecida;

3.63.3. A implementadora deverá ministrar no ato da entrega das primeiras viaturas instrução de operação e manutenção preventiva das viaturas para 10 Bombeiros Militares instrutores e mecânicos, a ser realizada no Complexo de Ensino e Instrução do CBMERJ, no bairro de Guadalupe, na cidade do Rio de Janeiro.

3.63.4. A instrução de operação e manutenção preventiva deverá ter carga horária mínima de 08 horas e deverá contemplar todos os componentes do implemento;

3.63.5. A fabricante do chassi deverá ministrar no ato da entrega das primeiras viaturas instrução de operação e manutenção preventiva das viaturas para 10 Bombeiros Militares instrutores e mecânicos, a ser realizada em concessionária da fabricante.

3.64. **Emplacamento**

3.64.1. Todos os veículos deverão ser licenciados em nome do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), emplacado pelo Departamento Estadual de Trânsito do Rio de Janeiro, cidade do Rio de Janeiro, CNPJ 28.176.9998/0004-41, entregues licenciadas e emplacadas na Av. Brasil, 23800 - Guadalupe, Rio de Janeiro/RJ, Complexo de Ensino Coronel Sarmento;

3.64.2. Todas as despesas decorrentes do licenciamento/emplacamento de todos os veículos serão arcadas pela licitante arrematante.

3.65. **Relação de equipamentos que deverão ser Acomodados na viatura sendo fornecidos pelo licitante arrematante ou pelo CBMERJ:**

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	FORNECIDO	EQUIPADO
<b>COMBATE A INCÊNDIO</b>					
1	3 UNID	ESGUICHO DE 1½" POLEGADA,	Esguicho de 1½" polegada, selecionável em vazão e amplitude, com empunhadura do tipo pistola.	SIM	SIM

		<p><b>SELECIONÁVEL EM VAZÃO E AMPLITUDE; COM EMPUNHADURA DO TIPO PISTOLA.</b></p> <p>O esguicho deverá ser do Tipo 03 e possuir certificação conforme a norma EN 15182-1:2007+A1:2009.</p> <p>O esguicho deverá proporcionar jato de água com cone cheio, possuir filtro metálico na entrada do mesmo e suportar pressão máxima de trabalho de 16 BAR.</p> <p>O corpo do esguicho deverá ser construído em alumínio anodizado; o alumínio deverá ser extrusado ou forjado.</p> <p>O esguicho deverá possuir acoplamento para mangueira de combate a incêndio de 1½ polegada do tipo "STORZ" em alumínio, padrão brasileiro, integrado ao corpo do esguicho. A conexão "STORZ", ou seu elemento de ligação deverão permitir a rotação da junta infinitamente de modo a impedir a desconexão do esguicho e não torcer a mangueira de incêndio. O torque da rotação não deverá ser superior a 05 Nm (newton-metro) conforme exigido na EN 15182-2.</p> <p>A vazão do esguicho deverá ser selecionável por meio de controle rotativo manual montado ao redor do corpo do esguicho, localizado posteriormente à seleção de amplitude do jato; deverão 04 (quatro) pré-seleções de vazão possíveis 115-230-360-465 LPM (litros por minuto) ou 30-60-95-125 GPM (Galões por minuto), considerada uma pressão de 06 BAR em operação. A identificação da vazão no esguicho poderá ser em litros por minuto (LPM) ou em galões por minuto (GPM). No seletor de vazão deverá existir uma posição de "flush" (descarga) destinada à limpeza do equipamento.</p> <p>A rotação da cabeça de seleção de amplitude do jato do esguicho deverá ser de, no máximo, 180°, da forma a seguir: em um dos extremos a seleção para jato sólido, compacto (considera-se esta posição 0°); no outro extremo da cabeça de seleção de amplitude do jato, sua amplitude máxima, totalmente "neblinada" (a rotação para se atingir este ponto deverá ser de, no máximo, 180°). A mudança de amplitude deve ocorrer tão logo haja a rotação do seletor de amplitude.</p> <p>Na posição totalmente "neblinada" o ângulo de abertura do jato não poderá ser inferior a 100°.</p> <p>O esguicho produzirá a gota de água neblinada por meio de um defletor entalhado em aço inoxidável. Não serão aceitos esguichos que produzam gotas por meio de turbina com dentes giratórios ou fixos.</p> <p>Deverão existir, no mínimo, 03 marcações de seleção de amplitude do jato, identificadas facilmente pelo tato. As seleções possíveis serão: o jato sólido, em um dos extremos da rotação do seletor de amplitude; o jato totalmente aberto no extremo oposto de rotação do seletor de amplitude; e uma marcação intermediária compreendida entre as duas seleções já mencionadas, selecionando o jato para uma abertura mínima de 30° conforme exigido pela EN 15182-2.</p> <p>O esguicho (excluindo a junta de acoplamento à mangueira STORZ) deverá ter peso máximo de 2,10 kg e comprimento máximo de 245 mm. A abertura e o fechamento deverão ser realizados por meio de válvula esférica, de dupla junta e eixo duplo de arrastro, fabricada em aço inoxidável vazada transversalmente, controlada por manopla (alavanca) fabricada em ABS localizada na parte superior, em oposição à empunhadura tipo pistola, do esguicho. Deverá possuir grade interna para evitar a entrada de pedras ou resíduos.</p> <p>A manopla de abertura do fluxo (alavanca) deverá proporcionar espaço suficiente para empunhadura completa, mesmo com a utilização de luvas específicas para combate a incêndio urbano (luvas em conformidade com a norma EN 659:2003).</p> <p>O esguicho deverá estar na posição fechada quando a manopla, de abertura e fechamento, estiver na posição mais próxima da cabeça defletora do esguicho, devendo mostrar a inscrição FECHADO ou CLOSED. O esguicho deverá estar na posição aberta quando a manopla estiver na posição mais próxima da junta de conexão à mangueira devendo mostrar a inscrição ABERTO ou OPEN.</p> <p>Deverá ser apresentado junto à proposta, sob pena de desclassificação, certificado emitido por organismo certificador ou laboratório de testes, que comprove que o esguicho atende as vazões exigidas. considerada uma pressão de 06 BAR conforme a norma EN 15182-1:2007+A1:2010.</p> <p>Somente serão aceitos documentos originais ou cópias autenticadas.</p> <p>Os certificados somente serão aceitos como válidos quando o organismo certificador for acreditado por um organismo signatário de acordo multilateral de reconhecimento (Multilateral Recognition Arrangement - MLA) estabelecido por uma das seguintes cooperações: Internacional Accreditation Forum, Inc. - IAF; e Interamerican Accreditation Cooperation - IAAC.</p> <p>Os documentos apresentados em idioma estrangeiro deverão ser traduzidos para o idioma oficial do Brasil.</p>		
2	2 UNID	<p><b>ESGUICHO DE 2½" POLEGADA, SELECIONÁVEL EM VAZÃO E AMPLITUDE; COM EMPUNHADURA DO TIPO PISTOLA.</b></p> <p>Esguicho de 2½" polegada, selecionável em vazão e amplitude, com empunhadura do tipo pistola.</p> <p>O esguicho deverá ser do Tipo 03 e possuir certificação conforme a norma EN 15182-1:2007+A1:2009.</p> <p>O esguicho deverá proporcionar jato de água com cone cheio, possuir filtro metálico na entrada do mesmo e suportar pressão máxima de trabalho de 16 BAR.</p> <p>O corpo do esguicho deverá ser construído em alumínio anodizado; o alumínio deverá ser extrusado ou forjado.</p> <p>O esguicho deverá possuir acoplamento para mangueira de combate a incêndio de 2½ polegada do tipo "STORZ" em alumínio, padrão brasileiro, integrado ao corpo do esguicho. A conexão "STORZ", ou seu elemento de ligação deverão permitir a rotação da junta infinitamente de modo a impedir a desconexão do esguicho e não</p>	SIM	SIM

			<p>torcer a mangueira de incêndio. O torque da rotação não deverá ser superior a 05 Nm (newton-metro) conforme exigido na EN 15182-2.</p> <p>A vazão do esguicho deverá ser selecionável por meio de controle rotativo manual montado ao redor do corpo do esguicho, localizado posteriormente à seleção de amplitude do jato; deverão 04 (quatro) pré-seleções de vazão possíveis 470-560-750-950 LPM (litros por minuto) ou 125-150-200-250 GPM (Galões por minuto), considerada uma pressão de 06 BAR em operação. A identificação da vazão no esguicho poderá ser em litros por minuto (LPM) ou em galões por minuto (GPM). No seletor de vazão deverá existir uma posição de "flush" (descarga) destinada à limpeza do equipamento.</p> <p>A rotação da cabeça de seleção de amplitude do jato do esguicho deverá ser de, no máximo, 180°, da forma a seguir: em um dos extremos a seleção para jato sólido, compacto (considera-se esta posição 0°); no outro extremo da cabeça de seleção de amplitude do jato, sua amplitude máxima, totalmente "neblinada" (a rotação para se atingir este ponto deverá ser de, no máximo, 180°). A mudança de amplitude deve ocorrer tão logo haja a rotação do seletor de amplitude.</p> <p>A posição totalmente "neblinada" o ângulo de abertura do jato não poderá ser inferior a 100°.</p> <p>O esguicho produzirá a gota de água neblinada por meio de um defletor entalhado em aço inoxidável. Não serão aceitos esguichos que produzam gotas por meio de turbina com dentes giratórios ou fixos.</p> <p>Deverão existir, no mínimo, 03 marcações de seleção de amplitude do jato, identificadas facilmente pelo tato. As seleções possíveis serão: o jato sólido, em um dos extremos da rotação do seletor de amplitude; o jato totalmente aberto no extremo oposto de rotação do seletor de amplitude; e uma marcação intermediária compreendida entre as duas seleções já mencionadas, selecionando o jato para uma abertura mínima de 30° conforme exigido pela EN 15182-2.</p> <p>O esguicho (excluindo a junta de acoplamento à mangueira STORZ) deverá ter peso máximo de 3,30 kg e comprimento máximo de 340 mm. A abertura e o fechamento deverão ser realizados por meio de válvula esférica, de dupla junta e eixo duplo de arrasto, fabricada em aço inoxidável vazada transversalmente, controlada por manopla (alavanca) fabricada em ABS localizada na parte superior, em oposição à empunhadura tipo pistola, do esguicho. Deverá possuir grade interna para evitar a entrada de pedras ou resíduos.</p> <p>A manopla de abertura do fluxo (alavanca) deverá proporcionar espaço suficiente para empunhadura completa, mesmo com a utilização de luvas específicas para combate a incêndio urbano (luvas em conformidade com a norma EN 659:2003).</p> <p>O esguicho deverá estar na posição fechada quando a manopla, de abertura e fechamento, estiver na posição mais próxima da cabeça defletora do esguicho, devendo mostrar a inscrição FECHADO ou CLOSED. O esguicho deverá estar na posição aberta quando a manopla estiver na posição mais próxima da junta de conexão à mangueira devendo mostrar a inscrição ABERTO ou OPEN.</p> <p>Deverá ser apresentado junto à proposta, sob pena de desclassificação, certificado emitido por organismo certificador ou laboratório de testes, que comprove que o esguicho atende as vazões exigidas. considerada uma pressão de 06 BAR conforme a norma EN 15182-1:2007+A1:2010.</p> <p>Somente serão aceitos documentos originais ou cópias autenticadas.</p> <p>Os certificados somente serão aceitos como válidos quando o organismo certificador for acreditado por um organismo signatário de acordo multilateral de reconhecimento (Multilateral Recognition Arrangement - MLA) estabelecido por uma das seguintes cooperações: Internacional Accreditation Forum, Inc. - IAF; e Interamerican Accreditation Cooperation - IAAC.</p> <p>Os documentos apresentados em idioma estrangeiro deverão ser traduzidos para o idioma oficial do Brasil.</p>		
3	1 UNID	<b>MARTELO DE BORRACHA</b>	Material de borracha dura sintética, 500 gramas, no formato cilíndrico. Medidas aproximadas: diâmetro: 65 mm; comprimento: 127 mm; cabo de madeira: 345 mm. Utilizado para aperto ou soltura de conexões de mangotes de sucção.	<b>SIM</b>	<b>SIM</b>
4	10 UNID	<b>MANGUEIRA DE INCÊNDIO DE 1.1/2" DO TIPO 4</b>	Mangueira, na cor vermelha; Deverá possuir reforço têxtil confeccionado com 100% em fio de poliéster de alta tenacidade; Revestimento externo deverá ser composto BLEND de PVC e borracha nitrílica ou material de qualidade superior, na cor vermelha e tubo interno de borracha sintética, na cor preta; Essa mangueira deverá ser dotada de juntas de união em liga de latão ou cobre do tipo storz de 1.1/2" polegadas em ambas as extremidades conforme NBR 14349; Deve possuir alta resistência à ruptura, abrasão e a produtos químicos; Deve estar em conformidade com a norma ABNT-NBR 11861 e possuir certificado da marca de conformidade ABNT n. 40.0010/99; Deve ser do tipo recomendado para a utilização do Corpo de Bombeiros e áreas industriais; Sua pressão de ruptura deve estar acima de 55 Kgf/cm2 e a sua pressão de trabalho de até 14 Kgf/cm2. Seu comprimento deverá ser de 15 metros.	<b>SIM</b>	<b>SIM</b>
5	10 UNID	<b>MANGUEIRA DE INCÊNDIO DE 2.1/2" DO TIPO 4</b>	Mangueira, na cor vermelha; Deverá possuir reforço têxtil confeccionado com 100% em fio de poliéster de alta tenacidade; Revestimento externo deverá ser composto BLEND de PVC e borracha nitrílica ou material de qualidade superior, na cor vermelha e tubo interno de borracha sintética, na cor preta; Essa mangueira deverá ser dotada de juntas de união em liga de latão ou cobre do tipo storz de 2.1/2" polegadas em ambas as extremidades conforme NBR 14349; Deve possuir alta resistência à ruptura, abrasão e a produtos químicos; Deve estar em conformidade com a norma ABNT-NBR 11861 e possuir certificado da marca de conformidade ABNT n. 40.0010/99; Deve ser do tipo recomendado para a utilização do Corpo de Bombeiros	<b>SIM</b>	<b>SIM</b>

			e áreas industriais; Sua pressão de ruptura deve estar acima de 55 Kgf/cm <sup>2</sup> e a sua pressão de trabalho de até 14 Kgf/cm <sup>2</sup> . Seu comprimento deverá ser de 15 metros.		
6	1 UNID	<b>APARELHO PROPORCIONADOR DE ESPUMA (ENTRE-LINHAS) DE 1 1/2"</b>	<p>Equipamento dosador automático e autônomo de espuma com relação ideal entre os injetores "venturi" clássicos e os sistemas de dosagem automáticos elétricos, que proporcione uma ampla faixa de vazão e não requeira praticamente nenhuma manutenção.</p> <p>O equipamento deverá incorporar uma entrada de 2 1/2" (65 mm) e uma saída de 2 1/2" (65 mm), ambas com conexão STORZ padrão brasileiro em alumínio. A entrada deverá incorporar manômetro de controle da pressão.</p> <p>O equipamento deverá possuir precisão de dosagem conforme a norma EN 16712.</p> <p>Deverá possuir uma concepção mecânica simples com a finalidade de requer manutenção reduzida consistente em limpeza do circuito após o uso e permitir pressões de trabalho entre 05 BAR e 16 BAR.</p> <p>Deverá incorporar regulador que se-adapte automaticamente à vazão selecionada no esguicho, permitindo vazões de trabalho de 200 até 1050 litros/minuto com pressão de trabalho de 10 BAR, indicador visual que informe a vazão de trabalho em tempo real, válvula de retenção na entrada do emulsificador, botão de escorva e tubo de aspiração flexível com vara tipo pescador.</p> <p>O emulsificador deverá ser injetado instantaneamente no sistema e o equipamento deverá incorporar um regulador que permita selecionar a concentração do emulsificador com as seguintes pré-seleções de dosagem: sem injeção, 0,3%, 0,5%, 1,0%, 3,0% e 6,0% com a finalidade de reduzir o consumo do emulsificador. O seletor deverá possuir função de autolimpeza do circuito.</p> <p>Quando a posição do emulsificador encontrar-se no modo "sem injeção", o equipamento deverá ter no máximo 0,8 BAR de perda de carga a 500 litros/minuto.</p> <p>As dimensões do equipamento não poderão exceder os 487x225x272 mm (cumprimento x altura x largura), o peso deverá ser de no máximo 14 quilogramas e possuir alça de transporte.</p> <p>A licitante deverá apresentar, junto com a proposta de preços, ficha técnica do produto ofertado contendo marca e modelo.</p> <p>Os documentos apresentados em idioma estrangeiro deverão ser traduzidos para o idioma oficial do Brasil.</p>	SIM	SIM
7	4 UNID	<b>PROTEÇÃO DE MANGUEIRAS DO TIPO RAMPA</b>	Rampa para proteção de mangueiras em borracha flexível com Capacidade de peso mínimo de 20 toneladas, possuindo 2 canais para passagem de mangueiras de até 2 1/2" de diâmetro, com dimensões mínimas de 855x300x85 mm.	SIM	SIM
8	2 UNID	<b>DERIVANTE 2 1/2" x 1 1/2"</b>	DERIVANTE 2 1/2" x 1 1/2": para divisão de linhas de combate a incêndio e abastecimento. Com fecho rápido por válvula esférica a 1/4 de volta, flanges conjugadas por parafusos de latão, entrada e saída com engate rápido (E.R.). 1 (uma) Entrada: E.R. 2 1/2". 2 (duas) Saída: E.R. 1 1/2". Material: Bronze. Peso máximo: 8,5 kg. Acabamento: escovado.	SIM	SIM
9	1 UNID	<b>EXTINTOR PORTÁTIL DE PÓ QUÍMICO SECO ABC DE 12 kg</b>	EXTINTOR PORTÁTIL DE PÓ QUÍMICO SECO ABC DE 12 kg: com carga classes BCY-95 capacidade 12 kg, pressurizado, com válvula em latão forjado tipo intermitente manômetro capacidade de 0 a 21 kgf, saia plástica de polietileno de alto impacto anti-faísicante, pré-tratamento do cilindro com fosfatização interna e externa, pintura de acabamento em epóxi conforme norma NBR 10721 da ABNT de fabricação e para performance de capacidade extintora conforme norma NBR 9444. Deverá possuir suporte para fixar na viatura.	SIM	SIM
10	1 UNID	<b>EXTINTOR PORTÁTIL DE CO<sub>2</sub> DE 06 kg</b>	EXTINTOR PORTÁTIL DE CO <sub>2</sub> DE 06 kg em conformidade com a NBR 11716; confeccionado em aço sem costura SAE 1541 e conforme a norma NBR 12791. Características técnicas mínimas: destinado à proteção e combate aos riscos de incêndios das classes B (líquidos inflamáveis) e C (materiais elétricos sob carga). Capacidade extintora: 5B, válvula tipo gatilho intermitente com rosca 3/4 pol, NGT; mangueira em borracha com trama de aço. Deverá possuir suporte para fixar na viatura.	SIM	SIM
11	4 UNID	<b>CHAVE DE MANGUEIRA 2 1/2" X 1 1/2"</b>	A chave deve ser em latão naval polido, modelo universal, para conexões de 1 1/2" e 2 1/2", tipo Storz, em uma só peça.	SIM	SIM
12	2 UNID	<b>CHAVE DE MANGOTE DE 4"</b>	A chave deve ser em latão naval polido, dotada de cavado (curvatura) e um prolongamento retilíneo, possuindo um orifício circular na extremidade do cavado. Para aperto e desaperto de conexões ou equipamentos que possuem entrada ou saída de peças com pinos	SIM	SIM
13	2 UNID	<b>REDUÇÃO STORZ 2 1/2" X 1 1/2"</b>	Para redução de linhas de incêndio de 2 1/2" para 1 1/2". A redução deverá ser giratória, facilitando o trabalho ao evitar a torção da mangueira de incêndio. Material: latão fundido. Acabamento: escovado.	SIM	SIM
14	4 UNID	<b>ADAPTADOR ROSCA FÊMEA 1 1/2" PARA ENGATE RÁPIDO (STORZ) 1 1/2"</b>	Adaptador para saída de válvulas ou tubulações que necessitem de conexões Engate Rápido como forma de engate. Engate: 1 1/2" E.R.. Rosca: 1 1/2", rosca interna NSFHT 9 F.P.P.. Material: latão fundido. Acabamento: escovado.	SIM	SIM
15	4 UNID	<b>ADAPTADOR ROSCA FÊMEA 2 1/2" PARA ENGATE RÁPIDO (STORZ) 2 1/2"</b>	Adaptador para saída de válvulas ou tubulações que necessitem de conexões Engate Rápido como forma de engate. Engate: 2 1/2" E.R.. Rosca: 2 1/2", rosca interna NSFHT 9 F.P.P.. Material: latão fundido. Acabamento: escovado.	SIM	SIM

16	2 UNID	<b>RALO DE 4" PARA MANGOTE DE SUCCÃO</b>	<p>RALO DE 4" PARA MANGOTE DE SUCCÃO: com válvula de retenção, em latão naval, com união de rosca fêmea de 4 fios/pol NSFHT.</p> <p>- Pressão de Trabalho: 17,5 kgf / cm<sup>2</sup> (250 PSI)</p> <p>- Teste Hidrostático de Baixa Pressão: 1 kgf / cm<sup>2</sup> (1,42 PSI)</p> <p>- Usada para sucção em mananciais ou reservatórios de água ou óleo, com a função de evitar retorno da coluna d'água succionada. E ainda proteger o "rotor do motor" da bomba retendo a sujeira através do crivo.</p>	<b>SIM</b>	<b>SIM</b>
17	2 UNID	<b>CHAVE DE REGISTRO DE HIDRANTE TIPO "T" COM LUVA</b>	<p>Fabricada em aço sae 1010/1020 , pintura betuminosa, utilizada para a abertura e fechamento da válvula do hidrante , apresenta ponta do braço inclinada e afilada, que se encaixa no orifício dos tampões, pode ser usada como alavanca para abri-los , furo inferior que se ajusta ao espigão da válvula</p> <p>- Saliência inferior na forma trapezoidal</p> <p>- Medindo 1,2 m de comprimento, tipo T, acompanha luva de redução 30 mm x 30 mm para 20 mm x 20 mm para encaixe nos pistões dos registros.</p>	<b>SIM</b>	<b>SIM</b>
18	2 UNID	<b>MANGOTE STORZ 4"</b>	<p>Construído em fibra sintética plastificada, armado por uma espiral de aço, com juntas Storz de 4", diâmetro interno de 4" e 03 (três) metros de comprimento.</p>	<b>SIM</b>	<b>SIM</b>
19	1 UNID	<b>VENTILADOR TURBO COM MOTOR À COMBUSTÃO</b>	<p>Ventilador turbo com motor à combustão, para ventilação operacional em incêndios estruturais.</p> <p>O motor deverá ser de 04 (quatro) tempos a gasolina, com carburador de alumínio e potência de no mínimo 5,5 Hp segundo norma SAEJ1349 de 2007. O motor deverá envolver também, silenciador, filtro de ar e sistema de parada automática no caso de falta de óleo.</p> <p>A autonomia não deve ser menor que 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos em regime de potência máxima e em inclinação de trabalho.</p> <p>O ventilador deve proporcionar uma vazão do fluxo de ar não menor que 56.000 m<sup>3</sup>/h ao ar livre e não menor que 36.000 m<sup>3</sup>/h a uma distância de 4,0 metros segundo o teste da norma AMCA 240-06.</p> <p>As dimensões do equipamento não poderão exceder 550 mm x 560 mm x 515 mm (comprimento, altura e profundidade respectivamente) para permitir o adequado acondicionamento no interior dos armários das viaturas do Corpo de Bombeiros.</p> <p>O diâmetro da hélice deverá ser de no mínimo 418 mm e no máximo 440 mm.</p> <p>O conjunto da turbina deve ter uma carenagem protetora em ABS, de formato circular em volta da hélice, para otimizar o fluxo de ar. A parte frontal deve ainda possuir grade que proteja a hélice, não obstrua o fluxo de ar e em conformidade com a Diretiva 2006/42/CE de 17 de junho de 2006, relativa às maquinarias e a norma EN ISO 13857 2008-06. O diâmetro da grade protetora não poderá exceder 16?.</p> <p>O equipamento não deverá pesar mais que 42,0 quilogramas (desabastecido), deverá possuir regulagem de angulação vertical variando entre +10° e +20° em relação ao solo e -10° em relação ao solo (inclinação para baixo).</p> <p>O equipamento deve ter quadro protetor fabricado em tubo redondo (sem quinas) que envolva a parte frontal sem interferir no fluxo de ar e na parte traseira onde se encontra o motor. Este quadro de proteção, formando um chassi com revestimento para maior durabilidade e proteção, deverá possuir uma parte ajustável para empunhadura para ser utilizada no transporte e movimentação no trabalho de combate a incêndio. Deve ter duas rodas emborrachadas para movimentação, uma em cada lateral. Deverá ter dois apoios frontais e dois traseiros para, junto com as rodas, serem apoiados ao solo sendo que a parte que faz contato com o solo deve ser em borracha para que absorva grande parte das vibrações. Estes apoios devem estar, assim como as rodas, conectados ao quadro de proteção (chassi externo).</p> <p>As hélices do ventilador devem estar ligadas ao eixo do motor através de uma bucha cônica, balanceada dinamicamente (transmissão direta).</p> <p>O ventilador deve proporcionar eficácia em distâncias de 01 até 06 metros da entrada da edificação de modo a permitir a entrada de equipamentos de combate a incêndio e Bombeiros na edificação sinistrada onde se realiza a ventilação por pressão positiva.</p> <p>O nível de ruídos, a uma distância de 03 metros, não deve exceder os 94 dB;</p> <p>O equipamento deverá vir acompanhado dos seguintes acessórios originais do fabricante do ventilador:</p> <p>1) Proporcionalizador de espuma acoplável ao ventilador e compatível com o LGE de alta expansão utilizado pelo Corpo de Bombeiros, com as seguintes características técnicas:</p> <p>1.1) Adaptador proporcionador de espuma, original do fabricante do ventilador e compatível com o modelo ofertado, que transforma o ventilador de pressão positiva em um gerador de espuma de alta expansão.</p> <p>1.2) O equipamento deverá possuir, no mínimo, 05 bicos difusores independentes fabricados em bronze e separados entre si para assim evitar o entupimento e garantir uma boa repartição do jato sobre a grade metálica. A grade e os bicos difusores deverão estar envoltos por uma coroa circular.</p> <p>1.3) A coroa circular e a grade deverão ser fabricados em aço inoxidável.</p> <p>a.4) O adaptador deverá permitir seu acoplamento direto na grade frontal dos ventiladores adquiridos por esta Corporação. Além do acoplamento no ventilador, o equipamento deverá possibilitar seu uso sem o ventilador, como por exemplo, na vertical de uma boca de lobo, bueiro, respiradouros e afins de modo a permitir o alagamento interno dos mesmos.</p>	<b>SIM</b>	<b>SIM</b>

			<p>1.5) Deverá gerar uma taxa de expansão de até 400:1 quando utilizado com dosador entrelinhas de 200 litros/minuto a 06 BAR.</p> <p>1.6) As dimensões do equipamento não poderão ultrapassar 650 mm x 470 mm x 150 mm (comprimento total, diâmetro da coroa e profundidade respectivamente) e o peso deverá ser inferior a 8,5 quilogramas.</p> <p>1.7) O equipamento deverá possuir 02 (duas) empunhaduras para facilitar o transporte e uso além de rede flexível em tecido e formato de cone, composta por dupla camada que ajude a direcionar a espuma para o sentido desejado.</p> <p>1.8) A admissão do equipamento deverá ser em tubo de aço inoxidável, possuir válvula de esfera com posições (Aberto-fechado) e ser fornecida com conexão tipo STORZ de 1,5 polegadas.</p> <p>1.9) Deverá incorporar mangote (duto) de no mínimo 35 metros de comprimento, com diâmetro compatível com o equipamento, fabricado em PEBD (Polietileno de Baixa Densidade).</p> <p>2) Nebulizador de água acoplável ao chassi do ventilador, original do fabricante do ventilador, que proporcione no mínimo vazão de 16 litros/minuto a 07 Bares de pressão para esfriamento rápido de áreas nas operações de combate a incêndio.</p> <p>3) Aparelho contador de horas de trabalho com visor digital para controle e programação de manutenções preventivas do equipamento.</p> <p>4) 02 (dois) tubos flexíveis espiralados para canalizar o ar do ventilador ou extrair a fumaça em operações complexas. O comprimento de cada mangote deve ser de no mínimo 05 metros, diâmetro de 430 mm e o peso não deverá ultrapassar 13 quilogramas.</p> <p>Junto com a proposta, deverá ser entregue, sob pena de desclassificação, catálogo em português do produto ofertado que comprove o integro atendimento das especificações e características contidas acima e Certificado emitido por organismo independente do fabricante, que comprove o atendimento das exigências referentes à vazão do fluxo de ar segundo o teste da norma AMCA 240-06, conforme exigido acima.</p> <p>Os documentos apresentados em idioma estrangeiro deverão ser traduzidos para o idioma oficial do Brasil.</p>		
20	1 UNID	EXAUSTOR COM TRAQUÉIA	<p>Exaustor para utilização em espaços confinados, proporcionando a remoção de gases perigosos através de exaustão ou insuflação, com hélice contendo no mínimo 05 pás, com no mínimo 35cm de diâmetro;</p> <p>Deverá ser elétrico e à prova de explosão, com voltagem de 230 V - 50-60 Hz;</p> <p>Deverá possuir fluxo mínimo VPP de 5.150 m3/h;</p> <p>Deverá possuir nível de ruído máximo de 85.0 dB a 1m.</p> <p>Deverá possuir certificação em conformidade com a Norma ATEX 94/9/CE;</p> <p>Deverá ser fornecido em conjunto, 02 (dois) dutos antiestático com 40 cm de diâmetro e no mínimo 4,6 metros de comprimento, com certificação em conformidade com a Norma ATEX/IECX, e total compatibilidade com o equipamento;</p> <p>A licitante deverá informar, sob pena de desclassificação, marca e modelo do produto ofertado além da ficha técnica</p> <p>Os documentos apresentados em idioma estrangeiro deverão ser traduzidos para o idioma oficial do Brasil.</p>	SIM	SIM
21	2 UNID	CHAVE DE COLUNA (HIDRANTE) (4"-21/2")	<p>Ferramenta confeccionada em ferro fundido, cujo formato é o de uma haste provida de curvaturas do tipo meia lua nas extremidades, ambas possuindo ressalto interno e medindo, respectivamente 2 1/2" e 4"</p>	SIM	SIM
22	1 UNID	CHAVE DE GÁS (GN)	<p>Ferramenta confeccionada em ferro fundido, pintura betuminosa, utilizada para a abertura e fechamento da válvula de gás do tipo GN (concessionária).</p> <p>- Corpo da ferramenta em formato tubular "maciço" com 1,5cm de diâmetro;</p> <p>- Tipo "T", Medindo 1,4 m na vertical (altura) e 0,50m na horizontal "Pega-mão" na parte superior;</p> <p>- Na parte inferior em formato de U com seções em ângulos de 90°, com as seguintes dimensões: 2cm de largura x 1,5cm de altura x 1,5cm de profundidade x 0,2cm de espessura.</p>	SIM	SIM
23	1 UNID	MOTO BOMBA PORTÁTIL COM MANGOTE	<p>Motobomba Auto Escorvante equipada com motor gasolina potência máxima de no mínimo 4,9 CV, com partida manual.</p> <p>Fabricada com materiais de alta resistência e durabilidade. Deverá possuir quadro tubular para proteção do conjunto e facilitação do transporte.</p> <p><b>Características Técnicas (Características mínimas):</b></p> <p>- Possuir saídas de engate rápido STORZ com diâmetro de 2 1/2" (duas e meia polegadas), visando a rápida conexão dos mangotes e mangueiras de mesmo diâmetros;</p> <p>- Seu motor deverá ser do tipo 4 (quatro) tempos visando um maior desempenho e praticidade na reposição de combustível durante a operação;</p> <p>- A vazão máxima oferecida pelas motobombas não deve ser menor que 1.000L/MIN (mil litros por minuto), visando a possibilidade de manter, pelo menos, 5 (cinco) linhas de mangueira de 1 1/2" (uma e meia polegadas) em um combate com fornecimento de água constante;</p> <p>- As motobombas portáteis deverão possuir, no mínimo, aproximadamente, 2h (duas horas) de autonomia, operando em vazão máxima;</p> <p>- A altura máxima de sucção deverá ser, no mínimo, de 7 metros da saída de</p>	SIM	SIM

			<p>admissão até a fonte captadora de água, visando possibilitar a captação de água em diferentes níveis de acesso;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- O tempo de escorva da motobomba portátil não deverá ultrapassar 150 segundos operando na altura máxima de sucção;</li> <li>- O peso bruto do material a ser adquirido deverá estar entre 20kg a 35kg, visando a possibilidade de ser transportado por, no máximo, 02 (dois) militares;</li> <li>- As motobombas portáteis deverão possuir refrigeração a ar para trabalhos de longa duração;</li> <li>- O motor deverá possuir uma potência mínima de 4,9 CV, visando proporcionar uma alta capacidade de abastecimento;</li> <li>- O diâmetro de sucção e expulsão deverá ser de 3"</li> </ul> <p>A partida do motor deverá ser manual ou elétrica;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- O cárter do motor deverá possuir uma capacidade de, no mínimo, 0,5 litros;</li> <li>- A motobomba portátil deverá ser composta de alumínio, possuindo leveza e alta resistência para as operações de abastecimento.</li> </ul> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Deverá ser acompanhada por 04 mangotes de sucção de 3", com conexão storz em cada extremidade e comprimento mínimo de 1,5 metros cada;</li> <li>- 02 ralo retenção de impurezas e para captação de água em leitões com pouca profundidade, com conexão storz de 2 polegadas.</li> <li>- A licitante deverá informar, sob pena de desclassificação, marca e modelo do produto ofertado além da ficha técnica.</li> </ul> <p>Os documentos apresentados em idioma estrangeiro deverão ser traduzidos para o idioma oficial do Brasil.</p>		
24	1 UNID	CÂMERA TÉRMICA	<p>Câmara Térmica específica para atividades de bombeiro; Deverá possuir rastreador de pontos quentes e frios; Foco inteligente; Colorização transparente; Resolução de mínima de 75.000 pixel; Apontador laser; Leitura direta e pontual de temperaturas; Possuir certificação NFPA e/ou EN; Precisão <math>\pm 2</math> °C ou <math>\pm 2\%</math> da leitura; Deverá ser intrinsecamente seguro com aprovação para uso em atmosferas potencialmente explosivas (inclusive zona 1 - ATEX).</p> <p>A licitante deverá informar, sob pena de desclassificação, marca e modelo do produto ofertado além da ficha técnica.</p>	SIM	SIM
25	2 UNID	COLHER DE PEDREIRO	<p>Forjada em uma única peça sem soldas e canto reto com cabo de madeira e protetor metálico na ponta do cabo; Medida da espátula: 9"; Comprimento total: 380mm.</p>	SIM	SIM
26	2 UNID	LUVAS DE REGISTRO	<p>Peça que consiste de pequeno maciço tronco piramidal em ferro fundido, possuindo na face da base uma cavidade do mesmo formato. Sua função é ampliar a seção do pistão do registro do hidrante quando este não se encaixa devidamente à chave de registro.</p>	SIM	SIM
27	3 UNID	LANTERNA PARA COMBATE A INCÊNDIO	<p>Lanterna de alto rendimento tipo LED, grau de proteção (IP67) e fabricada conforme a Diretiva ATEX 94/9/CE para equipamentos a ser utilizados em atmosferas potencialmente explosivas.</p> <p>O corpo principal da lanterna deverá estar construído em resina termoplástica antiestática de alta resistência e a prova de impacto e corrosão.</p> <p>Deverá possuir cabeça giratória que permita seu ajuste em no mínimo 03 posições, sendo: 0°, 45° e 90°.</p> <p>Lente com no mínimo 02 (duas) lâmpadas do tipo LED de alta intensidade, resistente a altas temperaturas e que forneça no mínimo 135 lumens cada uma.</p> <p>A cabeça deverá possuir um bloco óptico duplo que forneça no mínimo: luz holofote combinada com luz de degrau (para iluminar a área de solo logo à frente dos pés do usuário) e luz focada para iluminar grandes distâncias com um feixe de luz muito mais penetrante.</p> <p>O comprimento total da lanterna não poderá exceder dos 230 mm quando estiver na posição 0°, dos 190 mm quando estiver na posição 90° e o peso deverá ser ?510 gramas incluindo a bateria recarregável.</p> <p>As lanternas serão alimentadas por bateria recarregável de Li-ion/3.7V a ser fornecida junto com as lanternas.</p> <p>Não será admitida alimentação por pilhas recarregáveis. O sistema de alimentação a ser utilizado pela lanterna deverá estar incluso no certificado conforme a Diretiva ATEX 94/9/CE para assim garantir o nível de proteção atingido pelo equipamento.</p> <p>Deverá possuir sistema que permita selecionar sua intensidade de iluminação em no mínimo 03 (três) estágios: máxima intensidade, média intensidade e mínima intensidade.</p> <p>Deverão possuir indicador que informe em horas e minutos a sua autonomia restante em cada um de seus estágios. Na parte traseira, deverá possuir clip de sujeição em aço inoxidável que garanta resistência à corrosão e grandes esforços.</p> <p>A lanterna deverá possuir sistema de aviso de segurança, quando a mesma restar no mínimo 20 minutos restantes de sua autonomia.</p> <p>Deverá ser instalado no interior da cabine (em local definido pela Comissão executora do contrato) um carregador com base metálica e grau de proteção (IP54) que possibilite a carga simultânea das 05 (cinco) lanternas.</p> <p>O carregador deverá possuir sistema indicativo sinalizando carga em andamento e carga concluída e desligar automaticamente as lanternas se as mesmas estiverem ligadas quando conectadas para carga.</p> <p>Quando as lanternas estiverem conectadas ao carregador, o indicador de autonomia deverá informar em horas e minutos a autonomia de carga real naquele momento. A empresa deverá apresentar junto com a proposta, catálogos, fichas técnicas ou</p>	SIM	SIM

			folhetos que comprovem o atendimento das especificações descritas informando marca e modelo do equipamento além de cópia do certificado ATEX da lanterna. Os documentos apresentados em idioma estrangeiro deverão ser traduzidos para o idioma oficial do Brasil.		
28	2 UNID	HOLOFOTE / LUZ DE ÁREA	<p>Torre de iluminação a bateria de alto rendimento, recarregável, completamente portátil, com no mínimo 06 (seis) LEDs, com vida útil de 50.000 horas e capacidade para produzir um padrão uniforme de iluminação.</p> <p>O equipamento deve possuir bloco ótico que possibilite a seleção de, no mínimo, 02 (dois) feixes de luz e alcance de no mínimo 410 metros de distância.</p> <p>Deverá possuir mastro telescópico confeccionado em material de alta resistência com comprimento mínimo, quando estendido, de 1,80 metros, base estabilizadora e ajustes de altura com trava.</p> <p>A base deverá ser fabricada em termoplástico de alto impacto, com classificação IP67 conforme a norma IEC 60529, na cor Amarelo Internacional de Segurança.</p> <p>Deve possuir sistema de estabilização que permita resistir ventos contínuos de, no mínimo 60 km/hora em todas as direções mesmo com o mastro completamente estendido.</p> <p>Deverá possuir interruptor que permita a operação a partir da bateria interna ou a operação contínua a partir de fonte externa de 12V DC ou fonte de energia 230 V AC.</p> <p>Deverá possuir sistema que permita selecionar sua intensidade de iluminação em no mínimo 03 (três) estágios: máxima intensidade, média intensidade e mínima intensidade.</p> <p>Quando em uso modo (máxima intensidade) a potência deverá ser de, no mínimo, 5.300 lumens com autonomia de bateria de, no mínimo, 04 (quatro) horas; quando em modo (média intensidade) a potência deve ser de no mínimo, 2.500 lumens com autonomia de bateria de, no mínimo, 09 (nove) horas; e quando em modo (baixa intensidade), a potência deve ser de no mínimo, 1.300 lumens com autonomia de bateria de, no mínimo, 18 (dezoito) horas.</p> <p>Deverá ser fornecida junto com o equipamento 01 (uma) fonte de alimentação 230V AC/12V DC com cabo de 03 (três) metros.</p> <p>O sistema deve permitir a carga contínua da bateria quando a torre seja utilizada através da fonte de alimentação externa.</p> <p>A bateria de ácido deverá ser do tipo sem manutenção, e possibilitar, no mínimo, 500 recargas.</p> <p>Deverá possuir cabeçote giratório que permita seu ajuste entre 0° e 90°.</p> <p>O comprimento total da torre de iluminação, em modo de transporte, não poderá exceder dos 580x170x280 mm (comprimento x largura x altura) e o peso deverá ser inferior a 11,4 quilogramas incluindo a bateria.</p> <p>Deverá possuir sistema indicador do status da carga através de LED verde/vermelho.</p> <p>A empresa deverá apresentar junto com a proposta sob pena de desclassificação, catálogos, fichas técnicas ou folhetos que comprovem o atendimento das especificações descritas acima informando marca e modelo do produto ofertado além dos laudos que comprovam a classificação IP67 conforme a norma IEC 60529.</p> <p>Os documentos apresentados em idioma estrangeiro deverão ser traduzidos para o idioma oficial do Brasil.</p>	SIM	SIM
<b>FOGO EM VEGETAÇÃO</b>					
29	4 UNID	ABAFADOR	Ferramenta usada para o combate direto às chamas em vegetação rasteiras através do método de abafamento, construída de lâminas (flap) de lona de correia de alta resistência com furos. Comprimento variando de 45 cm a 50 cm. Largura de 30 cm a 35 cm, espessura de 4 mm a 5 mm. Parafusada em armação de ferro em forma de T com furação para 4 parafusos e angulação de 30° a 45°, cabo de madeira ou ferro com comprimento de 1,50 m a 2,0 m e diâmetro de 19mm a 30mm. (variação máxima de 10%)	SIM	SIM
30	3 UNID	BOMBA COSTAL FLEXÍVEL	Mochila costal flexível para transporte de água e combate a incêndios, confeccionada em manta de PVC repelente a chamas, de cor amarela e solda eletronicamente. Tanque ergonômico com capacidade mínima de 20 e no máximo 25 Litros para combate a incêndios. Possuir correias de sustentação reguláveis com ombreiras acolchoadas. Engate metálico rápido com válvula. Mangueira de alta resistência com molas nas extremidades. Bomba de latão com manopla dupla e bico regulável com capa plástica. Quebra-ondas interno para melhor estabilidade, acabamento: Tanque de PVC com aditivo Anti-Chamas confeccionado em lona de cor amarela, com espessura mínima de 1mm, deve ser soldada eletronicamente, sua tampa deve ser de material plástico, de diâmetro superior a dez centímetros, deve possuir um sistema que prenda a tampa quando a mesma estiver desenroscada, deve ter borracha de vedação de forma a não permitir vazamento de água. deve possuir sistema de filtragem de água através de peneira na tampa. A mangueira deve ligar a mochila à bomba que, deve ser de acionamento manual, de punho em material antiderrapante, esguicho regulável (neblina e jato sólido) em jato sólido a água deve alcançar no mínimo 6 (seis) metros, considerando o piso plano e usando a angulação que se fizer necessário.	SIM	SIM
31	3 UNID	MCLEOD	Ferramenta combinada para incêndio florestal do tipo versátil combinando em uma só peça, enxada e rastelo, de alta resistência, utilizada para limpar linhas de fogo, abrindo pequenas faixas ou aceiros, para cavar pequenas valas, dentre outros, cabo	SIM	SIM

			em madeira com 125 cm de comprimento, peso 2,3 Kg, largura 24,75 cm e dentes de 8,9 cm. (variação máxima de 10%)		
32	1 UNID	FOICE	Ferramenta cortante fabricada com Cabo de madeira e peça cortante em aço carbono temperado utilizada na confecção de aceiros em vegetação leve.	SIM	SIM
33	2 UNID	ENXADA	Enxada com cabo de madeira apropriada e comprimento mínimo de 1,30 m, fabricada em aço SAE 1045, dureza 42 a 46 RC medindo 22,5 X 30,2 cm de largura, Diâmetro do olho 38 mm, (variação máxima de 10%)	SIM	SIM
34	1 UNID	ENXADÃO	ENXADÃO: com cabo de madeira apropriada com comprimento mínimo de 1,30m; em aço SAE 1045, dureza 42 a 46 RC medindo 28 cm de altura x 14 cm de largura (variação máxima de 10%).	SIM	SIM
35	3 UNID	PÁ DE CAMPANHA	Pá dobrável aço forjado, a pá com 415mm de comprimento quando desdobrada, com serrilhado em um lado da lâmina. pá comprimento: 125mm, largura: 95mm, picareta comprimento: 110mm. (variação máxima de 10%)	SIM	SIM
36	2 UNID	PULASK (MACHADO-ALVIÃO)	Ferramenta combinada para incêndio florestal do tipo versátil combinando em uma só peça, machado e alvião, de alta resistência, utilizada para cortar e picar materiais em brasa, além de cavar pequenas linhas, impedindo o avanço do fogo, cabo em madeira com no mínimo 95 cm de comprimento e peso aproximado de 2,9Kg (variação máxima de 10%)	SIM	SIM
37	2 UNID	PÁ DE BICO COM CABO EM MADEIRA	Pá de bico fabricada em aço SAE 1070, medindo 31 cm x 25 cm, (variação máxima de 10%) com cabo de madeira apropriado acoplado e terminal "Y" metálico.	SIM	SIM
38	2 UNID	FACÃO	Facão de no mínimo 20 polegadas / 63 centímetros, confeccionado em aço carbono, temperado super-resistente. Cabo ergonômico, resistente a impactos, a lâmina penetra dentro do cabo, sendo presa através de rebites de metal super resistente. Não necessita ser afiado, já vindo com fio de fábrica. Produto de alta densidade, o que ajuda no corte. Dimensões: comprimento com cabo no mínimo 63 cm. Lâmina sem cabo: largura 4,2 a 4,8 cm, espessura máxima: 2,5 mm, peso máximo: 410 gramas	SIM	SIM
<b>EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA</b>					
39	5 UNID	EPR - AUTÔNOMO COM CILINDRO	MODELO UTILIZADO PELO CBMERJ	NÃO	SIM
40	5 UNID	CILINDROS DE AR RESERVA	MODELO UTILIZADO PELO CBMERJ	NÃO	SIM
<b>SALVAMENTO TERRESTRE</b>					
41	1 UNID	SERRA SABRE PORTÁTIL - BATERIA COM BATERIA RESERVA E LÂMINAS	SERRA SABRE PORTÁTIL - BATERIA RECARREGÁVEL BIVOLT. Serra Sabre mínimo 18Volts. Velocidade variável. Características: - alimentada pelo sistema de baterias mínimo 18 volts. - troca de lâmina sem necessidade de chave permite uma troca rápida sem tocar na lâmina ou na haste da serra. - comprimento de golpe de 25mm e 0 - 2.900 gpm. - freio elétrico previne que a lâmina se quebre quando sair do corte. - compacta e leve, peso máximo 3,5 kg. - sapata central com abertura superior para máxima visibilidade. - permite colocar lâmina em posição reversa. - velocidade variável com trava no gatilho para aumentar o controle da lâmina - rolamentada. Inclui: - 01 carregador. - 03 lâminas para corte de metal veicular. - 01 maleta.	SIM	SIM
42	10 UNID	CONE DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	CONE DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO: em PVC flexível, indeformável e inquebrável, na cor laranja fluorescente e aditivos ultravioletas com faixas refletivas. Altura mínima 75 cm. Diâmetro de base mínimo 30 cm. Possuir base do mesmo material, quadrada, com lado de 40 cm no mínimo.	SIM	SIM
43	4 UNID	FITA DE ISOLAMENTO	Fita plástica lisa, fabricada em polietileno, na cor amarela, com 7 cm de largura, com as inscrições ÁREA ISOLADA - CBMERJ, centralizadas na largura em toda a sua extensão, em letras pretas, na fonte ARIAL, EM CAIXA ALTA, com 5 cm de altura e 1 cm de largura. A fita deverá possuir 0,07 mm, no mínimo de espessura e intervalo das inscrições de 1,4 m; Fornecida em rolo de 200 m.	SIM	SIM
44	4 UNID	BLOCO DE CALÇOS PARA A VIATURA	Calços que atendam ou excedam a exigência da SAE J348 e serem adequados ao diâmetro da roda em que forem utilizados;	SIM	SIM
45	1 UNID	GUINCHO ELÉTRICO INSTALADO NA VIATURA	GUINCHO ELÉTRICO INSTALADO NA VIATURA: ligado ao sistema de alimentação do próprio veículo, com capacidade de tração mínima de 12.000 (doze mil) libras (5.400 Kg).  - O equipamento será montado sobre uma base construída de chapa e perfis de aço, fixada na parte dianteira do chassi.  - O acionamento será através de comando, tipo Joystic, conectado através de cabo que permita um afastamento de 3,5 metros do equipamento, a fim de evitar lesões no seu operador.  - O Cabo de fibra sintética HMPE (High Modulus Polyethylene) Dyneema/Spectra com diâmetro compatível com a carga mais um fator de segurança de 5:1 e comprimento	SIM	SIM

			<p>mínimo de 30m que atenda a requisito de fabricação a Norma ISO 10325, na extremidade do cabo deverá haver sapatilho e gancho olhal com trava pormolacomdiâmetro mínimo de 13mm, guiado por roletes e diâmetro compatível com a capacidade do guincho.</p> <p>- Serão instaladas em cada extremidade dianteira do equipamento duas hastes flexíveis balizadoras, de forma a facilitar a sua visualização pelo motorista.</p> <p>- Será fornecido um manual de instrução do equipamento, em língua portuguesa, versando sobre sua operação e manutenção.</p> <p>- Será fornecido junto ao guincho o dispositivo (patesca), o qual permitirá dobrar a capacidade de tração do equipamento.</p>		
46	1 UNID	CAIXA DE FERRAMENTAS	<p>CAIXA DE FERRAMENTA com no mínimo 5 (cinco) gavetas montadas (completa) com no mínimo 62 peças em aço cromo vanádio.</p> <p>A Caixa deverá conter:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Cabo de força de 12" com encaixe 1/2"</li> <li>- Cabo articulado de 18" com encaixe de 1/2"</li> <li>- Extensão articulada de 2" com encaixe de 1/2"</li> <li>- Extensão de 5" com encaixe de 1/2"</li> <li>- Extensão de 10" com encaixe de 1/2"</li> <li>- Chave de vela de 21 mm c/ anel de borracha interno 1/2"</li> <li>- Chaves combinadas de 1/2" 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 24 mm</li> <li>- Chaves Allen abauladas longas de 1,5, 2, 2,5, 3, 4, 5, 6, 8 e 10 mm</li> <li>- Chaves de Phillips 1 x 80 mm, 2 x 100 mm e 3 x 150 mm</li> <li>- Chaves fenda 5,5 x 100 mm, 6,5 x 150 mm e 8 x 175 mm</li> <li>- Alicates universal de 7"</li> <li>- Alicates de corte diagonal 6"</li> <li>- Alicates tipo telefone bico reto 6"</li> <li>- Chaves soquetes sextavadas curtas de 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 30 e 32 mm com encaixe de 1/2"</li> <li>- Junta universal com encaixe de 1/2"</li> <li>- Catraca reversível de 10" com encaixe de 1/2"</li> <li>- 2 (duas) Chave Universal Triangular para Elevador. Tamanho da ponta: 9 mm; Forma da ponta: Triangular; Comprimento da haste: 50.4 mm; Material do cabo: Alumínio</li> </ul>	SIM	SIM
47	1 UNID	ESCADA PROLONGÁVEL	<p>A escada de extensão para bombeiros deverá ser confeccionada conforme com os níveis de desempenho e valores exigidos na EN 1147, edição 2010 ou versão mais atual, ou na NFPA 1931, edição 2015 ou versão mais atual.</p> <p>A escada deverá ser em alumínio com adriça (corda com tratamento contra raios UV), roldanas, travas queda/trancas e operação mecânica.</p> <p>Deverá ser para Resgate e Acesso "mode of use", conforme tabela 1 "Ladder Categories".</p> <p>Capacidade de, no mínimo, de 02 (duas) pessoas.</p> <p>Deverá possuir 02 (duas) seções com, no mínimo, 16 degraus em cada seção.</p> <p>Comprimento de, no mínimo, 7,5 metros e no máximo 8,1 metros quando estendida.</p> <p>Comprimento de, no mínimo, 4,0 metros e no máximo 4,5 metros quando recolhida.</p> <p>Largura de, no mínimo, 43 cm.</p> <p>Peso de, no máximo, 28 kg.</p> <p>Altura entre degraus de, no máximo 28 cm.</p> <p>Os pés da escada deverão possuir sapatas (sapatilhas) basculantes fabricadas em aço com recobrimento inferior em borracha antiderrapante.</p> <p>Os degraus da escada com área de pisagem de, no mínimo, 28 mm deverão ser de formato cilíndrico.</p> <p>A escada deverá possuir sistema de bloqueio automático por gravidade testado, no mínimo, com 575 kg. O sistema de bloqueio das seções deverá ser em aço ultra reforçado.</p> <p>DEVERÁ SER INSTALADA NO CONVÉS DA VIATURA.</p>	SIM	SIM
48	1 UNID	GERADOR PORTÁTIL DE ENERGIA COM POTÊNCIA MÍNIMA DO ALTERNADOR DE 3000 W	<p>Gerador portátil de energia com potência mínima do alternador de 3000 W, devendo apresentar partida elétrica por meio de chave e manual por meio de sistema de encordoamento espiral com manípulo de arranque, deverá ser dotado de motor de 04 tempos, com potência não inferior a 6,4 CV, movido à gasolina e refrigerado a ar, forçado; deverá possuir potência máxima não inferior a (3.000 W); deverá possuir voltagem nominal de 220 V; deverá possuir frequência de operação de 60 Hz; deverá apresentar autonomia mínima de 07 horas (com o modo economia desligado); deverá apresentar peso em ordem de marcha não superior a 70 kg (com tanque de combustível cheio); deverá apresentar peso seco não superior a 60 kg; deverá possuir capacidade do tanque de combustível igual ou superior a 13 litros; deverá ser dotado de medidor de combustível, sistema de alerta de óleo, disjuntores de corrente alternada e contínua; deverá possuir carregador de bateria; deverá ser dotado de sistema anti-vibração, não devendo produzir ruídos acima de 58 dB quando ligado; o equipamento deverá ser dotado de sistema de correção de flutuação de corrente; deverá ser dotado de alças de transporte confeccionadas em aço nas laterais, ao longo da largura do equipamento; deverá possuir no mínimo dois conectores (plugs) fêmea padrão americano (protegidos por anteparos móveis) que permitam a utilização em paralelo de modo a dobrar a potência do gerador (6000 W) por meio de dispositivo</p>	SIM	SIM

			projetado para tal que deverá acompanhar o equipamento. O equipamento não deverá apresentar dimensões superiores à 66 cm de comprimento, por 48 cm de largura e 58 cm de altura, de modo a permitir o armazenamento nas viaturas do CBMERJ. Deverá vir acompanhado de extensão de 30 m de comprimento com cabo para trabalhos pesados do tipo H07BQ-F devendo ser resistente a água e possuir conexões protegidas por capa confeccionada em PVC e plugs de conexão de acordo com o padrão americano, em uma extremidade fêmea e na outra macho, e adaptadores para o padrão brasileiro, de modo a permitir a conexão à plugs de tomada antigos e novos existentes no Brasil.		
49	1 UNID	LANTERNA DE LED RECARREGÁVEL	Corpo em plástico ABS reforçado; Lente em policarbonato; Resistente a impacto e a umidade; Luminosidade mínima 15 LEDs alto brilho, com autonomia no mínimo de 8 horas ininterruptas após recarga; Acompanha bateria, Carregador bivolt (127V/220V), Adaptador 12V (para acendedor de cigarros em automóveis). Certificada pelo INMETRO.	SIM	SIM
50	1 UNID	TESOURÃO CORTA VERGALHÃO DE 30"	CORTA VERGALHÃO DE 30", cabo emborrachado para segurança do operador. Deverá cortar ferro de construção, feito com laminas forjadas em aço cromo especial e adequadamente temperadas para maior rendimento e durabilidade, com capacidade mínima de corte de 3/8" - 10 mm.	SIM	SIM
51	1 UNID	MALHO	Marreta oitavada com cabeça forjada e temperada em aço jateado e envernizado, cabo em madeira ou fibra ou ainda metálico tubular, resistente e anatômico, sistema de fixação do cabo de cunha metálica, com peso entre 4,5 Kg e 5,2 Kg e comprimento entre 700 mm e 900 mm.	SIM	SIM
52	1 UNID	MACHADO ARROMBADOR TIPO BOMBEIRO	MACHADO ARROMBADOR TIPO BOMBEIRO: Ferramenta forjada em uma única peça, sem soldas. Estrutura em aço SAE 1050. Temperada e revenida, processos estes que eliminam a aparição de trincas e imperfeições na lâmina (partículas de ar na estrutura do aço). Dureza de 48 - 52 Hrc. Fixação da cabeça ao cabo com cunha de madeira e resina especial, proporcionando maior segurança ao usuário. Produzidos em novo design, garantindo corte preciso e melhor penetração. Formato anatômico do cabo, para melhor ajuste a mão do usuário. Cabo de madeira especial e envernizado com 90 cm de comprimento.	SIM	SIM
53	1 UNID	CROCK ARTICULADO	Crock construído em fibra de vidro, possuindo duas pontas, uma curva em forma de anzol (sem a garra) e outra reta, que segue a extensão do cabo isolado (composto de três partes de 1 m de comprimento, confeccionado em fenolite, diâmetro de 35 mm, comprimento total 4 m, junção das partes tipo rosca).	SIM	SIM
54	2 UNID	HOOLIGAN	Ferramenta manual, para entradas forçadas, com 36 polegadas de comprimento, construída em liga especial de aço inoxidável, polido, com os garfos de baixo perfil. Existem ranhuras em ambos os lados dos garfos. Garra cortadora que funciona como um abre-latas no corte de chapas. Deve possuir resistência à tração de mais de 150.000 psi, e dureza de forma que não se curve ou quebre em partes quando usado como alavanca.	SIM	SIM
55	2 UNID	CINTA CARGA	Cinta carga do tipo SLING (01 com três metros de comprimento e 01 com seis metros de comprimento) em poliéster, com olhal reforçado, capacidade mínima de carga de 10 ton e com fator de segurança mínimo 5:1.	SIM	SIM
56	2 UNID	TRIANGULO DE EVACUAÇÃO (FRALDÃO DE RESGATE)	Triângulo de Evacuação ou Fraldão de Resgate com 04 (quatro) pontos de ancoragem em anéis de aço no formato D, 01 (um) ponto composto por 02 (dois) anéis em fita de poliéster reforçada que devem ser utilizados em conjunto, 03 (três) fivelas duplas de ajuste rápido e 04 (quatro) fivelas duplas de conexão e ajuste rápido.	SIM	SIM
57	1 UNID	TRIPÉ DE RESGATE	TRIPÉ DE RESGATE para trabalho em altura fabricado em liga de alumínio, de alta resistência, Pernas tubulares, anodizadas, Deve possuir no mínimo seis pontos de regulação de altura. As patas e cabeçote devem ser em aço carbono, onde o cabeçote deve possuir três robustos pontos de ancoragens com grandes orifícios para conexão de mosquetões, permitindo assim que a carga esteja sempre corretamente centralizada. As patas devem possuir articulações que permitem que se acomodem em superfícies planas ou irregulares, permitindo também que sejam posicionadas para cravarem em solos de consistência moderada, como terra compacta ou gelo. As patas devem possuir também orifícios que permitem fixá-las ao solo para evitar deslizamento. Pés inclináveis que se acomodam em superfícies planas ou irregulares, com duplo sistema de fixação: com corrente limitadora e parafuso no piso. Pernas telescópicas, que possibilitam a fixação dos pés em diferentes alturas; Possibilidade de estabilização com cintas; Fácil montagem e transporte, Deve possuir componentes com pinos de travamento rápido; Mochila para transporte em material reforçado, com alças para fácil transporte e sistema de içamento vertical. Certificação: CE/EN 795 Altura entre 2,00 e 3,80 m - Resistência: 47kN e 25KN com as respectivas alturas. Peso: Aprox. 32Kg. Medidas e capacidade de resistência com variações de 10% para mais ou para menos.	SIM	SIM
58	1 UNID	FITA TUBULAR	Fita Tubular com 30 metros de comprimento, largura entre 2 e 3 mm, em poliéster, com resistência mínima de 22 kN, peso de 35 gr/m aprovada pelas Normas: CE0083 e/ou EN565;	SIM	SIM
59	1 UNID	CORDA DE PRONTIDÃO	Corda com 200 METROS de comprimento, Carga de ruptura mínima de 10 KN (com tolerância de 3% de variação); resistente à abrasão; Diâmetro 14 mm; Matéria-prima resistente à agentes externos; Método de encordoamento por multifilamento trançado; Confeccionado em poliéster (PET) proporcionando maciez e resistência a: humidade, abrasão, raios ultravioletas, fadiga, ácidos orgânicos, oxidantes, redutores e soluções salinas, solventes orgânicos e detergentes de síntese. Cor preferencialmente predominantemente escura. Acompanha BOLSA para acondicionamento, proteção e transporte da corda.	SIM	SIM

60	6 UNID	APITO PROFISSIONAL	Apito para utilização de equipes de resgate, podendo ser utilizado em condições climáticas secas ou molhadas. Decibéis: 115	SIM	SIM
61	6 UNID	BINÓCULOS	10x42 com revestimento em borracha; impermeável; Lentes com revestimento multicamada e o vidro ED que possibilitem imagens mais nítidas mesmo em ambientes com pouca iluminação. Especificações mínimas: Ampliação: 10 x Pupila de saída: 4,2 mm Luminosidade relativa: 17,6 Diâmetro da objetiva: 42 mm Campo de visualização angular: 5,5° Campo de visualização angular aparente: 51,3° Campo de visualização a 1000 m: 96 Ajuste da distância Inter pupilar (variações de até 10%): 56-72 mm De empenho à prova de água: 1 m - 10 min Distância da ocular à pupila de saída (variações de até 10%): 18,4 mm Distância de focagem mínima: 2,5 m Dimensões (variações de até 10%): 145 x 129 x 55 mm	SIM	SIM
<b>EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL</b>					
62	6 UNID	LUVA DE PROTEÇÃO	Par de luva, destinada a proteger as mãos dos operadores contra agentes abrasivos e escoriantes.  Com 05 (cinco) dedos e punho (forma L), servindo de cobertura para a mão e o pulso.  Confeccionadas em vaqueta (couro em flor) lisa, na cor natural a serem totalmente curtidas ao cromo. Devem ter boa flexibilidade e serem macias.  Devem ter acabamento no punho com viés e elástico embutido no dorso na região do punho ou fecho de ganchos e argolas com "velcro". Deverão ser reforçadas interna ou externamente na palma da mão com o mesmo material.  Espessura: 8/10 linhas.  No que couber deverão atender aos requisitos da NBR 13712.  Devem ser marcadas no punho de forma permanente: O nome do fabricante, data de fabricação e o número do Certificado de Aprovação (CA) do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE. Tamanho grande (G), de acordo com a NBR 13712.	SIM	SIM
63	6 UNID	LUVA ISOLANTE DE 20.000 V	Luva para alta tensão classe 2, luva de segurança isolante em borracha, para alta tensão 20 KV, para tensão máxima de uso de até 17.000V. Tamanhos: 10, deverá possuir C.A.	SIM	SIM
<b>ATIVIDADE DE PRODUTOS PERIGOSOS</b>					
64	1 UNID	DETECTOR MULTIGASES	Detector de gases e vapores do tipo portátil, resistente, emborrachado, corpo metálico ou em polímero plástico com grau de proteção IP68 e atender as normas NR 15 e NR 19.  - Capacidade para monitorar os seguintes gases/vapores: metano, oxigênio, monóxido de carbono e H2S com faixa de medição mínima de de:  Sensor de gases combustíveis catalítico, LEL, com escala 0-100% LIE e resolução de 1%;  Sensor de Oxigênio eletroquímico, O2, com escala 0-30% e resolução 0,1% vol;  Sensor de monóxido de carbono eletroquímico, CO2, escala 0-1999 ppm e resolução 0,1 ppm;  Sensor de gás sulfídrico eletroquímico, H2S, baixas concentrações, escala 0-100ppm e resolução 0,1ppm;  - Período STEL ajustável;  - Bip ou imagem na tela, com 02 (dois) sinais luminosos, em LED de alta luminosidade, distintos, indicando a condição de funcionamento do aparelho, sendo 01 (um) para "funcionamento correto ou aprovado" e 01 (um) para "funcionamento incorreto ou reprovado" que deverão ser exibidos de maneira intermitente (neste caso, não superior a 30 segundos entre um sinal e outro) ou permanente durante toda a operação;  - Display em LED;  - Registro de pelo menos 500 eventos tais como alarmes de gás e bateria, ajustes, reset de valores de pico, mínimo, STEL e TWA.  - Carcaça Fosforescente;  - Alarme sonoro de no mínimo, 95db a 1 metro de distância;  - Alarme vibratório;  - Indicador de bateria fraca no visor;  - Indicador de necessidade de troca dos sensores no visor;  - pesando, apenas do detector, até o limite de 500g;  - Carregador bivolt;  - Alimentação através de bateria de polímero de lítio recarregável com autonomia mínima de 12h e tempo de recarga de no máximo 5h;  - Resistente a quedas livres, de no mínimo, 6 metros de altura;  - Temperatura de operação superior a 50°C;	SIM	SIM

			- Alça que se prenda ao equipamento visando o transporte; - Deverá atender às normas NR 15 e NR 19; - A licitante deverá informar, sob pena de desclassificação, marca e modelo do produto ofertado além da ficha técnica.		
65	1 UNID	BOMBA DE SUÇÃO	Totalmente compatível com o detector a ser fornecido sendo interna ao detector ou acoplável, com capacidade de sucção de 30 metros de linha de amostragem; Filtros reservas para a bomba de sucção que permitam, no mínimo, 100 (cem) trocas para cada kit de bomba de sucção com maleta para transporte e acondicionamento do conjunto. - A licitante deverá informar, sob pena de desclassificação, marca e modelo do produto ofertado além da ficha técnica.	SIM	SIM
66	1 UNID	MANUAL ABQUIM	Manual para atendimento a emergências com produtos perigosos sendo a A 7ª edição (ou superior caso haja) do Manual para Atendimento a Emergências reúne informações que podem auxiliar os envolvidos em situações de emergência com produtos químicos no transporte terrestre.	SIM	SIM
<b>ITENS DIVERSOS DA VIATURA</b>					
67	1 UNID	ENGATE PARA REBOQUE	01 engate removível para reboque na traseira com bola padrão de 50 mm e quando engatado o centro da bola deverá ficar a uma altura entre 40 cm e 50 cm do solo;	SIM	SIM
68	1 UNID	MALETA DE FERRAMENTAS	Maleta de ferramentas com no mínimo 172 peças em aço cromo-vanádio para manutenção da viatura na OBM (referência: SATA/GEDORE)	SIM	SIM
69	1 UNID	AFERIDOR	Aferidor de pressão dos pneus	SIM	SIM
70	1 UNID	ENGATE	Engate removível para reboque na traseira com bola padrão de 50 mm e quando engatado o centro da bola deverá ficar a uma altura entre 40 cm e 50 cm do solo.	SIM	SIM
71	1 UNID	MANGUEIRA PARA ENCHER PNEU	Mangueira com 20 metros de comprimento, com adaptador para o reservatório do sistema de ar do chassi, com a finalidade de encher os pneus da viatura.	SIM	SIM

Obs.: Os itens marcados com "NÃO" no campo "FORNECIDO", serão fornecidos pelo CBMERJ, ficando o transporte das amostras a cargo do licitante arrematante.

3.65.1. Todos os itens listados na tabela acima já devem estar inseridos no cômputo do peso estimado para os equipamentos da viatura seguindo os critérios da NBR 14096:2016.

3.65.2. Deverá ser fornecido 01 (um) scanner automotivo profissional habilitado para toda linha diesel (01 para o lote de viaturas) com os respectivos cabos adaptadores.

#### 4. QUANTIDADE:

4.1. O quantitativo de viaturas foi definido seguindo o quantitativo definido no **Documento de Justificativa para a Formalização da Demanda** presente neste processo (14170142), sendo:

4.2. **"demanda a ser adquirida pelo CBMERJ deve ser de: 40 (quarenta) ABT"**

PLANILHA DE NECESSIDADES			
LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CAMINHAO, 6 CILINDROS, AVANÇADA, 4X2, 6 PASSAGEIROS, DIESEL, 17 T, 320 CV, 5000 L ~ 6000 L, 1000 GPM, AUTOMÁTICA, 7,5 M, 2, CONFORME NBR 14096:2016, 0 KM, ACO INOX/COPOLIMERO, VERMELHA, CONFORME NBR 14096:2016, CONFORME NBR 14096:2016, UNIDADE. <b>ID - 169584</b>	unidade	40

#### 5. FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. O fornecimento deverá ser conforme solicitação da contratante devendo a empresa vencedora efetuar a entrega do material solicitado pelo CBMERJ seguindo um cronograma de solicitação de compra a ser aplicado à ata de registro de preço, devendo o fornecedor entregar as viaturas (conforme demanda da corporação) em escalonamento da seguinte maneira: a Administração se limitará a solicitar a entrega de, no máximo, 15 unidades a cada 4 meses (120 dias). Com efeito, o mercado terá maior flexibilidade para manejar as entregas, da seguinte maneira:

5.1.1. 1ª solicitação de compra / 1º quadrimestre - Para entregar o quantitativo máximo de 10 unidades, o fornecedor terá 280 dias a contar da solicitação de compra. Com expectativa de solicitação dessa primeira etapa tão logo a ata seja assinada;

5.1.2. 2ª solicitação de compra / 2º quadrimestre - Para entregar (no máximo) mais 15 unidade, o fornecedor terá 120 dias da assinatura da ata + 280 dias da segunda solicitação de compra = 400 dias da assinatura da ata;

5.1.3. 3ª solicitação de compra / 3º quadrimestre - Para entregar (no máximo) mais 15 unidades, o fornecedor terá 240 dias da assinatura da ata + 280 dias da terceira solicitação de compra = 520 dias da assinatura da ata;

5.2. A aquisição dos bens objetos deste termo se fará em **Lote Único**.

5.3. A licitação será pela modalidade de **PREGÃO INTERNACIONAL**, através do sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, em conformidade com a lei federal nº 8.666/93 e a lei federal 10.520/02, do tipo **MENOR PREÇO**, preservando a ampla competitividade e a obtenção da melhor proposta para a administração pública.

5.4. Caso o objeto não atenda as especificações técnicas deste termo de referência, o CBMERJ poderá rejeitá-lo integralmente ou em parte, obrigando-se a empresa licitante arrematante a providenciar a reparação ou substituição no prazo de 60 dias;

5.5. O **INCOTERM** (Termo Internacional de Comércio) a ser utilizado será o **DAP** - Delivered At Place, devendo a contratada entregar o objeto no local final determinado, mas sem o pagamento de impostos;

5.6. Caso o objeto não atenda as especificações técnicas deste termo de referência, o CBMERJ poderá rejeitá-lo integralmente ou em parte, obrigando-se a empresa contratada a providenciar a reparação ou substituição o no prazo de até 60 dias;

#### 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. O fornecimento do objeto, deverá ser procedido por conta da Contratada assim como todas as despesas relativas a transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, ou quaisquer outras que incidam ou venham incidir decorrentes do fornecimento do objeto do presente Termo;

6.2. O fornecimento deverá ser conforme solicitação da contratante, devendo a empresa vencedora efetuar a entrega do material solicitado pelo CBMERJ conforme item 5.1.;

6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os Artigos 12, 13, 18 e 26 do Código Defesa do Consumidor.

6.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o produto com avarias ou defeitos, desde que a Contratada se manifeste neste sentido em até 05 (cinco) dias úteis após ser notificada pela Administração.

6.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

6.6. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designado como fiscal de contrato, de acordo com as condições estabelecidas nesse Termo de Referências;

7.2. Receber o material de acordo com o solicitado, no local designado para entrega conforme especificado neste Termo de Referência, disponibilizando data e horário;

7.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referências e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.5. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preços e prazos previstos.

7.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO

8.1. A definição do projeto e o acompanhamento da montagem das viaturas ocorrerão conforme as seguintes etapas:

8.1.1. 1ª etapa (via e-mail ou Rio de Janeiro): apresentação do projeto com definições dos itens pendentes, após definição junto a Comissão de Fiscalização;

8.1.2. 2ª etapa (Transformadora): definição da acomodação dos materiais operacionais para fins de montagens das prateleiras e suportes, com obediência aos limites de distribuição de peso estabelecidos pela NBR 14096 e capacitação de 01 militar do CBMERJ quanto ao processo construtivo da viatura e realização de manutenção corretiva da mesma. Comissão composta por 04 militares do CBMERJ;

8.1.3. 3ª etapa (Transformadora): inspeção da montagem da estrutura (tanque/compartimentos/bomba etc.) e capacitação de 01 militar do CBMERJ quanto ao processo construtivo da viatura e realização de manutenção corretiva da mesma. Comissão composta por 04 militares do CBMERJ;

8.1.4. 4ª etapa (Transformadora): início dos testes de desempenho da bomba, pesagem e testes de desempenho de aceleração e frenagem. Esta etapa englobará o teste de todas as viaturas (conforme parâmetros citados no anexo 2) e poderá ser dividida em mais de uma visita de inspeção para ser mais bem adequada à logística de testes de entrega das viaturas. Comissão composta por 03 militares do CBMERJ;

8.1.5. 5ª etapa (CBMERJ): A entrega final dos veículos será realizada na Av. Brasil, 23800 - Guadalupe, Rio de Janeiro/RJ, Complexo de Ensino Coronel Sarmiento. Comissão composta por 03 militares do CBMERJ;

8.2. As visitas deverão ser realizadas de modo que eventuais ajustes sejam feitos o quanto antes, evitando despesas adicionais para a transformadora e atraso na entrega das viaturas;

8.3. Eventuais soluções ou dispositivos mais modernos e de melhor eficiência apresentadas pela transformadora durante a elaboração e execução do projeto da viatura protótipo poderão ser empregadas na viatura, mediante aprovação da comissão de fiscalização do contrato.

8.4. O acompanhamento da comissão quanto à definição do projeto e acompanhamento da montagem das viaturas:

8.5. Não implicará redução da responsabilidade da licitante arrematante quanto à garantia da viatura e quanto aos testes de desempenho da bomba e deslocamento das viaturas, já que tais testes estão diretamente relacionados às características do chassi ofertado;

8.6. Estará relacionada a itens como compartimentação dos materiais, ergonomia, verificação das modificações do chassi, execução do projeto com vista à melhor operacionalidade da viatura, foco no processo de montagem para posterior manutenção etc.;

8.7. Eventuais mudanças de configuração da viatura solicitadas pela Comissão de Fiscalização na execução do projeto que possam afetar os testes de desempenhos deverão ser informados pela transformadora, tendo em vista a responsabilidade desta quanto a obrigatoriedade da viatura em ser aprovada nos testes;

8.8. Os testes de desempenho deverão ser realizados conforme requisitos do anexo 2 deste Termo de referência, com a viatura com equipamentos ou peso equivalente, água e quantidade de pessoas da guarnição;

8.9. A viatura equipada, com água e guarnição, deve atingir uma velocidade de zero a 55 km/h em 25 s;

8.10. A viatura equipada, com água e guarnição, deve atingir e manter uma velocidade de 80 km/h, no mínimo, sobre pista em nível;

8.11. A viatura equipada, com água e guarnição, partindo de uma velocidade de 32 km/h deverá parar em no máximo 10,5 m, em pista pavimentada, em nível, seca, livre de materiais soltos, óleo ou graxa;

8.12. A viatura quando carregada com seu peso em serviço estimado não pode apresentar variação de carga sobre os pneus de um lado em relação ao outro maior que 7% da carga total para aquele eixo;

## 9. DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar prova de aptidão para o desempenho de fornecimento de viaturas (viaturas de combate a incêndio e salvamento com equipamentos operacionais) pertinente e compatível em características técnicas e quantidades já fornecidas a outras instituições públicas ou privadas, por meio da apresentação de Atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome da CONTRATADA e indicar o fornecimento de no mínimo 20 veículos (correspondente a 50% da quantidade prevista no presente processo).

9.1.2. Poderão ser somados atestados de capacidade técnica operacional para atingir o mínimo exigido, desde que a execução dos contratos correspondentes tenha sido em período concomitante, ou seja, dentro do mesmo prazo de início e término da prestação dos serviços.

## 10. REFERÊNCIAS, NORMAS E CERTIFICAÇÕES

10.1. O projeto e a construção da viatura deverão estar de acordo com as Normas EN 1846-1, EN 1846-2 e EN 1846-3 e/ou NFPA 1901:2009, devendo ainda ser próprios para o serviço de bombeiros, com a robustez bastante para se adequar às condições do clima do Rio de Janeiro, bem como às condições das estradas do Rio de Janeiro, onde é comum a existência de quebra-molas, buracos e estrada de chão.

10.2. As normas e testes de desempenho poderão ser substituídas, no todo ou em parte, pelas correspondentes normas da National Fire Protection Association (NFPA 1901 e demais NFPA correspondentes). As Normas Europeias EN 1846 1-2-3 e/ou NFPA 1901/2009 deverão ser utilizadas na construção e inspeção das viaturas. No caso de divergências entre este documento e a norma técnica, prevalecerão as exigências deste documento; no caso de omissão de requisitos neste documento, aplica-se o que for exigido pela norma técnica.

10.3. No momento DO RECEBIMENTO DAS VIATURAS, a contratada deverá entregar certificado(s) comprovando que:

10.3.1. A viatura, de maneira global, atende às normas EN 1846-1, EN 1846-2, EN 1846-3.

10.3.2. A cabine atende às normas ECE R29.

10.3.3. Os bancos e seus elementos de fixação atendem às normas ECE-R 14 (fixação de bancos), ECE-R 16 e ECE-R 17 (bancos automotivos).

10.3.4. A viatura atende à norma 2004/108/EG (interferências de emissões eletromagnéticas e de radiofrequência).

10.3.5. O sistema carregador de baterias atende à norma 2006/95/EG.

10.3.6. A construção do tanque de água atende à norma DIN 14502-2 9 (quando for o caso).

10.3.7. Os estribos dobráveis atendem à norma DIN 51130 Classe R.

10.3.8. O teto atende à norma DIN 53754.

10.3.9. A escada portátil telescópica atende à norma EN 1147.

10.3.10. A bomba de incêndio atende à norma EN 1028.

10.3.11. A bomba de escorva atende à EN 1028-2.

10.3.12. Todos os vidros da cabine atendem à norma ECE R 43.

10.4. Os certificados de atendimento às normas referidas nos itens I a XII poderão ser substituídos por certificados de atendimento à NFPA 1901:2009 ou demais normas da NFPA correspondentes.

10.5. As possíveis exceções ao cumprimento das normas, que forem causadas unicamente pelo cumprimento de requisitos constantes da especificação técnica, deverão ser discriminadas no documento que atestar a conformidade com as normas.

10.6. Todos os certificados deverão ser originais ou cópias autenticadas, dentre os quais, aqueles que estiverem em língua estrangeira deverão possuir tradução juramentada e estar de acordo com o Código Civil Brasileiro, Art. 224 e MANUAL DE SERVIÇO CONSULAR E JURÍDICO DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES (Capítulo 4º - Atos Notariais e de Registro Civil), Seção 7ª (Autenticação de Documentos e Reconhecimento de Assinaturas).

10.7. Estes certificados somente serão aceitos como válidos quando o organismo certificador for acreditado por um organismo signatário de acordo multilateral de reconhecimento (Multilateral Recognition Arrangement - MLA) estabelecido por uma das seguintes cooperações:

10.7.1. Internacional Accreditation Forum, Inc. - IAF; e

10.7.2. Interamerican Accreditation Cooperation - IAAC.

## 11. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. Deverão ser apresentados juntamente com a proposta de preços os seguintes documentos, sob pena de desclassificação:

11.1.1. Catálogo da viatura em português;

11.1.2. Layout (desenho) de todas as vistas da viatura (vistas laterais, traseira e superior), com dimensões do veículo, com legendas;

11.1.3. Cálculo da distribuição de peso nos eixos;

11.1.4. Cálculo relação peso/potência.

11.1.5. Projeto e cálculo do Centro de Gravidade

11.1.6. Curvas de potência e torque do motor;

11.1.7. Esquema hidráulico com legendas em português;

11.1.8. Desenho do Sistema da escorva com legenda;

11.1.9. Projeto das estruturas da casa de bomba;

11.1.10. Projeto das estruturas de compartimentação;

11.1.11. Projeto das válvulas do sistema hidráulico da viatura e seus respectivos itens construtivos;

11.1.12. Projeto do Sistema de fixação do tanque de água ao quadro auxiliar;

11.1.13. Desenho do layout do painel de operações da Bomba de Incêndio e controles com legendas;

11.1.14. Catálogos, prospectos ou documentação em português completa do chassi proposto, comprovando que o chassi atende às exigências relativas à potência e torque do motor, peso bruto total (PBT), comprimento e atendimento ao PROCONVE.

11.1.15. Licitante deverá fornecer a Comissão de Licitação, junto à documentação técnica, Certificado de Conformidade emitido pelo fabricante da bomba, informando que os testes de bombeamento do sistema oferecido cumprem com as Normas EN 1028 ou NFPA 1901/2016.

11.1.16. Para os documentos solicitados acima em que seja necessário que a viatura já esteja montada, a licitante arrematante poderá fornecer os documentos relativos a viaturas (com características técnicas similares) já fornecidas a outras instituições públicas ou privadas, devendo fazer a entrega dos documentos relativos a viatura objeto deste processo, juntamente com a entrega das mesmas.

11.2. Todo e qualquer documento equivalente exigido neste termo que for apresentado em idioma estrangeiro, deverá ser consularizado, devidamente chancelado e/ou assinado para que não restem dúvidas, além de ser traduzido para o idioma oficial do Brasil, por tradução simples no Brasil, conforme dispõe o art. 32, parágrafo 4, da Lei 8.666/93 e art. 16 do Decreto n. 3.555/2000, devendo apresentar tradução juramentada anteriormente a assinatura da ata de registro de preços, como reza do parágrafo único do art. 41 do Decreto nº 10.024/2019.

## 12. GARANTIA

12.1. As garantias de funcionamento e assistência técnica serão conforme a seguir, contados a partir do recebimento definitivo de cada viatura, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecido pelo fabricante:

12.1.1. Implemento - 05 anos;

12.1.2. Equipamentos Operacionais - 05 ano;

12.1.3. Caixa de câmbio automática - 05 (cinco) anos;

12.1.4. Chassi - 05 (cinco) anos;

12.2. Todos os custos referentes aos consumíveis e mão-de-obra das revisões do chassi, nos primeiros 05 (cinco) anos, serão arcadas pela licitante arrematante, e deverão ser executadas OBRIGATORIAMENTE em concessionária que garanta assistência técnica para todas as viaturas no Estado do Rio de Janeiro;

12.3. Todos os custos referentes aos consumíveis e mão-de-obra das revisões do implemento durante a garantia serão arcadas pela licitante arrematante, e deverão ser executadas OBRIGATORIAMENTE na unidade de onde a viatura está sendo empregada, mediante agendamento prévio, ou realizadas no ato da

realização da revisão do chassi, caso sejam coincidentes ou ainda realizadas no CSM/MMoto.

12.4. Os serviços em garantia que não necessitem de equipamentos e maquinário específicos deverão ser executados em no máximo 03 dias úteis depois de comunicada via e-mail a necessidade de manutenção e deverão ser realizados na unidade onde a viatura está sendo empregada;

12.5. A qualquer tempo, sendo identificado defeito com caráter recorrente oriundo de erro de projeto, componentes defeituosos ou componentes de má qualidade, a licitante arrematante deverá custear os reparos de forma similar aos recalls da indústria automotiva;

12.6. Será considerado defeito com caráter recorrente aquele que ocorrer de forma igual em no mínimo 30% da quantidade de viaturas fornecidas no período de garantia;

12.7. Às manutenções preventivas do implemento serão aplicadas as mesmas disposições para as manutenções preventivas do chassi, no que couberem.

### 13. **GARANTIA CONTRATUAL**

13.1. Será exigido do fornecedor, caso o contratado, o pagamento de garantia contratual correspondente a 5% do valor contratado conforme prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, pois verifica-se o risco de não entrega do objeto, representando com isso, risco de prejuízo financeiro ao erário público.

### 14. **BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS**

14.1. A contratação está em consonância com "Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores", sendo exigido o seguinte: "*Nível de emissões EURO 5 (Proconve-7)*" ou superior vigente a data da assinatura do contrato.

### 15. **SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. Conforme verificado no Estudo Técnico Preliminar que deu origem a este termo, o Objeto a ser fornecido não será necessariamente fabricado pelo contratado, assim sendo, "*Será permitida a subcontratação parcial do objeto*" quanto aos equipamentos instalados na viatura, sendo esses, móveis (equipamentos operacionais) e permanentes (sistema de iluminação, bomba de incêndio, tomada de força e demais sistemas elétricos e eletrônicos relativos a implementação do chassi em viatura de bombeiro), sem prejuízo para as garantias e demais exigências a serem aplicadas diretamente ao Contratado.

### 16. **PAGAMENTO, INSPEÇÃO DE RECEBIMENTO**

16.1. A entrega dos objetos deverá ser processada conforme os prazos descritos no item 5.1 bem como seguindo todas as etapas descritas no item 8.1 deste termo;

16.2. O pagamento será efetuado por meio de Carta de Crédito Internacional emitida pelo Banco do oficial do Estado do Rio de Janeiro e garantida por banco de primeira linha indicado pelo licitante, nos termos da legislação em vigor, cuja validade corresponderá ao decurso de prazo até o recebimento definitivo e sua liberação para pagamento ocorrerá mediante comunicação a ser feita ao Banco emissor, depois de lavrado o Termo de Recebimento Definitivo pelo CBMERJ.

16.2.1. O pagamento da Carta de Crédito feito a licitante internacional será efetuado em Reais (R\$), mediante conversão pela taxa de câmbio vigente para moeda estrangeira segundo o valor para venda comercial e disponibilizado pelo Sistema de Informações do Banco Central do Brasil - SISBACEN, Boletim de Fechamento, no dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.

16.2.2. Todas as despesas referentes a emissão de ordem de pagamento e/ou crédito documentário, ou à contratação da carta de crédito (abertura, aviso, negociação e demais despesas decorrentes), ou ainda referentes à renovação da Carta de Crédito, inclusive decorrente de aumento da taxa cambial, no caso de atraso de adimplemento atribuível à Contratada, serão por ela custeadas.

16.2.3. As partes disporão de um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis a interesse do CBMERJ, a contar da assinatura do contrato, para ultimar a emissão da Carta de Crédito;

16.2.3.1. O efetivo pagamento e liquidação serão considerados com a autorização para o banco garantidor efetivar o pagamento ao beneficiário.

16.3. É de responsabilidade da Comissão de fiscalização realizar todos os testes operacionais necessários, a fim de verificar o pleno funcionamento do equipamento, assim como os itens exigidos neste Termo de Referência.

### 16.4. **DISPOSIÇÕES GERAIS DE PAGAMENTO**

16.4.1. O pagamento único e integral será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação do Termo de Aceite Definitivo e do documento fiscal devidamente atestado pela Comissão de fiscalização do Contrato, conforme item 8.1.5.

16.4.1.1. O documento fiscal referido no item anterior, deverá discriminar todos os materiais/equipamentos e respectivos preços.

16.4.1.2. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.

16.4.1.3. O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IPCA, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

### 17. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. Os bens recebidos, poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com a amostra aprovada, devendo ser substituídos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos do recebimento provisório dos mesmos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

17.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com a amostra aprovada, devendo ser substituídos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

17.3. Caso o produto não esteja mais disponível no mercado, na ocasião da entrega, a empresa fornecedora deverá consultar a administração, fundamentando devidamente o pedido, ofertando um produto com características e qualidade iguais ou superiores a amostra aprovada pelo CSM/MMoto, cabendo a administração analisar a solicitação.

17.4. Os bens serão recebidos definitivamente, após a análise qualitativa e quantitativa do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

17.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

17.6. Os bens cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência ou com a amostra aprovada pelo órgão Técnico (CSM/MMoto), serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação;

17.7. O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;

17.8. A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

17.9. O recebimento provisório ou definitivo não exime a Contratada da responsabilidade civil pela solidez, segurança, funcionamento e garantia do objeto fornecido.

### 18. **ANEXOS**

18.1. **ANEXO 1 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS RÁDIOS PORTÁTEIS**

18.2. **ANEXO 2 - DESCRIÇÃO DAS INSPEÇÕES A SEREM REALIZADAS**

**ELABORADOR DO TERMO DE REFERÊNCIAS:**

CAP BM LEANDRO CORRÊA DOS SANTOS SILVA  
RG. CBMERJ 40884 - ID Func. 4332043-0

**REVISOR DO TERMO DE REFERÊNCIA:**

MAJ BM ISRAEL DE ANDRADE LIMA  
RG. CBMERJ 40.888 - ID Func. 4332053-0

**APROVO O PRESENTE TERMO:**

**RODRIGO OLIVEIRA DE ABREU LIMA - TEN CEL BM QOC/99**  
RG CBMERJ: 24.853 - ID Func. 2635896-4  
**Comandante do CSM/MMoto**

**ANEXO 1 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS RÁDIOS PORTÁTEIS**

1.Introdução

Especificação técnica dos requisitos mínimos de forma a atender a demanda de fornecimento de Rádios transceptores móveis de comunicação por radiofrequência, compatível com a infraestrutura Nebula da empresa Teltronic existente no Estado do Rio de Janeiro.

2.Características do Terminal Móvel

2.1 Especificações de RF

2.1.1 Protocolo TETRA;

2.1.2 Faixa de Frequência: 380-430 Mhz, de acordo com resolução Anatel nº 557, de 20 dez. 2010;

2.1.3 Separação TX/RX10 Mhz, de acordo com a resolução Anatel nº 557, de 20 dez. 2010;

2.1.4 Potência mínima nominal de 10 W;

2.1.5 Antena de Ganho;

2.1.6 Canalização: 25 KHz;

2.1.7 Classe de Recepção: A, de acordo com as EN-301 489-1, EN-301 489-18 e EN-300 827;

2.1.8 Sensibilidade Estática mínima: -112 dBm;

2.1.9 Sensibilidade Dinâmica mínima: -103 dBm.

2.2 Especificações Elétricas

2.2.1 Potência de saída de Áudio mínima: 4W;

2.2.2 Campo Eletromagnético: EN 301 489-1, EN 301 489-18 e EN 300 827;

2.2.3 Segurança: EN 60950

2.3 Especificações Físicas

2.3.1 Temperatura mínima de Operação: -20 a +55°C;

2.3.2 Temperatura mínima de Armazenamento: -30 a +75°C;

2.3.3 Umidade: ETSI 300 019-1-7;

2.3.4 Proteção a Intempérie: IP54;

2.3.5 Teclado Completo: Sim;

2.3.6 Display configuração mínima: 65K cores de 128 x 130 pixels;

2.3.7 Impacto e Vibração: ETSI 300 019-1-7;

2.4 GPS

2.4.1 Precisão (50% probabilidade): 5m;

2.4.2 Protocolo LIP: ETSI EN 300 392-18-1;

2.5 Instalação

2.5.1 Antena Omni Externa;

2.5.2 Cabeamento;

2.5.3 Caixa de autofalante (para o caso de autofalante externo);

2.5.4 Microfone com PTT;

2.5.5 Adaptação elétrica; e

2.5.6 Kit instalação painel frontal.

2.6 Requisitos Obrigatórios

2.6.1 Autenticação;

2.6.2 Suportar no mínimo 2500 grupos para TMO e/ou DMO;

- 2.6.3 Chamadas de voz Individual e Grupo;
  - 2.6.4 Chamadas de voz Semi-duplex e Duplex;
  - 2.6.5 Chamadas Normais, Prioritárias ou de Emergência;
  - 2.6.6 Comunicação em modo TMO;
  - 2.6.7 Comunicação em modo DMO. Com no mínimo as seguintes funcionalidades:
    - 2.6.7.1 Comunicação entre terminais (sem infraestrutura);
    - 2.6.7.2 Funcionalidade DMO-REPEATER;
    - 2.6.7.3 Funcionalidade DMO-GATEWAY;
  - 2.6.8 Atribuição Dinâmica de Grupos (DGNA) (individual e de grupos);
  - 2.6.9 Entrada Tardia (Late Entry);
  - 2.6.10 Escuta Ambiente;
  - 2.6.11 Identificação do Terminal Falante;
  - 2.6.12 Chamada em espera;
  - 2.6.13 Handover;
  - 2.6.14 Classe de segurança de criptografia interface ar:
    - 2.6.14.1 Classe 1
    - 2.6.14.2 Classe 2
    - 2.6.14.3 Classe 3
  - 2.6.15 Algoritmos suportados TEA1, TEA2 e TEA3;
  - 2.6.16 Over The Air Re-keying (OTAR);
  - 2.6.17 Mensagens de Estado Individuais ou de Grupo;
  - 2.6.18 Envio rápido de mensagem de estado a um endereço pré-definido;
  - 2.6.19 SDS tipo 1, 2, 3 ou 4 individuais ou de grupo;
  - 2.6.20 Suporte de canais de controle secundários (SCCH);
  - 2.6.21 Mensagens de estado e SDS simultâneos em uma chamada de voz:
  - 2.6.22 Single slot packet data;
  - 2.6.23 Mensagens de estado pré-programáveis;
  - 2.6.24 Scan de grupos com a possibilidade de:
    - 2.6.24.1 Lista de grupos definida pelo usuário;
    - 2.6.24.2 Lista de grupos pré-definida;
  - 2.6.25 Teclado alfanumérico com possibilidade de programar funções especiais através do pressionamento de uma tecla do teclado alfanumérico (1..9,\*,#)
  - 2.6.26 Menu configurável;
  - 2.6.27 Possibilidade de configurar o botão de volume para que realize mais de uma função;
  - 2.6.28 Ativação de Modo Discreto (desabilitar todos os sons, iluminação da tela e leds) clicando em uma só tecla;
  - 2.6.29 GPS integrado internamente no equipamento;
  - 2.6.30 Idioma Português do Brasil;
  - 2.6.31 Manual do usuário em Português do Brasil;
  - 2.6.32 Homologado junto a ANATEL.
- 2.7 Certificações de interoperabilidade TETRA
    - 2.7.1 Tetra Association TTR0001-01: Core.
      - 2.7.1.1 Registration;
      - 2.7.1.2 Group Management;
      - 2.7.1.3 Groupcall;
      - 2.7.1.4 Individual call;
      - 2.7.1.5 Status messages;
      - 2.7.1.6 Pré-emptivePriorityCall;
      - 2.7.1.7 EmergencyCall;
      - 2.7.1.8 CellRe-selection;
      - 2.7.1.9 PSTN interconnect;
      - 2.7.1.10 In Callsignalling;
      - 2.7.1.11 Common SecondaryControlChannels;
      - 2.7.1.12 BS FallbacOperation;
      - 2.7.1.13 TransmitInhibit;
    - 2.7.2 Tetra Association TTR001-02:SDS.
      - 2.7.2.1 SDS-TL;
    - 2.7.3 Tetra Association TTR001-03:DGNA.
      - 2.7.3.1 Suport for individuallyaddressed DGNA; e
      - 2.7.3.2 Suport for groupaddressed DGNA.
    - 2.7.4 Tetra Association TTR001-04:Auth.
      - 2.7.4.1 SwMIinitiated (non-mutual) Authentication;

2.7.4.2 SwMIinitiatedAuthenticationmade Mutual by MS;

2.7.5 Tetra Association TTR001-05:PD.

2.7.5.1 Context Management;

2.7.5.2 Single Slot Packet Data;

2.7.6 Tetra Association TTR001-09:AL.

2.7.6.1 AmbienceListening;

2.7.7 Tetra Association TTR001-10:E2EE.

2.7.7.1 E2EE VoiceCall;

2.7.8 Tetra Association TTR001-11:AIE.

2.7.8.1 Security Class3 Air Interface Encryption;

2.7.9 Tetra Association TTR001-12:SI.

2.7.9.1 MS initiated Service Interaction;

2.7.9.2 SwMIinitiated Service Interaction;

2.7.10 Tetra Association TTR001-13:ED.

2.7.10.1 Enableandtemporarydisableofan MS;

2.7.10.2 Permanentdisableofan MS;

2.7.11 Tetra Association TTR001-19:LIP

2.7.11.1 LocationinformationProtocol

2.8 Sistema de Programação e Gerência

2.8.1 A Empresa fornecedora dos terminais deverá fornecer o software bem como as licenças para utilização do Sistema de Programação e Gerência, em versão compatível com a ofertada, para a correta utilização com os Terminais adquiridos, por meio da presente contratação, deverá ser utilizado o Sistema previamente existente.

2.8.2 O Sistema de programação e gerência deverá ser composto de todas as licenças de software, equipamentos, componentes peças e acessórios necessários à sua correta operação, obedecendo às especificações técnicas definidas neste Anexo.

2.8.3 Os valores ofertados deverão ser individuais e unitários, contemplando o fornecimento com instalação, a configuração e o comissionamento do referido Sistema.

2.8.4 O planejamento, os perfis de acesso e as demais configurações serão definidos pela Administração Pública Estadual, com o suporte da CONTRATADA, obrigatoriamente durante o prazo previsto para entrega.

2.8.5 Os terminais fornecidos deverão, após instalados nas referidas viaturas, serem programados pela Empresa Fornecedora, ficando aptos para a ativação via interface aérea na Rede Nebula Tetra já existente.

2.9 Sistema de Programação e Gerência de Terminais

2.9.1 Especificação técnica do Sistema de Programação e Gerência com requisitos mínimos de forma a atender a demanda de fornecimento de Rádios transceptores móveis de comunicação por radiofrequência, compatível com a infraestrutura Nebula da empresa Teltronic existente no Estado do Rio de Janeiro:

2.9.1.1. Arquitetura servidor/cliente composta de todos os, acessórios e licenças de software, necessárias para a programação;

2.9.1.2. Operação stand-alone (autônoma) e em rede;

2.9.1.3. Deve fornecer, no mínimo, 1 (uma) licença de software tipo servidor e 1 (uma) licença de software tipo cliente para programação dos terminais;

2.9.1.4. Deve possuir a capacidade de trabalhar em ambiente virtualizado;

2.9.1.5. Deve possibilitar o gerenciamento de todos os terminais previstos na presente contratação, através do TEI;

2.9.1.6. Deve ter a funcionalidade de múltiplos tipos e permissões dos usuários no sistema;

2.9.1.7. Deve ter a capacidade de trabalhar com múltiplos tipos de programações e aproveitamento de informações;

2.9.1.8. Deve possibilitar a criação, edição e upgrade das máscaras de programação;

2.9.1.9. Deve possibilitar a importação de configuração a partir de um terminal configurado;

2.9.1.10. Deve possibilitar a importação das informações da frota (Serial, TEI, ISSIs);

2.9.1.11. Deve possibilitar a importação e exportação de Grupos e Agenda;

2.9.1.12. Deve possuir a capacidade de reconhecimento automático do terminal através do TEI;

2.9.1.13. Deve ter a capacidade de gerar relatórios (tais como configurados por data, usuários, baterias, entre outros);

2.9.1.14. Cabo de Interligação entre sistema de programação e rádio; e

2.9.1.15. Deverão ser fornecidos também todos os acessórios e licenças de software necessárias para inserção e substituição das chaves de criptografia, por meio de conexão física ao terminal, bem como, para a exportação em formato digital de tabela que relacione as respectivas chaves e o TEI.

·  
·  
·

## ANEXO 2 - DESCRIÇÃO DAS INSPEÇÕES A SEREM REALIZADAS

O cumprimento da norma EN-1846 foi verificado nos veículos do Tipo ABT cujos números de chassis são: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX. (Quantidade conforme nota de Empenho )

A documentação disponível para inspeção é a seguinte:

- Padrão EN-1846 Veículos de bombeiros e serviços auxiliares

- Padrão EN-1846-1:2011 Parte 1: Nomenclatura e designação.

- Padrão EN-1846-2:2014 Parte 2: Requisitos comuns Segurança e desempenho.

- Padrão EN-1846-2:2015 Parte 3: Equipamento permanentemente instalado Segurança e desempenho.

Detalhes das atividades de inspeção realizadas com relação ao escopo do trabalho:

Durante a visita de validação final nas instalações do adjudicatário serão realizados todos os testes necessários para verificar a conformidade das viaturas ao presente edital, bem como às normas de referência, em particular o relativo à norma EN1846.

A empresa adjudicatária deverá dispor nas suas instalações (ou providenciar o transporte das viaturas e da equipe do CBMERJ) dos meios necessários para realizar os seguintes testes:

Testes hidráulicos da instalação contra incêndios, em particular o necessário para verificar que a viatura atinge as prestações de bombeamento a 3 m, assim que a capacidade de escorva a 6 m

Teste de estabilidade estática mediante uma plataforma inclinável com as devidas proteções para verificar o atendimento às exigências de ângulo de tombamento da norma EN1846-2

Teste de capacidade ascensional mediante rampas que tenham uma inclinação em conformidade com a norma EN1846-2

Teste de estabilidade na frenagem com uma pista reta horizontal de no mínimo 7 m de largura e 200 m de comprimento para efetuar a manobra de frenagem de emergência desde 40 km/h a 0 km/h estabelecida na norma EN1846-2

Teste de aceleração 0-100 m e 0-65 km/h conforme às exigências da norma EN1846-2, com uma pista reta horizontal de no mínimo 7 m de largura e 300 m de comprimento

Teste de diâmetro de giro mediante uma pista circular dum diâmetro 3 m superior ao do diâmetro de giro do veículo

As empresas licitantes deverão apresentar nas suas propostas as informações necessárias para demonstrar que dispõem de instalações dos meios de teste indicados anteriormente.

Verificação de conformidade EN1846-2				
Requisitos comuns: Segurança e desempenho				
Item	Descrição	Requisito	Resultado	Conformidade
5.1	<b>Requisitos de segurança e/ou medidas de proteção</b>			
5.1.1	Requisitos gerais			
5.1.1.1	Equipamentos permanentemente instalados, cargas e fechamentos de portas, portões e gavetas, firmemente protegidos			
5.1.1.1	Dispositivos de fechamento (aperto) e abertura fáceis de abrir			
5.1.1.1	O local de enchimento do tanque de combustível em posição que impeça o contato do combustível com qualquer parte quente incluindo sistema de exaustão			
5.1.1.1	Sistema de exaustão que proteja o operador e as pessoas do de gases do escapamento ou resíduos de combustão			
5.1.1.1	Temperatura de elementos de fácil acesso do sistema de escapamento do veículo ou equipamento não poderão exceder 86°C	< 86°C		
5.1.1.1	Rótulo de aviso e etiqueta de aviso no manual em caso de partes quentes acima de 86°C			
5.1.1.2	Ângulo de capotamento	> 27° (Comprovar)		
5.1.1.3.1	Estabilidade de frenagem a 40 km/h durante a frenagem de emergência	Veículo equipado		
5.1.1.3.2	Capacidade de ascensão em condição de carga completa (parar, manter e iniciar movimento para cima e para baixo)	(Comprovar a tabela 3)		
5.1.1.4	Dispositivo de travamento de segurança (Se for possível dar a partida no veículo à distância da posição de condução), para evitar que o veículo se mova			
5.1.1.4	Limitação de velocidade do PTO caso a velocidade do PTO seja maior do que a permitida para que o equipamento seja conectado			
5.1.1.5	Acesso a partes móveis perigosas eliminado			
5.1.1.5	Tomada de força apenas com veículo parado ou indicador do PTO em operação no campo natural de visão do operador			
5.1.1.6	Valor de carga do eixo de acordo com as especificações do chassi			
5.1.1.7	Provisões para o controle da pressão pneumática			
5.1.1.8	Dispositivo quando o veículo pode se mover enquanto o PTO está em operação			
5.1.1.8	Quando o veículo pode se mover com PTO acionado: câmera de ré ou sinal de aviso acústico de acordo com a localização da bomba			
5.1.1.8	Nível sonoro do sinal de aviso acústico de marcha ré	> 73 dB(A)		
5.1.2.1	Elementos que se projetam mais de 25 cm devem ser marcados para indicar a zona de perigo			
5.1.2.1	Proteção de bordas cortantes			
5.1.2.2.1	Cabine tipo basculante: sem o auxílio de qualquer dispositivo de elevação externo e suficiente para levantar, baixar e manter a cabine com todos os seus equipamentos			
5.1.2.2.1	Cabine tipo basculante: dispositivo de segurança ou trava mecânico que previne a queda inesperada da cabine quando a mesma estiver basculada			
5.1.2.2.1	Cabine tipo basculante: Basculamento sem qualquer dispositivo de elevação externa, suficiente para levantar, baixar e manter a cabine basculada com todo o seu peso			
5.1.2.2.1	Cabine tipo basculante: dispositivo de segurança ou trava mecânica que previna o levantamento inesperado quando a cabine está em sua posição natural			
5.1.2.2.1	Cabine tipo basculante: aviso indicando a necessidade de verificar se nenhuma pessoa está perto da cabine durante as operações de basculamento e a necessidade de travar em sua posição superior			
5.1.2.2.1	Cabine tipo basculante: dispositivos de bloqueio para garantir que a cabine não seja basculada com o veículo em movimento			
5.1.2.2.1	vidros das janelas laterais (Guarnição) com pelo menos o mesmo nível de segurança que do condutor			
5.1.2.2.2	Os suportes dos equipamentos na cabine devem resistir a uma desaceleração mínima de:	> 10 g		
5.1.2.2.2	Proteção de bordas cortantes no interior da cabine			
5.1.2.2.2	Todos os assentos equipados com encosto de cabeça			
5.1.2.2.3	desaceleração mínima para os suportes dos equipamentos de proteção respiratória	> 10 g		
5.1.2.2.3	Liberação de EPR somente com ação manual intencional			
5.1.2.2.3	fixação do EPR incompatível com fixação de segurança do assento			
5.1.2.2.3	Encostos de assento quando os EPRs não estão sendo transportados			
5.1.2.2.3	EPR para fora das dimensões mínimas do compartimento do ocupante (ver Figura 9)			
5.1.2.2.4	Alças de aderência do assento (exceto para o assento do motorista)			
5.1.2.2.4	Em cabines com proteção de capotamento: todos os assentos com cintos de segurança			
5.1.2.2.5	Pelo menos uma porta em cada lado do veículo			
5.1.2.2.5	Pelo menos duas portas entrada/saída para cada espaço independente			

5.1.2.2.5	impedimento de aberturas não intencionais de portas			
5.1.2.2.5	Porta do compartimento equipamento e pessoal com pelo menos o mesmo nível de segurança das portas laterais do motorista			
5.1.2.2.6	Compartimento de equipamentos pessoais com piso antiderrapante			
5.1.2.2.7	Largura do assento no compartimento do equipamento na altura do cotovelo	> 550 mm (1 posição)		
5.1.2.2.7	Largura do assento no compartimento do equipamento na altura do cotovelo	2 posições		
5.1.2.2.7	Largura do assento no compartimento do equipamento na altura do cotovelo	3 posições		
5.1.2.2.7	Largura do assento no compartimento do equipamento na altura do cotovelo	4 posições		
5.1.2.2.7	Largura do assento com EPR na altura do cotovelo	> 450 mm		
5.1.2.2.7	Altura entre o assento e o teto da cabine	> 1050 mm		
5.1.2.2.7	Altura entre o assento e o teto da cabine (quando acordado com o cliente)	> 350 mm		
5.1.2.2.7	Profundidade do assento	450 ± 50 mm		
5.1.2.2.7	Altura do assento do solo	450 ± 50 mm		
5.1.2.2.7	Espaço na frente do assento (altura assento-joelho)	> 300 mm		
5.1.2.2.7	Espaço no chão na frente do assento	> 400 mm		
5.1.2.3.1	Proteção de componentes vulneráveis em áreas de acesso contra danos mecânicos / impactos nos pés			
5.1.2.3.1	Projeto levando em consideração o uso de luvas EN 659 (alças, persianas, ...)			
5.1.2.3.2	Ângulos entre as pontas das vieiras acessam o compartimento do equipamento	< 85°		
5.1.2.3.2	Altura do primeiro degrau de acesso do solo ao compartimento do equipamento	< 550 mm		
5.1.2.3.2	Largura das etapas de acesso ao compartimento do equipamento	> 300 mm		
5.1.2.3.2	Altura entre degraus de acesso ao compartimento do equipamento	< 400 mm		
5.1.2.3.2	Diferença de altura entre duas etapas consecutivas	<150 mm		
5.1.2.3.2	Superfície antiderrapante dos degraus			
5.1.2.3.2	apoios, alças, corrimãos para uso sem risco de quedas			
5.1.2.3.3	Equipamento mais pesado na parte inferior			
5.1.2.3.3	Acesso para puxadores > 2 m			
5.1.2.3.3	Altura dos degraus / estribos do solo	< 550 mm		
5.1.2.3.3	Corrimãos / corrimãos para uso seguro de degraus			
5.1.2.3.4	Escada fixa para acesso a plataforma de trabalho			
5.1.2.3.4	Alças, corrimãos ou corrimãos no topo da escada			
5.1.2.3.4	Superfície antiderrapante dos degraus da escada			
5.1.2.3.4	Altura da primeira barra / degrau do solo	< 600 mm		
5.1.2.3.4	Altura entre barras / degraus	< 300 mm		
5.1.2.3.4	Altura entre barras / degrau superior e teto	< 350 mm		
5.1.2.3.4	Profundidade para pé	>150 mm		
5.1.2.3.4	Largura da barra / degrau	> 250 mm		
5.1.2.3.4	Ângulo de acesso	90°		
5.1.2.3.5	Resistência mínima do teto da cabine	90 kg		
5.1.2.3.5	Resistência mínima do teto e da plataforma de trabalho	180 kg		
5.1.2.3.5	Superfícies antiderrapantes para passarelas no teto e plataformas de trabalho			
5.1.2.3.5	Barra de altura com dispositivo para evitar a queda do equipamento	> 80 mm		
5.1.2.3.5	Largura das áreas de passagem	> 300 mm		
5.1.2.3.5	Áreas de faixa de pedestres claramente marcadas			
5.1.2.3.5	Aviso de capacidade máxima de pessoas e peso equivalente no teto e plataformas de trabalho			
5.1.2.3.5	Em plataformas de trabalho > 1m acima do nível do solo: corrimão com altura > 1,1m ou sistema para fixação de linha da vida	> 1,1 m		
5.1.2.41	Travas dos compartimentos de materiais que evitem a abertura não intencional, durante a condução e frenagem			
5.1.2.4.1	Ventilação na parte superior e inferior das caixas destinadas a produtos inflamáveis			
5.1.2.4.2	Todos os suportes de materiais móveis possuem travamento automático, na posição estendida / retraída.			
5.1.3	Equipamentos elétricos. Generalidades			
5.1.3.1	Identificação de circuitos elétricos			
5.1.3.1	Instalações elétricas de acordo com a IEC 60364-7-717			
5.1.3.1	Impossível conectar polaridades e/ou tensões elétricas incompatíveis			
5.1.3.1	Impossibilidade de ligar o motor do veículo quando a fonte de alimentação for manual e conectada			
5.1.3.2	Instalação de baterias de forma que não haja vazamento dentro da cabine inclusive no caso de um capotamento			
5.1.3.2	Desconexão rápida de baterias que não sejam do conjunto cabine-chassis			
5.1.3.3	Iluminação automática da cabine e pontos de acesso à abertura da porta			
5.1.3.3	Interruptor para iluminação da cabine com portas fechadas			
5.1.3.3	Iluminação do centro de acesso ao compartimento da tripulação com mais intensidade do que no acesso à cabine do motorista			
5.1.3.3	Iluminação em todos os baús fora da cabine, incluindo teto			
5.1.3.3	Iluminação perimetral no inferior a uma distância entre 25 cm e 1 m do veículo em frente a armários e posto de controle da bomba (traseiro)	> 5 lx		
5.1.3.3	Iluminação ponto de manobra			
5.1.3.3	Iluminação plataforma de trabalho			
5.1.3.3	Iluminação peças acessíveis do teto			
5.1.4	Instrumentos de comando e controle. Sistema de comando			
5.1.4.1	Sistema de controle de acordo com EN ISO 13849-1			
5.1.4.2	Sistemas de controle sem fio em conformidade com 9.2.7 de EN 60204-1:2006			
5.1.4.3	Indicador visual na cabine para partes removíveis e baús de equipamentos			
5.1.4.3	Indicador visual na cabine para equipamentos que sobresaiam 20 cm			
5.1.4.3	Indicador visual na cabine para bloqueio diferencial ativado			
5.1.4.3	Indicador visual na cabine para tomada de força (PTO)			
5.1.4.3	Indicador visual na cabine para conexão com fonte de alimentação externa que não se desconecte automaticamente			
5.1.4.4	Instrumentos, controles e avisos de elementos de uma montagem/equipamento devem ser agrupados			
5.1.4.4	Instrumentos, controles e avisos em uma posição visível de controle remoto de 1 m em todas as condições metrológicas			
5.1.4.4	Fácil acesso de parada de emergência (quando aplicável)			
5.1.4.4	Instrumentos e controles projetados de forma a evitar danos ou ações não intencionais			
5.1.4.4	Identificação de instrumentos e dispositivos de controle por meio de símbolos gráficos			

5.1.5	Ruído o mais baixo possível			
5.1.6	Capacidade de reboque permitida indicada perto do acoplamento			
5.1.7	Dispositivo de reboque na frente e atrás para ser rebocado peso total			
5.2	<b>Requisitos de desempenho</b>			
5.2.1.2	Ângulo de entrada	(comprovar tabela 4)		
5.2.1.2	Angulo de saída	(comprovar tabela 4)		
5.2.1.2	Angulo de rampa	(comprovar tabela 4)		
5.2.1.2	Distância do solo	(comprovar tabela 4)		
5.2.1.2	Distância mínima do chão-eixos	(comprovar tabela 4)		
5.2.1.3	entre-eixos	(comprovar tabela 5)		
5.2.1.3	Tempo 0-100 m	(comprovar tabela 5)		
5.2.1.3	Tempo 0-65 km/h	(comprovar tabela 5)		
5.2.1.3	Velocidade	(comprovar tabela 5)		
5.2.1.3	Diâmetro de rotação entre paredes	(comprovar tabela 5)		
5.2.1.4.2	Duração da operação contínua do motor sem reabastecer	> 4 h		
5.2.1.5	Não exceder os limites de desempenho da tomada de força especificados pelo fabricante			
5.2.1.6	Resistência de suspensão ao MTC			
5.2.1.7	Tempo de disponibilidade do freio	< 60 s		
5.2.1.8	Pressão de enchimento do pneu indicada acima das rodas			
5.2.1.8	Possibilidade de montagem de correntes de neve			
5.2.1.9	Autonomia de combustível: 300 km	> 300 km		
5.2.1.9	Autonomia de combustível: 4h de operação contínua	> 4h		
5.2.1.9	acessibilidade tanque de combustível cheio			
5.2.1.9	Marcação permanente do tipo de combustível perto do gargalo de enchimento			
5.2.1.9	Corrente na tampa de combustível			
5.2.2.1	Reparos de rotina e operações de manutenção sem a necessidade de desmontar peças importantes			
5.2.2.2.1	Verificações diárias do veículo sem ter que inclinar a cabine			
5.2.2.2.2	Possibilidade de liberação de cada equipamento de proteção respiratória (EPR) individualmente na posição sentada			
5.2.2.2.3	Assentos cobertos com forros de fácil manutenção, resistentes ao desgaste e antiderrapantes			
5.2.2.2.4	Evacuação de água acumulada dentro das portas			
5.2.2.2.4	Ângulo de abertura da porta	> 80° (> 75° para classe L)		
5.2.2.2.4	Dispositivo de travamento de porta e mesma chave para travar todas as portas			
5.2.2.2.4	Largura da porta da cabine na altura do quadril e ombros	> 600 mm		
5.2.2.2.4	Altura da parte da porta da cabine com largura > 600 mm	> 700 mm		
5.2.2.2.4	Largura das portas da cabine na altura das pernas	> 450 mm		
5.2.2.2.4	Parte da porta da cabine com altura da perna e largura > 450 mm	> 450 mm		
5.2.2.2.5	Proteção de pisos e portas e paredes até uma altura de 100 mm e fâceis de limpar			
5.2.2.3.1	Caixas de equipamentos: ventilação, proteção contra intempéries, drenos de água			
5.2.2.3.1	O fechamento dos compartimentos, quando aberto, deve permanecer aberto e evitar a retenção de água			
5.2.3.1	Fontes de alimentação 12V / 24V com fusível			
5.2.3.2	Dispositivo de carregamento de energia elétrica necessário			
5.2.3.2	Alimentação elétrica de todas as baterias (com conversor, se necessário)			
5.2.3.2	Tomada de carga com tampa de proteção com placa de identificação mostrando a tensão de carga e a corrente máxima,			
5.2.3.2	Baterias de fácil acesso			
5.2.3.2	Compartimento de bateria úmida resistente a ácido			
5.2.3.3	Luz de leitura de mapa para chefe de guarnição			
5.2.3.4	Sistema de sinal de alerta de emergência, visual e sonoro			
5.2.3.5	Pré-cabeado para transmissor e antena			
5.2.4.1	Na cabine visível para o motorista com pictograma - controle de sinal de prioridade audível			
5.2.4.1	Na cabine visível para o motorista com pictograma - alarme sonoro ou indicador visual para luz de advertência de prioridade			
5.2.4.1	Na cabine visível para o motorista com pictograma - alarme sonoro ou indicador visual para refletores externos			
5.2.4.1	Na cabine visível para o motorista com pictograma - alarme sonoro ou indicador visual para iluminação externa			
5.2.4.2	Horímetro para equipamentos com manutenção baseada em horas (bomba, gerador)			
5.2.5.1	Resistência à corrosão e sem acúmulo de água			
6	<b>Informação para uso</b>			
6.2	Manual de instruções - condições de armazenamento de veículos e equipamentos			
6.2	Manual de instruções - dimensões e valores de pesos			
6.2	Manual de instruções - instruções de manuseio			
6.2	Manual de instruções - referência a documentos de trabalho			
6.2	Manual de instruções - condições ambientais			
6.2	Manual de instruções - instruções para a conexão ao veículo de qualquer fonte de alimentação externa			
6.2	Manual de instruções - informações sobre medidas preventivas			
6.2	Manual de instruções - descrição do veículo			
6.2	Manual de instruções - instruções de basculamento da cabine			
6.2	Manual de instruções - gama de aplicações e usos proibidos			
6.2	Manual de instruções - diagramas			
6.2	Manual de instruções - visualizar valores declarados			
6.2	Manual de instruções - informações sobre a emissão de vibrações			
6.2	Manual de instruções - dados dos equipamentos			
6.2	Manual de instruções - informações sobre o uso			

6.2	Manual de instruções - informações sobre o chassis				
6.3	Documentos - teste de inspeção pré-entrega realizado pelo fabricante do chassi				
6.3	Documentos - certificados de conformidade com a norma EM				
6.4.1	Marcações: fabricante, endereço, definição do veículo, marca CE, série ou tipo, número de série, ano				
6.4.1	Marcações: força vertical máxima (N) e força de tração (N) no gancho de reboque				
6.4.2	Marcações: identificação de comando e instrumentos				
6.4.2	Marcações: Placa de informações com altura, largura e peso total carregado visível para o motorista				
6.4.2	Marcações: aviso com informações de basculamento da cabine				
6.4.2	Marcado: aviso em cada plataforma com número máximo de pessoas e peso equivalente				
6.4.2	Marcado: aviso de riscos não eliminados				

Verificação de conformidade EN 1846-3					
Equipamento permanentemente instalado. Segurança e desempenho					
Item	Descrição	Requisito	Resultado	Conformidade	Comentários
5.2	<b>Requisitos de segurança e / ou medidas preventivas</b>				
5.2.1.2	Cada peça do equipamento deve ter um controle de parada (não precisa ser uma parada de emergência)				
5.2.1.3	Componentes hidráulicos para óleo - de acordo com EN ISO 4413				
5.2.1.3	Componentes hidráulicos para óleo - válvula de alívio de pressão / segurança				
5.2.1.3	Componentes Hidráulicos para Óleo - Válvulas para manter a pressão quando a pressão deve suportar uma carga				
5.2.1.3	Componentes hidráulicos para óleo - pressão de ruptura 3 vezes a pressão de trabalho para tubos de metal				
5.2.1.4	Mangueiras de óleo > 50 bar e 50°C precisam de proteção contra danos mecânicos				
5.2.1.4	Mangueiras de óleo - pressão de ruptura > 2,5 vezes a pressão máxima de trabalho				
5.2.2.1	Instalação de água: suportar pressão máxima de trabalho ? 5,5 bar				
5.2.2.1.2	Pressão máxima na saída da bomba inferior à pressão máxima da bomba definida pelo fabricante da bomba.				
5.2.2.1.3	Velocidade máx. velocidade da bomba inferior ao máx. definido pelo fabricante da bomba				
5.2.2.1.4	Varição da vazão nominal com vazão nominal <3000 l/min	0,7 x vazão nominal			
5.2.2.1.4	Varição da vazão nominal com vazão nominal >= 3000 l / min	0,85 x vazão nominal			
5.2.2.1.4	Varição da pressão nominal com vazão nominal	(1 a 1,25) x pressão nom.			
5.2.2.2	Quebra-ondas no tanque de água				
5.2.2.3.1	Altura máxima do solo do ponto inferior dos acessórios	<1,5 m			
5.2.2.3.2	Inclinação dos acessórios entre 10° e 30° se estiverem a uma altura superior a 0,5 m do solo	entre 10° e 30°			
5.2.2.3.3	Furos para sangria de pressão residual				
5.2.2.3.3	Não deve ser possível pressurizar as mangueiras dentro do compartimento onde estão armazenadas.				
5.2.2.4	Os acessórios de descarga devem ser equipados com válvulas para fechar as saídas				
5.2.2.5.1	Instrumentos de operação e controle de acordo com ISO 12100 ponto 3 de 6.2.8.f				
5.2.2.5.2	Controles facilmente acessíveis, sem o uso de ferramentas e sem o operador se desviar de sua posição				
5.2.2.6.1	Enrolador motorizado controlado pelo controle de retenção da engrenagem (botão a ser pressionado continuamente)				
5.2.2.6.2	O enrolador deve ser visível para o operador que opera o enrolador				
5.2.2.6.3	O enrolador deve ter um sistema para evitar o desenrolamento indesejado				
5.2.3.1.1	Sistemas para fornecer pressão positiva (PPPS) ou sistemas com ar comprimido (CAFS) em conformidade com EN				
5.2.3.1.1	Instalação de aditivo: suportar a pressão máxima de trabalho ? 5,5 bar				
5.2.3.1.2	Materiais da instalação de aditivos hidráulicos resistentes a abrasão				
5.2.3.2	Quebra-ondas no tanque de aditivo				
5.2.3.3	altura máxima do ponto inferior dos acoplamentos de piso	1,5 m			
5.2.3.4	Conexões de sucção e descarga finais com válvulas para fechar o aditivo				
5.2.3.6	Controles facilmente acessíveis, sem o uso de ferramentas e não se desviam de sua posição				
5.2.4.1	Indicador visual para a direção do monitor quando o monitor não é visível da posição de operação				
5.2.4.2	Com o monitor na posição de operação, deve ser possível fechar, abrir, mover e manter o monitor na posição.				
5.2.4.3	Aviso visual ou acústico quando um monitor de controle remoto está se movendo e os bombeiros podem estar nas proximidades				
5.2.4.4	Quando o monitor tem uma conexão de entrada, a pressão máxima de trabalho deve ser indicada				
5.2.4.5	Deve haver comunicação entre o motorista e o operador do monitor no caso de o veículo permitir "Pump and roll"				
5.2.4.6	Circuito hidráulico monitor: suportar pressão de trabalho máxima + 5,5 bar				
5.2.4.7	Controles facilmente acessíveis, sem o uso de ferramentas e não se desviam de sua posição				
5.3	<b>Requisitos de desempenho</b>				
5.3.1.1	Conformidade do equipamento com EN 1846-2				
5.3.1.2	Proteção do equipamento contra corrosão				
5.3.1.3	Proteção contra o acúmulo de água, sujeira, substâncias corrosivas, corrosão eletroquímica				
5.3.1.4	Suportes dos Equipamentos instalados devem resistir aos esforços aplicados durante o uso operacional da viatura	(Verificar durante testes de deslocamento da viatura)			
5.3.2.11	os componentes e conexões devem resistir a pressão (positiva e ou negativa) Sem vazamento e sem perda de pressão em circuito fechado durante 1 min	< 0,1 bar			
5.3.2.1.2	Pontos de drenagem acessíveis, com identificação e proteção				
5.3.2.1.3	Proteção adicional contra congelamento se necessário				

5.3.2.1.4	Sistema de limpeza de espuma / aditivo				
5.3.2.1.5	Bombas de pressão e fluxo de desempenho de acordo com as especificações do fabricante				
5.3.2.1.6	Projeto para evitar golpe de ariete				
5.3.2.2.1	Conformidade da bomba de acordo com EN 1028-1 ou EN 14710-1				
5.3.2.2.2	Funcionalidade da bomba durante ensaio com capacidade máxima de transporte do veículo (de acordo com tabela 7 da EN 1846-2)				
5.3.2.2.3	Tempo de escorva dependendo do tipo de bomba (ver tabela 8)	(conforme o tipo de bomba)			
5.3.2.2.4	variação da pressão de saída da bomba com pressões maiores que 4 bar	± 10%			
5.3.2.3.1	Indicador de nível em sistemas visíveis a partir do posto de comando da bomba e válvula de enchimento				
5.3.2.3.2	Conexões de abastecimento do tanque com filtro de fácil acesso e válvula de retenção				
5.3.2.3.3	Válvula de Enchimento (indicador do nível do tanque visível)				
5.3.2.3.3	Fluxo de enchimento do tanque	> 800 l/min			
5.3.2.3.4	Projeto para evitar derramamento de água				
5.3.2.3.5	Diâmetro da boca de inspeção	> 450 mm			
5.3.2.4.1	aspirações e impulsos de acordo com as especificações do cliente				
5.3.2.4.2	Posição de abastecimento e expulsão para fácil conexão de componentes				
5.3.2.4.3	Identificação de acessórios de abastecimento e expulsão				
5.3.2.4.4	Fixação de tampas de união com corrente e orifício				
5.3.2.5	Diferença máx. na taxa de fluxo entre diferentes bocas de expulsão com o mesmo diâmetro	10%			
5.3.2.6	Estação de controle da bomba: botão de controle de velocidade				
5.3.2.6	Estação de controle da bomba: botão de parada				
5.3.2.6	Estação de controle da bomba: indicador de pressão da bomba (precisão ± 25% do valor da escala completa; de -1 a 22,5 bar; frações de 0,1 bar entre -1 e 0 bar)				
5.3.2.6	Estação de controle da bomba: medidor de vácuo para a bomba de escorva				
5.3.2.6	Posto de comando: aviso de temperatura do líquido de arrefecimento do motor				
5.3.2.6	Posto de comando: indicador de conteúdo do tanque de água				
5.3.2.7.1	Mangueira do carretel tipo EN 1947				
5.3.2.7.2	Possibilidade de enrolar e desenrolar manualmente o mangotinho				
5.3.2.7.3	Possibilidade de desenrolar omangotinho por uma pessoa				
5.3.2.7.4	Posição de altura da lança, freio do enrolador, válvula do enrolador	700 - 1700 mm			
5.3.2.7	Profundidade máx. posição da lança, freio do enrolador, válvula do enrolador	500 mm			
5.3.3.1.1	Instalação de aditivo - sem vazamentos				
5.3.3.1.2	Instalação de aditivos - pontos de drenagem protegidos, acessíveis e identificados				
5.3.3.1.3	Instalação de aditivo - proteção adicional contra congelamento, se necessário				
5.3.3.1.4	Instalação de aditivo - sistema de limpeza				
5.3.3.1.5	Instalação de aditivo - instruções de limpeza instalação de aditivo na posição de operação				
5.3.3.1.6	Mistura de água e aditivo de acordo com as especificações				
5.3.3.13	Instalação de aditivo - dados e documentação no manual de instruções do usuário				
5.3.3.3.1	Instalação de aditivo - indicador de nível em tanques visível da estação de controle da bomba e da válvula de pressão				
5.3.3.3.2	Instalação de aditivo - acessórios de abastecimento com filtro e válvula de retenção				
5.3.3.3.3	Instalação de aditivo - válvula de enchimento acessível a partir da instalação de aditivo - não sendo possível danificar o tanque durante o enchimento				
5.3.3.3.4	Instalação de aditivo - não sendo possível danificar a cisterna durante o enchimento, drenagem ou condução				
5.3.3.3.5	Impedir o transbordamento do tanque de aditivo durante o enchimento e condução				
5.3.3.3.6	Impedir automaticamente que o tanque de aditivo transborde quando o enchimento for alimentado				
5.3.3.3.7	Instalação de aditivo - Diâmetro da boca de inspeção de acordo com EN 547-2	> 450 mm			
5.3.3.4.1	Instalação de aditivo - conexões de acordo com as especificações do cliente				
5.3.3.4.2	Instalação de aditivo - as conexões permitem a conexão fácil dos componentes				
5.3.3.4.3	Instalação de aditivo - identificação de conexões externas				
5.3.3.4.4	Instalação de aditivo - fixação de tampas de acoplamento com corrente				
5.3.3.5	Separação de água e aditivo				
5.3.3.6	Controle na posição de operação da bomba - operação de partida / parada de espuma				
5.3.3.6	Controle na posição de operação da bomba - indicador de conteúdo do tanque de aditivo				
5.3.3.6	Controle na posição de operação da bomba - controle de mistura (se ajustável)				
5.3.4.1	Movimento horizontal do monitor	> 240°			
5.3.4.2	Alcance em função do fluxo de acordo com a figura 4				
5.3.4.3	Pressão máxima do monitor de acordo com a solicitação do cliente				
5.3.4.4	Impedir o transbordamento do tanque de aditivo durante o enchimento e condução				
5.3.4.5	O monitor com combinação portátil / fixa deve estar em conformidade com EN 15767-1				
5.3.4.5	Design ergonômico do monitor e sendo possível operar com luvas EN 659				
5.3.4.5	Fechamento e controle de velocidade de abertura				
5.3.4.5	Fechamento de válvula controlada para evitar golpe de ariete				
5.3.4.5	Posição da válvula operada: manivela no sentido horário ou roda no sentido horário				
5.3.4.5	Identificação da posição fechada em caso de uso de outro elemento de fechamento				

Rio de Janeiro, 16 janeiro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Cap QOC/08 LEANDRO CORREA dos Santos Silva, Fiscal de Contrato**, em 22/02/2022, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maj BM QOC/08 ISRAEL de ANDRADE Lima, Fiscal de Contrato**, em 22/02/2022, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ten Cel QOC/99 RODRIGO Oliveira de ABREU Lima, Comandante**, em 22/02/2022, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **28904249** e o código CRC **5EC32453**.

Referência: Processo nº SEI-270042/000972/2021

SEI nº 28904249

Praça da República, 45, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20211-350  
Telefone: - <http://www.defesacivil.rj.gov.br/>

# **ANEXO 4**

Minuta edital

## ANEXO II

### RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- **FUNESBOM** - Fundo Especial do Corpo de Bombeiros

## ANEXO IV

### LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

- FUNESBOM - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS

- Complexo de Ensino Coronel Sarmiento, na Av. Brasil, 23800 - Guadalupe, Rio de Janeiro/RJ, Complexo de Ensino Coronel Sarmiento.



## CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos definidos no Anexo XIII – Termo de Referência e nos Anexos XIV, XV, XVI e XVII.

Parágrafo primeiro: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do ÓRGÃO GERENCIADOR e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: a lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, na forma da cláusula décima sétima.

Parágrafo terceiro: a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br) e [www.cbmerj.rj.gov.br](http://www.cbmerj.rj.gov.br) e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES e DOS ÓRGÃOS ADERENTES

O ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL.

Parágrafo primeiro: A ata de registro de preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Estado, que não tenha participado do certame licitatório, ora denominados ÓRGÃOS ADERENTES.

Parágrafo segundo: Podem também ser considerados ÓRGÃOS ADERENTES os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente, desde que atendidas às condições da cláusula vigésima.

## CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência – Anexo XIII do Edital e reunida no Anexo III – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

a) previsão de aquisição pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Conforme Anexo I.

b) previsão de aquisição pelos ÓRGÃOS ADERENTES (Não Participantes): Conforme item 2.4 do edital.

Parágrafo primeiro: as quantidades dos itens indicadas nas alíneas a e b, do caput desta cláusula, são meramente estimativas e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo segundo: o quantitativo decorrente da contratação pelos ÓRGÃOS ADERENTES não ultrapassará, na totalidade, ao dobro de cada item da ata de registro de preços e nem poderá exceder, por ÓRGÃO ADERENTE, a cinquenta por cento do quantitativo de cada item desta licitação, registrados na Ata de Registro de Preços para o ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo terceiro: é vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo quarto: As quantidades previstas na Ata de Registro de Preços para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, entre os órgãos e entidades participantes do procedimento licitatório para registro de preços, mediante solicitação acompanhada de estudos técnicos e justificativa da necessidade.

Parágrafo quinto: Caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento, com a transferência dos quantitativos entre os órgãos e entidades participantes, desde que haja anuência daquele que vier a sofrer a redução dos quantitativos informados.

#### CLÁUSULA QUINTA: DOS LOCAIS DE ENTREGA

Os locais de entrega dos bens objeto do registro de preços estão listados no Anexo III B do Edital.

#### CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA

A entrega dos bens deverá ser realizada conforme o item 5 do Termo de Referência:

1ª solicitação de compra / 1º quadrimestre - Para entregar o quantitativo máximo de 10 unidades, o fornecedor terá 280 dias a contar da solicitação de compra. Com expectativa de solicitação dessa primeira etapa tão logo a ata seja assinada.

2ª solicitação de compra / 2º quadrimestre - Para entregar (no máximo) mais 15 unidade, o fornecedor terá 120 dias da assinatura da ata + 280 dias da segunda solicitação de compra = 400 dias da assinatura da ata

3ª solicitação de compra / 3º quadrimestre - Para entregar (no máximo) mais 15 unidades, o fornecedor terá 240 dias da assinatura da ata + 280 dias da terceira solicitação de compra = 520 dias da assinatura da ata.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos no Anexo III – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo segundo: O objeto da aquisição deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer defeitos de fabricação.

Parágrafo terceiro: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo quarto: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo quinto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo sexto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

a) liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA, mencionados na cláusula décima sétima, para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo sétimo: Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir de dd/mm/aaa, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

#### CLÁUSULA NONA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES e ÓRGÃOS ADERENTES.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR E PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR e aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: a contratação realizada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de

empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo segundo: o ÓRGÃO GERENCIADOR e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES deverão verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

Parágrafo primeiro: as condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência – Anexo XIII e Anexos contendo erratas do Termo de referência do edital e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto contratual.

Parágrafo segundo: a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação.

Parágrafo terceiro: o objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no prazo de ( ) horas após a entrega do bem/produto;
- b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de ( ) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo quarto: o recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo quinto: Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do órgão contratante, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto nº 3.149/1980.

Parágrafo sexto: os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência – Anexo XIII do Edital serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo sétimo: o fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo oitavo: a instituição e a atuação da fiscalização, não exclui ou atenua a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES e ÓRGÃOS ADERENTES, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles, que considere a quantidade e valor dos itens adquiridos.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos em que a contratada for empresa brasileira:**

**A) Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.**

**B) No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados**

exclusivamente pela CONTRATADA.

C) O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento.

D) Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

E) Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do CONTRATADO, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos em que a contratada for empresa estrangeira:

A) O pagamento será efetuado por meio de Carta de Crédito Internacional emitida pelo Banco do oficial do Estado do Rio de Janeiro e garantida por banco de primeira linha indicado pelo licitante, nos termos da legislação em vigor, cuja validade corresponderá ao decurso de prazo até o recebimento definitivo e sua liberação para pagamento ocorrerá mediante comunicação a ser feita ao Banco emissor, depois de lavrado o Termo de Recebimento Definitivo pelo CBMERJ.

B) O pagamento da Carta de Crédito feito a licitante internacional será efetuado em Reais (R\$), mediante conversão pela taxa de câmbio vigente para moeda estrangeira segundo o valor para venda comercial e disponibilizado pelo Sistema de Informações do Banco Central do Brasil - SISBACEN, Boletim de Fechamento, no dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.

C) Todas as despesas referentes a emissão de ordem de pagamento e/ou crédito documentário, ou à contratação da carta de crédito (abertura, aviso, negociação e demais despesas decorrentes), ou ainda referentes à renovação da Carta de Crédito, inclusive decorrente de aumento da taxa cambial, no caso de atraso de adimplemento atribuível à Contratada, serão por ela custeadas.

D) As partes disporão de um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis a interesse do CBMERJ, a contar da assinatura do contrato, para ultimar a emissão da Carta de Crédito;

E) O efetivo pagamento e liquidação serão considerados com a autorização para o banco garantidor efetivar o pagamento ao beneficiário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento único e integral será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação do Termo de Aceite Definitivo e do documento fiscal devidamente atestado pela Comissão de fiscalização do Contrato, conforme cláusula décima primeira.

PARÁGRAFO QUARTO - O documento fiscal referido no item anterior, deverá discriminar todos os materiais/equipamentos e respectivos preços.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção

monetária, quando for o caso.

**PARÁGRAFO SEXTO - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IPCA, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.**

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O contratado deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d, e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES E ÓRGÃOS ADERENTES NA QUALIDADE DE CONTRATANTES**

Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES e ÓRGÃOS ADERENTES, na qualidade de Contratantes:

a) efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão; Termo de Referência – Anexo XIII do Edital; Formulário de Proposta de Preços – Anexo V do Edital e Anexo III – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

b) entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

c) exercer a fiscalização da execução do objeto;

d) receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e no contrato, se

houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- a) gerenciar a ata de registro de preços;
- b) realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade de preços registrados com os efetivamente praticados;
- c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) publicar no Portal de Compras do Poder Executivo, do Estado do Rio de Janeiro, os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos ÓRGÃOS ADERENTES;
- e) gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da Ata de Registro de Preços e orientar os procedimentos dos ÓRGÃOS ADERENTES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR: Constituem obrigações do Fornecedor:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão; Termo de Referência – Anexo XIII do Edital; Formulário de Proposta de Preços – Anexo V do Edital e Anexo III – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

Parágrafo único: não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CADASTRO DE RESERVA

Fazem parte do Cadastro de Reserva os fornecedores que aceitaram reduzir, na licitação, seus preços ao valor da proposta mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva, conforme informações reunidas no Anexo III - A – Cadastro de Reserva.

Parágrafo primeiro: estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado FORNECEDOR, os preços e quantitativos dos que tiverem aceitado cotar o objeto em valor igual aquele, ora designado FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, segundo os critérios do edital.

Parágrafo segundo: a ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

Parágrafo terceiro: o Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do FORNECEDOR na Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

a) cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

b) cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, causado por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços;
- b) não for comunicado o recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único: o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE**

O ÓRGÃO ADERENTE poderá, mediante prévia anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR, aderir à Ata de Registro de Preços, desde que realizado estudo que demonstre a viabilidade e a economicidade.

Parágrafo primeiro: ÓRGÃO ADERENTE municipal, distrital, de outros estados e federal poderá aderir a esta Ata de Registro de Preços, desde que previamente autorizada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e após transcorrido metade do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e realizada a primeira contratação por ÓRGÃO PARTICIPANTE.

Parágrafo segundo: o fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão pelo ÓRGÃO ADERENTE.

Parágrafo terceiro: desde que o fornecimento objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES o fornecedor poderá contratar com o ÓRGÃO ADERENTE.

Parágrafo quarto: após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o ÓRGÃO ADERENTE deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES e demais orientações do ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo quinto: O ÓRGÃO ADERENTE deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, se for órgão ou entidade do Estado do Rio de Janeiro, e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

Parágrafo sexto: Compete ao ÓRGÃO ADERENTE:

- a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- b) realizar os pagamentos relativos às suas contratações;
- c) os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- d) a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo registrar no Cadastro de Fornecedores do Estado as penalidades aplicadas ou informá-las ao ÓRGÃO GERENCIADOR quando se tratar dos órgãos ou entidades que não pertençam ao Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo sétimo: O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá zelar para que o quantitativo total das contratações pelos ÓRGÃOS ADERENTES observe o limite fixado no parágrafo segundo, da cláusula quarta.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais

cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a conseqüente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

Parágrafo primeiro: As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Parágrafo segundo: Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo terceiro: A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Parágrafo quarto: Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no parágrafo terceiro também deverão ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo quinto: A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, nesta qualidade, pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE ou pelo ÓRGÃO ADERENTE, em relação às respectivas contratações.

Parágrafo sexto: Ressalvada a hipótese descrita no parágrafo quinto, cabe ao ÓRGÃO GERENCIADOR aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo sétimo: As sanções previstas na alínea b do caput e nas alíneas a e b, do parágrafo segundo serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

Parágrafo oitavo: As sanções previstas na alínea a do caput e na alínea c, do parágrafo segundo serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

Parágrafo nono: Tratando-se de ÓRGÃO PARTICIPANTE ou ÓRGÃO ADERENTE da Administração Indireta do Estado do Rio de Janeiro, as sanções previstas na alínea a do caput e na alínea c, do parágrafo segundo serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

Parágrafo décimo: A aplicação da sanção prevista na alínea d, do parágrafo segundo, é de competência exclusiva do Secretário de Estado do ÓRGÃO PARTICIPANTE ou ÓRGÃO ADERENTE contratante ou que a Entidade se encontra vinculada.

Parágrafo décimo primeiro: As multas administrativas, previstas na alínea b do caput e na alínea b,

do parágrafo segundo:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas; b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

Parágrafo décimo segundo: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do parágrafo segundo:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

Parágrafo décimo terceiro: A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do parágrafo segundo, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

Parágrafo décimo quarto: A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo décimo quinto: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

Parágrafo décimo sexto: Se o valor das multas previstas na alínea b do caput, na alínea b, do parágrafo segundo e no parágrafo décimo quinto, aplicadas cumulativamente ou de forma

independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo décimo sétimo: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo décimo oitavo: A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

Parágrafo décimo nono: Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo vigésimo: A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

Parágrafo vigésimo primeiro: A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do caput e nas alíneas a, b e c, do parágrafo segundo, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do parágrafo segundo.

Parágrafo vigésimo segundo: Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo vigésimo terceiro: A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

Parágrafo vigésimo quarto: As penalidades previstas no caput e no parágrafo segundo também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo vigésimo quinto: Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93); b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

Parágrafo vigésimo sexto: As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

Parágrafo vigésimo sétimo: Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do caput e nas alíneas c e d do parágrafo segundo, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo vigésimo oitavo: A aplicação das sanções mencionadas no parágrafo vigésimo sétimo deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA GARANTIA

Exigir-se-á do fornecedor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei nº 8.666/93, da ordem de 3 % (três por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

Parágrafo primeiro: a garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Parágrafo segundo: nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(o) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, de de 2022.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO (OU ENTIDADE)  
ÓRGÃO GERENCIADOR  
ORDENADOR DE DESPESA

FORNECEDOR  
RESPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA  
RESPRESENTANTE(S) LEGAL (IS)

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**  
**SEI-270042/000972/2021 – PE: /2021**

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE), como representante devidamente constituído de (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE OU DO CONSÓRCIO), doravante denominado LICITANDO, para fins do disposto nos itens 6.5 e 15.2.1 do Edital do PE nº /2021, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Processo SEI270042/000972/2021 – PE nº /2021 por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Processo SEI270042/000972/2021 – PE nº / 2021, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do SEI-270042/000972/2021 – PE nº /2021, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Processo SEI-270042/000972/2021 – PE nº /2021 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de SEDEC/CBMERJ antes da abertura oficial das propostas e;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DO  
LICITANTE/CONSÓRCIO NO  
ÂMBITO DA LICITAÇÃO)

	<b>ANEXO - VI</b> <b>SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL</b>  <b>PROPOSTA DE PREÇOS</b>		<b>Licitação por Pregão Eletrônico n.º _____ / 2021.</b>  <b>A Realizar-se em _____ / _____ /2021 às _____ horas.</b>  <b>Requisição n.º. PAM SRP 0051/2021de 09/08/2021</b>  <b>Processo n.º. SEI-270042/000972/2021</b>					
	A firma ao lado mencionada propõe fornecer ao Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições Estipuladas constantes do <b>EDITAL n.º. _____ / 2021.</b>			<b>CARIMBO DA FIRMA</b>				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	Marca	PREÇO COM ICMS (R\$)		PREÇO SEM ICMS (R\$)	
					Unit.	Total	Unit.	Total
01	1 - - VEICULO COMBATE A INCENDIO E SALVAMENTO,CLASSIFICACAO: CAMINHAO, MOTOR: 6 CILINDROS, TIPO CABINE: AVANCADA, TRACAO: 4X2, CAPACIDADE PASSAGEIROS: 6 PASSAGEIROS, COMBUSTIVEL: DIESEL, CAPACIDADE CARGA: 17 T, POTENCIA MOTOR: 320 CV, CAPACIDADE TANQUE: 5000 L ~ 6000 L, CAPACIDADE BOMBA: 1000 GPM, TRANSMISSAO: AUTOMATICA, COMPRIMENTO VEICULO: 7,5 M, NUMERO EIXOS: 2, LARGURA COMPARTIMENTO: CONFORME NBR 14096:2016, ANO FABRICACAO: 0 KM, MATERIAL TANQUE: ACO INOX/COPOLIMERO, COR: VERMELHA, ALTURA COMPARTIMENTO: CONFORME NBR 14096:2016, PROFUNDIDADE COMPARTIMENTO: CONFORME NBR 14096:2016, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 2360.002.0015 (ID - 169584)	UN	40					

**ANEXO VII**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE**

(EM PAPEL TIMBRADO, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

A Comissão de Licitação ou Pregoeiro

PE nº \_\_\_\_/21

(Entidade) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço

completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, pela SEDEC/CBMERJ, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8666/93 e/ou impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem, conforme previsto no inciso IV do art. 87 da Lei 8666/93.

—

\_\_\_\_\_  
ENTIDADE (nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) com firmas reconhecidas) CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)

**ANEXO VIII**

**Declaração de Atendimento ao disposto no 7.º, inciso XXXIII, da CF**

Data:

Pregão N° /2021

**À SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL**

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, tendo examinado o Edital, vem declarar sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Localidade, aos \_\_\_\_\_ dias de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_ (assinatura) \_\_\_\_\_

**ANEXO IX**  
**Pregão Eletrônico nº. /2021**  
**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL**  
**DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_ (razão social do licitante) com endereço na \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF sob o número \_\_\_\_\_ vem, pelo seu representante legal infra-assinado, declarar, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, que a empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei.

(local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(assinatura, nome completo, cargo, C.P.F., documento de identidade)

# ANEXO X

## Minuta do contrato

### GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

Contrato nº __/____	CONTRATO DE COMPRA DE VIATURAS DO TIPO AUTO BOMBA TANQUE (ABT), QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E_.
---------------------	---

O Governo do Estado do Rio de Janeiro, por intermédio do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, situado na Praça da República, 45 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CNPJ 28.176.998/0004-41, representado neste ato pelo Ilmo. Sr. Cel BM (**ORDENADOR DE DESPESAS**), RG: ....., ID Funcional: ....., CPF: ....., Diretor-Geral de Administração e Finanças, Ordenador de Despesas da SEDEC/CBMERJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa ....., situada a Rua ....., nº ....., apt ....., ..... - Rio de Janeiro/ RJ inscrita no CNPJ nº. ...., daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. ...., empresário, portador da CNH nº. .... expedida pelo DETRAN/RJ, CPF nº. ...., residente e domiciliado nesta cidade, resolvem celebrar o presente contrato de compra de viatura tipo AUTO BOMBA TANQUE (ABT), com fundamento no processo administrativo nº. SEI-270042/000972/2021, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nº 3.149/80 e 21.081/94 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO**

O presente CONTRATO tem o objeto da presente licitação é a Aquisição de viatura tipo AUTO BOMBA TANQUE (ABT) para atividade de combate a incêndio, visando reposição das viaturas mais velhas ainda em operação, bem como aumento da frota da corporação, visando atender nova metodologia de definição de quantitativo de viaturas de socorro por unidade, estabelecida pelo Estado Maior Geral do CBMERJ para emprego na frota do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento do objeto será PARCELADO:

1ª solicitação de compra / 1º quadrimestre - Para entregar o quantitativo máximo de 10 unidades, o fornecedor terá 280 dias a contar da solicitação de compra. Com expectativa de solicitação dessa primeira etapa tão logo a ata seja assinada.

2ª solicitação de compra / 2º quadrimestre - Para entregar (no máximo) mais 15 unidade, o fornecedor terá 120 dias da assinatura da ata + 280 dias da segunda solicitação de compra = 400 dias da assinatura da ata

3ª solicitação de compra / 3º quadrimestre - Para entregar (no máximo) mais 15 unidades, o fornecedor terá 240 dias da assinatura da ata + 280 dias da terceira solicitação de compra = 520 dias da assinatura da ata.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação em DOERJ, valendo a data de publicação do extrato com termo inicial de vigência.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato; b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- e) Cumprir com as obrigações descritas no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no Termo de Referência;

- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato; d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;
- g) manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública;
- h) disponibilizar os bens acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;**
- i) definir projeto e acompanhar montagem das viaturas conforme as seguintes etapas descritas nos itens no anexo XIV.**
- j) Prever a relação de equipamentos que deverão ser acomodados na viatura sendo fornecidos pelo licitante arrematante ou pelo CBMERJ, conforme Termo de Referência**
- l) atender as referências, normas e certificações no momento de recebimento das viaturas, conforme item 9 do Termo de Referência.**
- m) disponibilizar os bens acompanhados de manual/instrução de operação e manutenção, conforme Termo de referências.**
- n) contar as garantias de funcionamento e assistência técnica a partir do recebimento definitivo de cada viatura, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecido pelo fabricante. conforme itens 11.1, 11.2, 11.3, 11.4, 11.5, 11.6, 11.7, 11.8, 11.9, 11.10, 11.11**
- o) deverá considerar no preço total proposto a consecução do objeto da presente contratação, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes, inclusive a entrega, o descarregamento, FRETE, EMPLACAMENTO, LICENCIAMENTO e quaisquer outras despesas fiscais, financeiras e tributárias necessárias ao cumprimento desta contratação,**

não gerando assim, qualquer tipo de ônus ao CONTRATANTE;

p) entregar as viaturas, já licenciadas e emplacadas no referido ato;

q) entregar na Av. Brasil, 23800 - Guadalupe, Rio de Janeiro/RJ, Complexo de Ensino Coronel Sarmiento, conforme Termo de Referência (Anexo XIII) e errata 03 (Anexo XVI).

r) substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o produto com avarias ou defeitos, desde que a Contratada se manifeste neste sentido em até 05 (cinco) dias úteis após ser notificada pela Administração.

s) arcar com as despesas relativas a transporte (aéreo, no caso da fabricante ter sede fora do Estado do Rio de Janeiro), hospedagem e alimentação das visitas técnicas e acompanhamento dos testes.

t) realizar os testes de desempenho com a viatura com equipamentos ou peso equivalente, água e quantidade de pessoas da guarnição;

u) inserir no cômputo do peso estimado para os equipamentos da viatura seguindo os critérios da NBR 14096:2016.

v) Deverá ser fornecido 01 (um) scanner automotivo profissional habilitado para toda linha diesel (01 para o lote de viaturas) com os respectivos cabos adaptadores

w) Cumprir com as obrigações descritas no Termo de Referência, especialmente nos itens 6, 9, 10 e 11 e Anexos XIV, XV, XVI e XVII

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2021, assim classificados:

Fonte: 232000000

Programa de Trabalho: 06182044479910000

Natureza da Despesa: 4490

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

#### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ (.....).

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do CONTRATANTE, especialmente designados pelo\_(autoridade competente), conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado (pelo(a) REPRESENTANTE ou COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO mencionado(a)) no parágrafo primeiro, no prazo de\_( ) horas após a entrega do bem/produto;
- b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de ( ) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do Departamento-Geral de Administração e Finanças da Secretaria de Estado de Defesa Civil, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto nº 3.149/1980.

PARÁGRAFO QUARTO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ (.), sendo o pagamento efetuado na conta corrente nº , agência, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme anexo-X.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos em que a contratada for empresa brasileira:**

- A) Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.**
- B) No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela**

instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

- C) O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento.
- D) Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).
- E) Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do CONTRATADO, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos em que a contratada for empresa estrangeira:

- A) O pagamento será efetuado por meio de Carta de Crédito Internacional emitida pelo Banco do oficial do Estado do Rio de Janeiro e garantida por banco de primeira linha indicado pelo licitante, nos termos da legislação em vigor, cuja validade corresponderá ao decurso de prazo até o recebimento definitivo e sua liberação para pagamento ocorrerá mediante comunicação a ser feita ao Banco emissor, depois de lavrado o Termo de Recebimento Definitivo pelo CBMERJ.
- B) O pagamento da Carta de Crédito feito a licitante internacional será efetuado em Reais (R\$), mediante conversão pela taxa de câmbio vigente para moeda estrangeira segundo o valor para venda comercial e disponibilizado pelo Sistema de Informações do Banco Central do Brasil - SISBACEN, Boletim de Fechamento, no dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.
- C) Todas as despesas referentes a emissão de ordem de pagamento e/ou crédito documentário, ou à contratação da carta de crédito (abertura, aviso, negociação e demais despesas decorrentes), ou ainda referentes à renovação da Carta de Crédito, inclusive decorrente de aumento da taxa cambial, no caso de atraso de adimplemento atribuível à Contratada, serão por ela custeadas.
- D) As partes disporão de um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis a interesse do CBMERJ, a contar da assinatura do contrato, para ultimar a emissão da Carta de Crédito;
- E) O efetivo pagamento e liquidação serão considerados com a autorização para o banco garantidor efetivar o pagamento ao beneficiário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento único e integral será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação do Termo de Aceite Definitivo e do documento fiscal devidamente atestado pela Comissão de fiscalização do Contrato, de acordo com a cláusula sétima.

PARÁGRAFO QUARTO - O documento fiscal referido no item anterior, deverá discriminar todos os materiais/equipamentos e respectivos preços.

**PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.**

**PARÁGRAFO SEXTO - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IPCA, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.**

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O contratado deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d, e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes

- penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração: a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no parágrafo terceiro, também deverão ser considerados para sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO: A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita: a) As sanções previstas na alínea b do caput e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

b) As sanções previstas na alínea a do caput e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARAGRAFO SEXTO: As multas administrativas, previstas na alínea b do caput e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas; b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho,

conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO: a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos; b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

PARÁGRAFO OITAVO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO NONO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Se o valor das multas previstas na alínea b do caput, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do caput e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do caput e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender ao todo os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, na forma do disposto no artigo 75 do Decreto nº 3.149/1980 e nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980.

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da

CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em de de 2021.

---

CONTRATANTE

---

CONTRATADA

---

TESTEMUNHA

---

---

TESTEMUNHA